



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXXIII — Nº 097

TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1978

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

## 1 — ATA DA 6ª REUNIÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1978

## 1.1 — ABERTURA

## 1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

## 1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

## Encerramento

## 1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

## 1.2.1 — Pareceres

Referentes à seguinte matéria:

— Projeto de Lei da Câmara nº 55/78 (nº 4.972-B/78, na

Casa de origem), que cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

## 2 — RETIFICAÇÃO

— Ata da 122ª Sessão, realizada em 10-8-78.

## 3 — ATA DE COMISSÃO

## 4 — MESA DIRETORA

## 5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS,

## 6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANEN-

TES

ATA DA 6ª REUNIÃO, EM 21 DE AGOSTO DE 1978  
4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura  
PRESIDÊNCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES  
OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrónio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Marcos Freire — Augusto Franco — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chavés — Evelásio Vieira — Otair Becker — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores.

Entretanto, acham-se presentes, em plenário, apenas 9 Srs. Senadores, não atingindo, portanto, o *quorum* mínimo necessário para a abertura da sessão, nos termos do art. 180, § 1º, do Regimento Interno.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de manhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 156, de 1978, do Senhor Senador Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 1977, que regulamenta a profissão de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biomedicina, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 122, de 1978, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1976, que proíbe a pesca da baleia no mar territorial brasileiro.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1978, do Senhor Senador Adalberto Sena, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1974, que dispõe sobre a participação dos eleitores do Distrito Federal na eleição de Senadores e Deputados Federais, e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 68, de 1978, do Senhor Senador Murilo Paraiso, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações à "Ordem Beneditina da Academia Santa Gertrudes" de Olinda, no Estado de Pernambuco, tendo em vista os inestimáveis serviços prestados à educação pela instituição, tendo

PARECERES, sob nºs 365 e 366, de 1978, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Educação e Cultura.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 107, de 1978, do Senhor Senador Franco Montoro, propondo a inserção em Ata de voto de congratulações ao *Diário do Grande ABC*, pela passagem do vigésimo aniversário de sua fundação, tendo

PARECER, sob nº 364, de 1978, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável.

— 6 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1972, do Senhor Senador José Lindoso, que dispõe sobre a propaganda comercial de produtos de consumo público, estabelece obrigatoriedade de descrição de qualidades nas respectivas embalagens, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 308 a 311, de 1973, e 1.010 a 1.013, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade nos termos do Substitutivo que apresenta; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo de Plenário, com subemendas que apresenta;

— de Economia — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que apresenta e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Luiz Cavalcante; 2º pronunciamento: favorável aos Substitutivo de Plenário e às subemendas a ele apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça;

— de Saúde — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com subemenda que oferece; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos; e

— de Finanças — 1º pronunciamento: favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e à subemenda da Comissão de Economia, e contrário à subemenda da Comissão de Saúde, com voto vencido do Senhor Senador Cattete Pinheiro; 2º pronunciamento: contrário ao Substitutivo de Plenário, com voto vencido, em separado, do Senhor Senador Lourival Baptista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, do Senhor Senador Lourival Baptista, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 944 a 946, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, favorável; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, nos termos de subemenda que apresenta; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, com voto, em separado, do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 234, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que assegura direitos à promoção e aproveitamento do empregado em atividade privativa de habilitação qualificada, tendo

PARECERES, sob nºs 135, 136 e 889, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: favorável — 2º pronunciamento: (reexame solicitado em Plenário) favorável, com voto vencido do Senhor Senador Lourival Baptista e voto vencido, em separado, do Senhor Senador Ruy Santos.

— 9 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1976, do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a transferência do aeroviário, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 94 a 96, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido dos Senhores Senadores Orestes Quércia e Cunha Lima; e

— de Economia, favorável.

— 10 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1977, do Senhor Senador José Lindoso, que acrescenta parágrafo único ao art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, dispondo sobre o horário no período de aviso prévio, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 123, 124 e 125, de 1978, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Legislação Social; e

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1977, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que altera disposições legais relativas à proteção do trabalho do menor, tendo

PARECER, sob nº 59, de 1978, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido do Senhor Senador Nelson Carneiro.

— 12 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao funcionalismo civil e militar da União, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 940, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 13 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a aposentadoria especial para o Bombeiro

Hidráulico e para o Eletricista do Grupo de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tendo

**PARECER**, sob nº 21, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Accioly Filho, Leite Chaves, Nelson Carneiro e Cunha Lima.

— 14 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 269 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1978 — Complementar, do Senhor Senador Benjamim Farah, que isenta do Imposto sobre Circulação de Mercadorias as operações com gêneros alimentícios de primeira necessidade, tendo

**PARECER**, sob nº 167, de 1978, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela inconstitucionalidade (dependendo da votação do Requerimento nº 189, de 1978, de adiamento da discussão).

— 15 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1977, do Senhor Senador Benjamim Farah, que dispõe sobre a propaganda comercial nos uniformes esportivos do atleta profissional de futebol, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob nºs 898 a 900, de 1977, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senhores Senadores Itálvio Coelho, Otto Lehmann e Osires Teixeira;

— de **Economia**, favorável; e

— de **Educação e Cultura**, favorável, com voto vencido do Senhor Senador Ruy Santos (dependendo da votação do Requerimento nº 165, de 1978, de adiamento da discussão).

— 16 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1977, do Senhor Senador Accioly Filho, que institui a correção monetária nas dívidas exigíveis, pecuniárias ou de valor, tendo

**PARECERES**, sob nºs 92 e 93, de 1978, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável;

— de **Economia**, favorável (dependendo da votação do Requerimento nº 166, de 1978, de adiamento da discussão).

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO §  
1º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO**

**PARECERES**

**PARECERES NºS 505, 506 E 507, DE 1978**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1978 (nº 4.972-B, de 1978, na Casa de origem), que "cria Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências".

**PARECER Nº 505, DE 1978**

Da Comissão de Serviço Público Civil

**Relator: Senador Lenoir Vargas**

Procedente da Câmara dos Deputados, onde teve início sua tramitação, condicionada aos prazos do artigo 51 da Constituição, chegou ao Senado o Projeto de Lei nº 55/78.

Preliminarmente, de análise realizada na redação final do referido projeto aprovado pela Câmara dos Deputados e sua publicação no **Diário do Congresso**, do dia 15 de junho de 1978, constataram-se várias irregularidades redacionais e até de exclusão e inclusão de municípios em jurisdição de novas Juntas, tudo, naturalmente resultado do volumoso processo e grande número de emendas.

Assim, o relator apresenta sob a forma de emendas a matéria que lhe parece deva ser corrigida no projeto originário da Câmara dos Deputados:

**Emenda nº 1-CSPC**

No **caput** do art. 1º, exclua-se a numeração ordinal (1º) após a palavra Araruama, vez que tal numeração só está empregada no projeto nos casos de mais de uma Junta no mesmo município.

**Emenda nº 2—CSPC**

O item IV, alínea "a" do art. 4º redija-se: "IV — Araruama: o respectivo Município e os de Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Matão, Nova Europa, Ribeirão Bonito, Rincão e Santa Lúcia;"

**Emenda nº 3—CSPC**

O item XXI, alínea "a" do art. 4º redija-se: "XXI — Jaú: o respectivo Município e os de Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Dourado, Igarapu do Tietê, Macatuba, Mineiros do Tietê e Pederneiras;"

**Emenda nº 4—CSPC**

O item XLI, alínea "a" do art. 4º redija-se: "XLI — São José do Rio Pardo: o respectivo Município e os de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tabiratiba e Vargem Grande do Sul;"

**Emenda nº 5—CSPC**

No item XLII, alínea "a" do art. 4º corrija-se a grafia do Município de Bady Bassit.

**Emenda nº 6—CSPC**

O item XLIII, alínea "a" do art. 4º redija-se: "XLIII — São José dos Campos: o respectivo Município e os de Caçapava, Campos do Jordão, Jambeiro, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna e Santo Antônio do Pinhal;"

**Emenda nº 7-CSPC**

No item XLIV, alínea "a" do art. 4º corrija-se a grafia do Município de "Boituva".

**Emenda nº 8—CSPC**

O item XLVI, alínea "a" do art. 4º redija-se: "XLVI — Taubaté: o respectivo Município e os de Pindamonhangaba, Redenção da Serra, São Luiz do Paraitinga e Tremembé;"

**Emenda nº 9—CSPC**

O item X, alínea "a" do art. 6º redija-se: "X — Itajubá: o respectivo Município e os de Brasópolis, Conceição da Pedra, Conceição dos Ouros, Conçolação, Delfim Moreira, Gonçalves, Marmelópolis, Natércia, Paraisópolis, Pedralva, Piranguçu, Piranguinho, São José do Alegre, Sapucaí-Mirim e Wenceslau Brás;"

**Emenda nº 10—CSPC**

Na alínea "b" do art. 6º, onde se lê: "(b) no Distrito Federal: Brasília; "Leia-se: "(b) no Distrito Federal: Brasília, cidades adjacentes e demais núcleos populacionais, integrantes do Distrito Federal."

**Emenda nº 11—CSPC**

O item II, da alínea "c" do art. 6º, redija-se da seguinte forma: "II — Anápolis: o respectivo Município;"

**Emenda nº 12—CSPC**

O item XIV, do art. 8º, redija-se: "XIV — Lajeado: o respectivo Município e os de Anta Gorda, Arroio do Meio, Barros Cassal, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Encanta-

do, Estrela, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Nova Brés-  
cia, Putinga e Roca Sales”;

#### Emenda nº 13—CSPC

O item I, da alínea “a” do art. 10, redija-se: “I — Cidade do Salvador: o respectivo Município e os de Itaparica, Lauro de Freitas, Salinas da Margarida e Vera Cruz”;

#### Emenda nº 14—CSPC

O item XVI, da alínea “a” do art. 10, redija-se: “XVI — Valença: o respectivo Município e os de Cairu, Comamu, Ituberá, Niño Peçanha e Taperoá”;

#### Emenda nº 15—CSPC

No item I, alínea “a” do art. 12, dê-se a grafia correta do Município de “São Lourenço da Mata”;

#### Emenda nº 16—CSPC

No item VI, da alínea “a” do art. 16, dê-se a grafia correta do Município de “Oriximá”;

#### Emenda nº 17—CSPC

À alínea “d” do art. 16 dê-se a seguinte redação: “d) Território de Roraima: Boa Vista: o respectivo Município e o de Caracará”;

#### Emenda nº 18—CSPC

À alínea “f” do art. 16, dê-se a seguinte redação: “f) Território de Rondônia: Porto Velho: o respectivo Município e o de Guajará Mirim”;

#### Emenda nº 19—CSPC

No item IX da alínea “b” do art. 18, dê-se a grafia correta do Município de “Catanduvas”.

Passemos, agora, ao exame das trinta e quatro emendas oferecidas ao projeto perante a Comissão, durante o prazo regimental.

As emendas julgadas favoráveis foram aceitas e incorporadas ao parecer do Relator:

#### Emenda nº 20—CSPC

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º São criadas, na 2ª Região da Justiça do Trabalho, quarenta e uma Juntas de Conciliação e Julgamento, sendo quarenta no Estado de São Paulo (33ª a 45ª), duas nas cidades de São Bernardo do Campo (2ª e 3ª) e Cubatão e uma nas cidades de Araçatuba, Avaré, Barueri, Botucatu, Campinas (2ª), Catanduva, Diadema, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Guarulhos (2ª), Itapeçerica da Serra, Jaboticabal, Jacareí, Jaú, Jundiá (2ª), Marília, Mogi-Mirim, Ourinhos, Presidente Prudente, Salto, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo e Votuporanga; e uma no Estado de Mato Grosso do Sul, na cidade de Campo Grande.”

E, em consequência, suprima-se o inciso XXXVI, “a”, do art. 4º, renumerando-se os seguintes.

De autoria do Senador Otto Lehmann, propõe a criação de mais uma Junta em Cubatão, excluindo, para tanto, a 4ª Junta prevista para Santos.

O Projeto original já tinha previsto uma Junta para Cubatão. Entretanto, tem-se conhecimento de que 28% (vinte e oito por cento) das reclamações trabalhistas, dirimidas pelas atuais JsCJ de Santos, são originárias do Município de Cubatão. Isto significa, inclusive, a possibilidade de uma só Junta em Santos já nascer sobrecarregada com, aproximadamente, 2.800 a 3.000 processos, por ano.

Considerando, pois, tal situação, o parecer é favorável à criação da 2ª Junta de Cubatão na conformidade da emenda nº 3 apresentada à Comissão.

#### Emenda nº 21-CSPC

Art. 4º Onde se lê:

“XXXIV — Salto: o respectivo Município e os de Cabreúva, Capivari, Elias Fausto, Indaiatuba, Itu, Porto Feliz e Rafard.”

Leia-se:

“XIX — Itu: o respectivo Município e os de Boituba, Cabreúva, Capivari, Elias Fausto, Indaiatuba, Porto Feliz, Rafard e Salto.”

E, por conseguinte, renumerem-se os incisos de XIX a XLVII e suprima-se, no atual inciso XLIV, a expressão “Boituba”.

De autoria do Senador Otto Lehmann, propõe o deslocamento para Itu da Junta a ser criada em Salto, com a consequente definição de jurisdição.

Itu, na verdade, constitui o centro geográfico e econômico composto dos Municípios de Boituba, Cabreúva, Capivari, Elias Fausto, Indaiatuba, Porto Feliz, Rafard e Salto.

O parecer é pela aprovação da emenda.

#### Emenda nº 22-CSPC

Inclua-se no item X do art. 8º do Projeto o Município de Viadutos.

O Senador Henrique de La Rocque propõe a inclusão do Município de Viadutos na jurisdição da Junta de Erechim.

O Município de Viadutos está dentro das exigências estabelecidas na Lei nº 5.630/70. Além do mais, pelo que se apurou, trata-se de medida reparatória.

Pela aprovação, pois, da presente Emenda.

#### Emenda nº 23-CSPC

Exclua-se do item XXIII do art. 8º o Município de Silveira Martins.

Trata-se de emenda do Senhor Senador Henrique de La Rocque excluindo Silveira Martins da Junta de Santa Maria.

Pela aprovação, tendo em vista o fato de Silveira Martins haver perdido a condição de Município.

#### Emenda nº 24-CSPC

Inclua-se no item XXVIII do art. 8º o Município de Portão.

O Senhor Senador Henrique de La Rocque, propõe a inclusão do Município de Portão na jurisdição da Junta de São Leopoldo.

O relator se manifesta pela aprovação da presente Emenda, pelas mesmas razões já apresentadas.

#### Emenda nº 25-CSPC

Dê-se ao item III do art. 12 do Projeto, a seguinte redação:

“III — Caruaru: o respectivo Município e os de Agrestina, Alinho, Barra de Guabiraba, Bezerras, Bonito, Camocim de São Félix, Frei Miguelinho, Riacho das Almas, Sairé, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, São Joaquim do Monte, Tacaimbó, Toritama e Vertentes.”

Emenda de igual teor de autoria dos Senhores Senadores Henrique de La Rocque e Murilo Paraíso, pretende a inclusão de vários municípios na Junta de Caruaru, em Pernambuco.

As Emendas atendem aos interesses do TRT da 6ª Região e aperfeiçoam o projeto. Deve-se atender à sistemática da proposição quanto à forma. Pela aprovação conjunta das emendas.

**Emenda nº 26-CSPC**

Dê-se ao item VII, do art. 12 do Projeto a seguinte redação:

"VII — Jaboatão: o respectivo Município e os de Chã de Alegria, Chã Grande, Moreno, Glória do Goiatá, Gravatá, Pombos e Vitória de Santo Antão;"

Emendas de autoria dos nobres Senadores Henrique de La Rocque e Murilo Paraiso, com igual texto, visam o aperfeiçoamento do projeto. Somos pela sua aprovação com a redação, de acordo com a sistemática do Projeto 55/78.

**Emenda nº 27-CSPC**

Dê-se a seguinte redação ao item VIII do art. 12 do Projeto:

"VIII — Limoeiro: o respectivo Município e os de Bom Jardim, Carpina, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Lagoa de Itaenga, Orobó, Passira, Paudalho, Santa Maria do Cambucá, Salgadinho e Surubim."

Novamente de autoria dos Senadores Henrique de La Rocque e Murilo Paraiso, emendas de iguais textos, merecem consideração.

Conquanto não tenha sido feita a ressalva, estas Emendas, além de incluir novos Municípios na jurisdição, objetivando o aperfeiçoamento da ação da Justiça do Trabalho, desloca, pelas mesmas razões, o Município de Lagoa de Itaenga da jurisdição da Junta de Nazaré da Mata.

Somos pela aprovação das emendas com nova redação, a ser incluída no Projeto 55/78.

**Emenda nº 28-CSPC**

Dê-se a seguinte redação ao item IX do art. 12:

"IX — Nazaré da Mata: o respectivo Município e os de Aliança, Buenos Aires, Condado, Itaquitanga, Macaparana, São Vicente do Ferrer, Timbaúba, Tracunhaém e Vicência."

As emendas iguais de texto de autoria dos nobres Senadores Henrique de La Rocque e Murilo Paraiso visam incluir Municípios na Junta de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco.

As emendas têm sentido de aperfeiçoamento do projeto e o relator se pronuncia a favor das mesmas, desde que obedecida a sistemática do Projeto 55/78 e sua orientação redacional, ficando o texto das emendas com nova redação.

**Emenda nº 29-CSPC**

Dê-se a seguinte redação ao item X do art. 12:

"X — Palmares: o respectivo Município, os de Água Preta, Gameleira e Joaquim Nabuco e, no Estado de Alagoas, os de Colônia Leopoldina e Novo Lino;"

As proposições de autoria dos Senhores Senadores Henrique de La Rocque e Murilo Paraiso, respectivamente, incluem os mesmos municípios na Junta de Palmares, em Pernambuco.

O parecer é favorável com a nova redação, ao item X, do art. 12 do Projeto 55/78.

**Emenda nº 30-CSPC**

Dê-se ao item XI do art. 12 a seguinte redação:

"XI — Paulista: o respectivo Município e os de Igarassu e Itamaracá;"

As emendas de igual texto de autoria dos Senhores Senadores Henrique de La Rocque e Murilo Paraiso, desejam incluir município na jurisdição da Junta de Paulista, Estado de Pernambuco.

Através de Lei Estadual do ano de 1958, Itamaracá deixou de ser Distrito de Igarassu e passou a Município. A medida Proposta objetiva aperfeiçoar o Projeto e, portanto, merece acolhida. O relator aprova as emendas com a nova redação.

**Emenda nº 31-CSPC**

Onde se lê:

"Art. 18 — .....

b) .....

X) Joinville: o respectivo Município e os de Araquari, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e Schroeder."

Leia-se:

"Art. 18 — .....

b) .....

X) Joinville: o respectivo e os de Araquari, Corupá, Garuva, Guaramirim, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

Emenda de autoria do Senador Otair Becker, visa excluir os municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul da Junta de Conciliação de Joinville.

Pela Justificação apresentada pelo autor, opinamos em favor da aprovação da emenda.

Apesar de louvar a iniciativa dos Senhores Senadores em apresentar proposições visando melhorar o texto do projeto, infelizmente, após minucioso estudo, não pudemos aceitar algumas emendas, por motivos que ressaltamos em parecer em cada uma delas.

A fim de melhor elucidação, assinalamos o número da emenda apresentada na Comissão.

**Pela rejeição:**

*Emenda nº 1*

A Emenda reduz de 13 para 10 as Juntas destinadas a São Paulo (Capital), pretendendo ainda excluir as Juntas de Mogi-Mirim e Salto, criando as de Jacarei, Cruzeiro e uma 2ª em São José dos Campos.

A criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento em Cruzeiro esvaziaria, sobremaneira, jurisdição da projetada JCI de Guaratinguetá, a ser constituída dos Municípios de Areias, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas, Piquete e Silveiras, ou seja, dos mesmos Municípios que comporiam a jurisdição da Junta de Cruzeiro. Desaconselhável, de outra parte, a supressão de mais Juntas previstas para a Capital do Estado, pois o número de feitos deverá alcançar o montante de 3.800, por Junta, neste ano. Com a criação da Junta de Jacarei, resultante de Emenda já aprovada na Câmara dos Deputados, por outro lado, não se configura a necessidade imediata de uma segunda Junta em São José dos Campos. Este, inclusive, é o entendimento da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme manifestação expressa em telex.

Pela rejeição.

*Emenda nº 4*

Do Senador Otto Lehmann, pretendendo a criação de uma Junta em Mococa, admitindo a supressão de uma das Juntas previstas para a Capital. A Emenda inclui, também, o propósito de beneficiar o Município de Cubatão com mais uma Junta, em decorrência da supressão da 4ª Junta prevista para Santos.

A criação de uma Junta em Mococa torna-se, no momento, inconveniente porque esvaziaria a jurisdição da projetada Junta de São José do Rio Pardo, além de representar um pesado sacrifício para o Município de São Paulo.

Pela rejeição desta emenda.

**Emenda nº 6**

Com esta emenda o Senhor Senador Otto Lehmann pretende eliminar uma das Juntas previstas para a capital, a fim de criar a Junta de Araras.

Informação colhida no TRT da 2ª Região, é de pouca expressão o número de ações trabalhistas provenientes do Município de Araras. Além disso, tal medida acarretaria prejuízo substancial ao Município de São Paulo.

Pela rejeição.

**Emenda nº 8**

Também do Senhor Senador Franco Montoro, visando a exclusão do Município de Monte Azul Paulista da jurisdição da Junta de Catanduva.

O desmembramento requerido é desaconselhável: em primeiro lugar porque reduziria o movimento processual do órgão de primeira instância projetado para Catanduva; em segundo, porque deve ser levado em consideração que especializar a justiça é, sob todos os ângulos, recomendável. Além disso, vale acentuar que a inclusão desse Município obedece aos requisitos exigidos na Lei nº 5.630/70, que estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho.

Opino, assim, pela rejeição da Emenda nº 8, apresentada à Comissão.

**Emenda nº 9**

Pelos mesmos argumentos usados na rejeição da Emenda nº 8, é de rejeitar-se a presente emenda de autoria do Senhor Otto Lehmann, e que visava a alteração da jurisdição da Junta prevista para Ourinhos.

**Emenda nº 10**

O nobre Senador Lázaro Barboza propõe a criação de mais uma Junta em Goiânia, excluindo uma das 3 projetadas para o Distrito Federal.

As informações colhidas informam que o movimento processual de Brasília é superior ao de Goiânia.

O parecer é pela rejeição desta emenda.

**Emenda nº 11**

Proposta pelo Senhor Senador Henrique de La Rocque, pretende deslocar para Itabira a Junta prevista para João Monlevade.

João Monlevade é cidade central, dotada de meios de transporte satisfatórios à locomoção dos reclamantes, além de possuir um núcleo de emprego superior ao de Itabira. Demais disso, vale considerar que em recente levantamento efetuado pelo TRT da 3ª Região ficou demonstrado haver pouco número de recursos em ações trabalhistas originários de Itabira, em flagrante contraste com a posição de João Monlevade.

Pela rejeição da emenda.

**Emenda nº 12**

Esta emenda do Senhor Senador Osires Teixeira, propõe a redução das Juntas previstas para o Distrito Federal, em favor da criação de uma Junta em Rio Verde. Define, inclusive, a respectiva jurisdição. Razões apontadas em outros pareceres levam-nos à rejeição da emenda.

**Emenda nº 13**

Propõe o Senhor Senador Henrique de La Rocque, exclusão dos Municípios de Ubá e Visconde do Rio Branco da jurisdição da Junta de Cataguases.

Opinamos pela sua rejeição.

**Emenda nº 14**

Trata-se de emenda do Senhor Senador Osires Teixeira, redefinindo a jurisdição da Junta de Goiânia.

A presente Emenda restringe a jurisdição da Junta de Goiânia. O acréscimo jurisdicional proposto no Projeto original objetivou abrir com justiça especializada as cidades mencionadas.

O parecer é contrário a esta emenda.

**Emenda nº 15**

Esta emenda, do Senador Lázaro Barboza, propondo outra jurisdição para a Junta de Goiânia.

As razões anteriores aconselham a rejeição desta emenda.

**Emenda nº 32**

Por esta proposição, de autoria do nobre Senador Lázaro Barboza pretende-se o aproveitamento, nos Quadros Funcionais das Juntas das respectivas Regiões, de servidores que estejam prestando serviço aos Tribunais do Trabalho.

O assunto parece-me fugir aos propósitos da proposição governamental, que não cogitou desta forma de preenchimento de cargos.

O parecer é pela rejeição da emenda.

**Emenda nº 33**

Perante a Comissão o ilustre Senador Mauro Benevides fez presente esta emenda, visando a prorrogação do prazo de validade dos concursos de que trata o art. 1º da Lei nº 6.400, de 10 de dezembro de 1976.

A Constituição da República no art. 97, § 3º, regula o assunto.

A matéria da emenda é estranha no projeto. O parecer é contrário.

**Emenda nº 34**

Finalmente, perante a Comissão, o Senador Franco Montoro apresenta esta emenda visando estabelecer como área de jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento, a da Comarca onde tiver sua sede.

A proposição é inconveniente aos interesses da Justiça do Trabalho e dos próprios reclamantes, pois amplia a competência dos Juizes de Direito, já assoberbados com processos da Justiça comum, inclusive do serviço eleitoral. Há ainda, a considerar, o fato de que nem sempre o Município é sede de Comarca e, em tais casos, a medida dificultaria, sobremaneira, a aplicação da Justiça.

Vale, também, na oportunidade, transcrever a opinião do Presidente do TRT da 2ª Região:

"Esta proposição contraria princípio já existente em Lei, porquanto o parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 5.630/70, dispõe que a jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos Municípios ou Distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares. É claro que o legislador aqui teve em vista especializar o quanto é possível a Justiça do Trabalho, permitindo que uma JCI estendesse sua jurisdição sobre vários Municípios, independentemente da Comarca, que é viável no tempo e no espaço, e dependente de legislação estadual. E estou convicto que o critério adotado pelo legislador da referida Lei é salutar, como o é, também, o do Projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que define expressamente as jurisdições das JCI com arrimo único nos Municípios, desvinculando-as das oscilantes Comarcas. Terão fim, creio, intermináveis conflitos entre Juizes de Direito e do Trabalho."

Diante do exposto, o parecer do relator é contrário à emenda de número 34.

**Pela prejudicialidade:****Emenda nº 2**

A Emenda de autoria do nobre Senador Franco Montoro propõe a criação de duas Juntas em Cubatão com a eliminação da 4ª destinada a Santos.

De forma mais explícita, esta mesma matéria consta da emenda nº 3, de autoria do Senador Otto Lehmann, e que mereceu aprovação do relator.

Prejudicada, face ao atendimento da Emenda nº 3.

**Emenda nº 7**

Esta emenda, do Senhor Senador Franco Montoro, também está prejudicada face o atendimento da Emenda nº 1, com a redação da Emenda nº 3.

Nessas condições, somos favoráveis ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1978, com as trinta e uma emendas oferecidas ao seu texto.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1978. — **Adalberto Sena**, Presidente eventual — **Lenoir Vargas**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias**.

**PARECER Nº 506, DE 1978**  
**Da Comissão de Legislação Social**

**Relator: Senador Jarbas Passarinho**

Chega a esta Comissão o presente projeto de lei, de iniciativa do Presidente da República, que cria Juntas de Conciliação e Julgamento em diversas Regiões da Justiça do Trabalho.

O projeto, em sua tramitação regimental nesta Casa recebeu numerosas emendas dos Senhores Senadores que foram devida e exaustivamente examinadas pela douta Comissão de Serviço Público Civil, quer quanto ao seu aspecto formal quer quanto ao mérito e conveniência.

Desse estudo, concluiu aquela Comissão por aprovar 31 emendas, rejeitando 14 e considerando prejudicadas 2.

Considerando que a criação de novas Juntas de Conciliação nas áreas mencionadas vem ao encontro do justo reclamo e aspiração tanto dos trabalhadores, quanto dos empresários e advogados que militam na Justiça do Trabalho, perfilhamos, em linhas gerais, o douto parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

No que tange à Emenda nº 31 CSPC, que corresponde à Emenda nº 31, oferecida pelo eminente Senador Otair Becker, somos levados a opinar contrariamente ao seu acolhimento, uma vez que o TRT da 9ª Região esclareceu-nos que os Municípios de Campo Alegre e São Bento do Sul são bem atendidos de meios de transportes, o que resulta em perfeita comunicação com a sede da junta em Joinville.

De outra parte, verificando-se a falta de expressa referência às emendas de nºs 20, 22, 24, 26, 28 e 30, no parecer da Comissão de Serviço Público, quando deveriam, pelas próprias implicações, figurar como prejudicadas, fazemos o necessário registro a respeito das mesmas, concluindo pela sua prejudicialidade.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das emendas nºs 1 a 30 CSPC; pela prejudicialidade das seguintes emendas numeradas originalmente: 2, 7, 20, 22, 24, 26, 28 e 30; pela rejeição das demais: oferecendo, ainda, a seguinte:

**EMENDA Nº 32-CLS**

**Ao art. 4º, letra "a", item XXII**

Dê-se a seguinte redação:

"XXII — Jundiá: o respectivo município e os de Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Morungaba, Várzea Paulista e Vinhedo."

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1978. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Cunha Lima** — **Ruy Santos** — **Orestes Quércia**.

**PARECER Nº 507, DE 1978**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Cunha Lima**

De iniciativa do Poder Executivo, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei da Câmara, que dispõe sobre a criação de

Juntas de Conciliação e Julgamento nas Regiões da Justiça do Trabalho, define jurisdições, e dá outras providências.

2. Segundo a Exposição de Motivos dos Ministros de Estado da Justiça e do Trabalho, que acompanha a Mensagem presidencial, a matéria foi submetida a estudos preliminares, dos quais foi incumbido Grupo de Trabalho especial, integrado por representantes do Tribunal Superior do Trabalho e do Ministério do Trabalho, o qual recebeu e examinou propostas e solicitações de Chefes de Executivos e Assembléias Estaduais, de membros da Câmara Federal e do Senado, de Tribunais Regionais do Trabalho, de Prefeitos e Câmaras Municipais, de Federações e Sindicatos de empregados e empregadores e de outras associações e interessados.

Posteriormente, o assunto foi reexaminado por órgãos técnicos competentes e pelo Gabinete Civil da Presidência da República, tendo resultado na proposta de criação de 104 (cento e quatro) novas Juntas de Conciliação e Julgamento, a fim de atender às necessidades atuais da Justiça do Trabalho.

Vê-se, pois, que a matéria foi exaustivamente estudada e criteriosamente proposta.

3. Nesta Casa, as Comissões competentes manifestaram-se favoravelmente, tendo a douta Comissão de Serviço Público Civil, em parecer do ilustre Senador Lenoir Vargas, opinado a favor do projeto com as emendas oferecidas e aprovadas.

A Justificação genérica para a apresentação das referidas emendas foi a constatação de inúmeras "irregularidades redacionais" e alguns outros equívocos, decorrentes do próprio volume da matéria.

4. No âmbito desta Comissão de Finanças, nada temos a opor, razão por que somos pela aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos da emenda e do parecer da Comissão de Legislação Social, com a aprovação das emendas ali acolhidas, mantendo-se a rejeição e a prejudicialidade das demais.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 1978. — **Franco Montoro**, Presidente — **Cunha Lima**, Relator — **Evandro Carreira** — **Ruy Santos** — **Saldanha Derzi** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **Alexandre Costa** — **José Guimard**.

**ATA DA 122ª SESSÃO, REALIZADA EM 10-8-78**  
**(Publicada no DCN — Seção II — de 11-8-78)**

**RETIFICAÇÃO**

No texto do Projeto de Lei do Senado nº 217/78, apresentado pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres, que "dispõe sobre obrigatoriedade de programação própria nas emissoras de rádio e televisão".

Na página 3673, 1ª coluna, no § 2º do art. 1º do projeto,  
Onde se lê:  
... de música ao vivo, telex ou rádio jornal, ou novela, ...  
Leia-se:  
... de música ao vivo, tele ou rádio jornal, ou novela, ...

## ATA DE COMISSÕES

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

#### 14ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977.

Às dez horas do dia trinta de novembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, no Plenário do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Benjamin Farah — Presidente, Itamar Franco, Heitor Dias e Lázaro Barboza e os Senhores Deputados Paes de Andrade, José Maurício, Alceu Collares, Gamaliel Galvão, Getúlio Dias, Ivahir Garcia, Leônidas Sampaio, Pedro Lauro, Humberto Lucena, Newton Barreira, Aluizio Paraguassu, Peixoto Filho e Dias Menezes, reúne-se, conjuntamente, as Comissões de Serviço Público Civil do Senado e da Câmara dos Deputados.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente propõe seja dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada, e, em seguida, convida o Coronel Darcy Duarte Siqueira, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, a ocupar o lugar de honra à Mesa, completando-a com o Deputado Paes de Andrade, Presidente da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados.

Prosseguindo, o Sr. Presidente concede a palavra ao Coronel Darcy Duarte Siqueira, que presta seu depoimento sobre as "Atividades do DASP".

Encerrada a fase expositiva, iniciam-se os debates, deles participando os Srs. Senadores Benjamin Farah, Heitor Dias e Itamar Franco e os Srs. Deputados Alceu Collares, Paes de Andrade, José Maurício, Peixoto Filho, Ivahir Garcia, Humberto Lucena e Dias Menezes.

Finalizando, o Sr. Presidente agradece o depoimento do ilustre convidado, assim como a presença dos Senhores Senadores, Senhores Deputados e demais presentes e determina, em seguida, que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

*ANEXO À ATA DA 14ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1977, DESTINADA A OUVIR A PALESTRA, SEGUIDA DE DEBATES, DO CORONEL DARCY DUARTE SIQUEIRA, DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL CIVIL, QUE SE PUBLICA COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO.*

*PRESIDENTE: SENADOR BENJAMIN FARAH*

*VICE-PRESIDENTE: SENADOR LENOIR VARGAS*

*INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO DA REUNIÃO.*

**O SR. PRESIDENTE** (Senador Benjamim Farah) — Sr. Diretor-Geral do DASP, Cel. Darcy Siqueira; meu nobre colega e amigo, Senhor Presidente da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, Senhores Senadores, Senhores Deputados, minhas Senhoras e meus Senhores;

Tenho a honra de dar início aos trabalhos da reunião desta Comissão, da Comissão de Serviço Público do Senado em combinação com a Comissão de Serviço Público da Câmara Federal. Foi feito um convite ao Diretor-Geral do DASP para vir a estas comissões fazer uma exposição das últimas atividades do DASP e também aceitar um encontro com os Senadores e Deputados para debates sobre assuntos do funcionalismo. Nestas condições, agrade-

ço a honrosa presença do Diretor-Geral do DASP em atender esse nosso convite, num dia, aliás, muito atabalhado para todos nós no Congresso e, possivelmente, no DASP, porque no fim de ano as atividades são enormes, e agradeço esta presença, dando a palavra ao Diretor-Geral do DASP para fazer a sua exposição e, depois, faremos as nossas indagações.

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Senhores Presidentes da Comissão de Serviço Público do Senado e da Câmara Federal, Senhores Senadores e Senhores Deputados;

Foi com satisfação que recebi um convite para fazer uma exposição e debater com os Srs. Senadores e Srs. Deputados, os problemas ligados à administração de Pessoal no Serviço Público Federal. É uma oportunidade que o DASP agradece toda vez que ela surge. Nós sabemos que a atividade de pessoal é uma atividade complexa, e que gera uma série de descontentamentos e de incompreensões. É muito difícil, senão impossível, conduzir uma política de pessoal sem que se promova descontentamentos e inconformismos em diferentes áreas. A execução de uma sadia política de pessoal é totalmente incompatível com o espírito de ser agradável com o de ajudar a todos. O que se procura, na verdade, é através de uma política de pessoal equilibrada propiciar ao empregado de modo geral uma remuneração justa, um sistema de promoção, de treinamento, que propicie, em última análise, um maior rendimento e maior produtividade.

A atual direção do DASP encontrou um Plano de Classificação muito bem feito, muito bem montado e, que no nosso entender, atende e atende perfeitamente as necessidades do Serviço Público. Cuidamos na nossa gestão de implantar esse Plano de Classificação com todas as dificuldades inerentes a uma tarefa dessa natureza. Nós sabemos que o Serviço Público Federal estava numa situação de indefinição a respeito de uma série de problemas ligados à atividade de administração de pessoal, tais como: — problemas nos processos de admissão de pessoal, gerando um grande número de servidores que prestavam serviço sem definição do vínculo empregatício; — o sistema de remuneração estava também eivado de uma série de erros e enganos, pois para atender a uma e outra emergência foram surgindo gratificações, que na verdade tinha o objetivo de suplementar salário, sem nenhuma disciplina ou critério. Ora, implantar um Plano de Classificação de Cargos em que todos esses aspectos tem que ser obrigatoriamente definidos, ia nos obrigar a fazer uma revisão e um recatado em todo o sistema. O trabalho de implantação foi feito em 1974, é preciso que se repita, o Plano de Classificação estava aplicado há pouco mais de dois mil servidores, nós tínhamos somente 0,3% dos servidores enquadrados no Plano, e o dado que, hoje, trago aqui aos Senhores, dado de ontem, é que nós temos, hoje, enquadrados no Plano de Classificação de Cargos, 338 mil 144 servidores, e, ainda, por enquadrar, dentro de uma estimativa, aproximadamente de 5 mil servidores, que pretendem especificamente a dois órgãos que ainda não deram o passo inicial de estabelecer sua estrutura base e lotação. Então, tecnicamente o Plano de Classificação pode, sem que se tenha nisso uma apreciação otimista, ser considerado como um Plano totalmente implantado.

Depois de um índice de implantação do Plano, o Governo introduziu o primeiro grande aperfeiçoamento no referido Plano de Classificação que, fiel a sua característica essencial, é de que seja sempre um instrumento dinâmico e procure atender às necessidades do momento.

O Decreto-lei nº 1.445, de 1976, foi o Decreto-lei que estabeleceu o reajuste dos servidores para o ano de 1976, introduziu uma modificação, mudando fundamentalmente a estrutura da carreira do servidor público. Sendo assim, os servidores, que, anteriormente, teriam três níveis de remuneração durante todo o seu tempo de serviço, isto é 35 anos, passaram a ter a perspectiva de 20, 21 e 22 níveis de remuneração durante sua vida funcional. Só uma estrutura dessa natureza possibilita a implantação de um sistema de progressão funcional

e de aumento por mérito, para que se mantenha, sempre, o servidor estimulado, evitando, assim, aquele quadro triste de grande número de servidores situados na última referência de remuneração, portanto, sem mais horizontes. O Decreto-lei nº 1.445, estabeleceu, então, esses critérios. As perspectivas foram abertas para o servidor público.

Uma outra característica, também, do Decreto-lei nº 1.445, em que o Governo pagou e paga um alto preço por isso, pois o Governo teve a coragem de encarar de frente um problema, por todos sussurrado e por muitos poucos verbalizado, que era uma posição altamente demagógica de um violento achatamento de salários, em que tínhamos a diferença de remuneração entre um servidor não qualificado e um servidor altamente qualificado, oscilando entre 20% ou 30%. Então, o Decreto-lei nº 1.445, que numa apreciação mais apressada ou maldosa, foi classificado como um sistema eletista; entretanto, queremos dizer que o Decreto-lei nº 1.445, não foi eletista na medida em que gostaríamos que o fosse. Na verdade, permitiu que se fizesse um sistema de remuneração mais adequado, para que o Serviço Público Federal tivesse condições de carrear para os seus quadros pessoal qualificado. O Decreto-lei nº 1.445 foi, nada mais nada menos do que uma primeira tentativa de se ajustar ao mercado nacional de salários a remuneração do servidor público, não em termos de valores, porque o problema de ajustamento ao mercado nacional de salários tem no Serviço Público um condicionamento forte que é o das possibilidades do Tesouro Nacional. Entretanto, procurou-se obter um plano de remuneração tal que a reta de salários do Serviço Público, seja uma paralela à reta do mercado nacional de salários. O que não era possível é que, em determinados casos, tivéssemos um salário acima do mercado: o que acontecia nos cargos de pessoal não qualificado no Serviço Público e o pessoal qualificado estava muito abaixo do mercado, então, procuramos obter uma posição e equilíbrio, face ao mercado nacional de salários.

Quanto à situação de inativos, que me parece o problema mais grave no Plano de Classificação, é necessário que se faça um esclarecimento. O Plano de Classificação de Cargos, tal como foi concebido e montado, era originariamente um plano impossível de ser aplicado ao inativo, por uma razão muito simples. Quando se passa de um Plano de Classificação para outro, nós temos duas hipóteses: ou o plano novo que é criado, nasce, tendo origem no plano antigo, então os cargos do plano antigo passam para o novo, sem necessidade de adaptação daquelas pessoas que ocupam aquele cargo antigo; que seria no Plano atual os casos de transposição; o cargo mantém o nome ou muda o nome, mas não alterando o conteúdo do plano antigo para o novo. Então, sem nenhuma formalidade o servidor que ocupa o cargo "a" no plano antigo passará a ocupar o cargo "b" no plano novo. Mas, a Lei nº 5.645, estabeleceu um plano aberto, um plano que tinha por objetivo principal representar uma corrente mais moderna em termos de administração de pessoal, que é dar um paradeiro na superespecialização. A Lei nº 3.780, que era arrumação dos cargos do plano antigo, vamos assim dizer, continha em torno de 4.800 cargos e o atual Plano de Classificação de Cargos tem 132. Então, vejamos os Senhores, nós passamos de 4.800 cargos para 132. Nessa passagem um número pequeno de cargos manteve a sua titulação e o seu conteúdo. São os casos de transposição. Quem era médico continuou como médico no novo Plano, não se alterou nem o conteúdo nem a designação, para aquele tipo de atividade.

A grande maioria eram os casos de transformação em que cinco, seis, vinte, trinta cargos no plano antigo desaguarão num cargo do plano novo com conteúdo diferente de todos aqueles cargos do plano antigo. Nessas condições havia necessidade de se fazer uma adaptação por via de treinamento aos servidores que ocupavam esses cargos no plano antigo para que eles tivessem condições de bem desempenhar o novo cargo do novo plano. Então, essa é a figura da transformação.

Ora, a Lei nº 5.645 em nenhum momento assegurou ao servidor em atividade a garantia de que ele iria ser incluído no novo Plano porque, em primeiro lugar, o espírito central da Lei nº 5.645, era racionalizar, reduzir lotações que estavam de fato inflacionadas. En-

ão, em primeiro lugar, tínhamos que reduzir os cargos, e, em segundo, submeter os servidores em atividade a um processo de treinamento para que eles tivessem os conhecimentos e habilitações necessárias para vir ocupar os cargos enxutos e mais ricos do novo plano. Nessas condições o inativo não era e não poderia ser nunca destinatário desse Plano de Classificação. Então, vigorava com absoluta tranquilidade a Súmula nº 38, do Supremo Tribunal Federal em que diz, claramente, e nunca houve dúvidas a esse respeito, que os aposentados não fazem juz ao Plano de Classificação de Cargos, criado, montado, após a sua aposentadoria. Mas, como nem sempre as coisas acontecem como deveriam acontecer, quanto a reiterado pronunciamento do DASP, no Decreto-lei nº 1.256, de 1973, de aumento, no seu artigo, estendeu aos inativos as vantagens do Plano de Classificação de Cargos nos casos de transposição.

Então, vejamos os Senhores o Decreto-lei nº 1.256, no seu artigo 10, que foi no, nosso entender, e me permita uma expressão, a origem de todos os males, onde esse artigo feito à revelia do DASP, não há, não existe sentido de crítica, o nosso objetivo aqui é reconstituir a verdade histórica desses fatos, esse próprio artigo 10 estabelece que nos casos de transposição, vejamos os Senhores, a transposição constitui uma minoria, os aposentados teriam direito às vantagens do Plano tão logo o Plano de Classificação de Cargos daquele órgão, em que fossem aposentados, fosse aplicado. Com isso aconteceu que os servidores do DASP que estavam com a casa arrumada, o Ministério das Relações Exteriores, no caso, os servidores do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, já estavam com o plano aplicado, se beneficiaram das vantagens do Plano de Classificação de Cargos, porque estava em vigor o artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256.

Ao assumir o DASP fui alertado, pelo então Diretor do DASP, hoje Ministro Glauco Lessa, das inconveniências desse dispositivo, que depois de estudado e analisado, de fato estava conduzindo a situação dos inativos a um verdadeiro caos, porque tínhamos inativos com proventos bastante superiores a servidores em atividade, pelo simples fato de que aquele servidor teve a felicidade de se aposentar num órgão que estava com a casa arrumada e aplicado o Plano de Classificação, e o outro infeliz estava num órgão que não tinha o Plano aplicado e que, ainda, em atividade, permanecia com a remuneração antiga e a defasagem entre os valores era muito grande.

Por outro lado, os inativos que tiveram a infelicidade de verem os seus cargos antigos transformados, que constitui a grande maioria dos servidores, não faziam juz as vantagens do Plano de Classificação. O Governo, então, revogou o art. 10 pelo Decreto-lei nº 1.325, de maio de 1974, que pela data se pode verificar que foi logo após o início do atual Governo. Esse Decreto-lei estabeleceu que os inativos, nos casos de transposição, somente de transposição, fariam juz às vantagens do Plano de Classificação de Cargos, após a aplicação do Plano em todo Serviço Público Federal, em caso de existir recurso do Tesouro. O objetivo desse Decreto-lei foi o de ganhar tempo, possibilitar o encontro de uma solução melhor, e impedir que os inativos tivessem uma remuneração muito melhor que os servidores em atividade, pelo simples fato de estar ou não lotado num órgão que já tivesse aplicado o plano.

Finalmente, o Decreto-lei nº 1.445, no seu art. 27, estabeleceu um *modus faciendi* das vantagens do Plano aos inativos. E introduziu uma grande novidade: estendeu as vantagens do Plano aos inativos, nos casos de transposição ou transformação, a transposição era a grande maioria. Esse decreto datado de 29 de fevereiro de 1976, foi o célebre Decreto-lei que foi chamado de "Decretão", estendeu essas vantagens aos inativos e estabeleceu uma data para que se fizesse o pagamento: a partir de maio de 1976. Bem! Esse Decreto-lei é o que está em vigor, hoje. Há tempos atrás, no mês de outubro, nós tivemos um problema de interpretação absolutamente errada e inconveniente de um parecer do Consultor-Geral da República que inativos do antigo DCT, não faziam juz as vantagens do Plano de Classificação de Cargos, tiveram seus proventos de aposentadoria reajustados. Descoberto o erro, mais tarde, lamentavelmente, após um ano, esses proventos tiveram que ser reduzidos, porque estava incorrendo num

comportamento que não tinha cobertura na Constituição, porque eram servidores que ganhavam entre dois mil e dois mil e quinhentos cruzeiros e que passaram a inatividade com, 7, 8, 9 mil cruzeiros.

Na verdade, um problema humano de grande repercussão, mas o Governo observando procurou dar um outro entendimento e, por proposta do DASP, o Consultor-Geral da República reformulou o parecer, anteriormente dado, e Sua Excelência o Senhor Presidente da República, ontem, aprovou o parecer do Consultor-Geral da República, que é o Parecer nº 164, publicado no *Diário Oficial* que circula hoje, com data de ontem.

Por esse parecer, todos os servidores pertencentes aos órgãos transformados, pertencentes dos quadros extintos, no caso específico, do DCT, Rede Ferroviária, Lloyd, etc., aposentados até 29 de fevereiro de 1976, passaram a ter direito aos valores iniciais dos cargos no Plano de Classificação de Cargos.

Nessas condições, a redução de proventos de aposentadoria, ocorrida no mês de outubro, foi tornada sem efeito e, esses aposentados tiveram os seus proventos reconstituídos no valor anterior.

É preciso deixar bem claro que esse parecer do Consultor-Geral da República foi uma solução muito feliz encontrada para o problema, mas que nem por isso foi feito ao arrepio da lei. Foi absolutamente dentro da lei, esse parecer do Consultor, que o Presidente aprovou, e resolveu um problema que, de fato, estava afligindo a todos nós, tanto assim, que o DASP recebia com freqüência a visita de Parlamentares, portadores das queixas e reclamações daqueles servidores que não podiam, evidentemente, pagar o preço de um erro cometido dentro do sistema de administração de pessoal.

Finalmente, não desejo descer e me alongar demais na exposição, porque a parte, evidentemente, mais interessante, e a parte que pode atender aos Srs. Senadores e aos Srs. Deputados, é a resposta às perguntas, às questões que possam ser levantadas.

Finalmente, como a última medida tomada pelo DASP foi o sistema de avaliação de mérito e de progressão funcional, progressão e aumento por mérito, que deu sentido à nova estrutura de carreira estabelecida no Decreto-lei nº 1.445. Hoje, existe um sistema de avaliação de eficiência, um sistema de aumento por mérito e progressão funcional. Um sistema que é baseado num processo de avaliação bastante polêmico, sujeito a muitas críticas, porque o sistema de avaliação é totalmente subjetivo. O DASP tem sido bastante criticado porque devia basear o seu sistema de aumento por mérito e progressão funcional através de um sistema de avaliação objetivo.

O que ocorre e, os Senhores, perdoem-me a franqueza — o que ocorre são críticas de certa forma irresponsáveis, porque há dois anos o DASP vem clamando a todos os seus críticos que sugiram ao DASP, que digam pelo menos onde está, onde existe, um processo objetivo de avaliação.

É muito fácil criticar; agora, eu gostaria que alguém apresentasse ao DASP um processo objetivo de avaliar pessoas. E ninguém me apresentou e, nem apresentará, porque não existe um processo objetivo de avaliar pessoas. O único tipo de ocupação, que comporta um processo objetivo de avaliação é quando a pessoa, que trabalha, tem um tipo de atividade em que monta ou fabrica determinada coisa. Por exemplo: pessoas que trabalham numa linha de montagem de carburadores. No fim do dia, essa pessoa montou 10 carburadores, dos quais dois estavam montados errados. Então, teve uma produção líquida de oito. Um outro que teve uma produção líquida de nove, teve um rendimento maior. Porque na verdade o que se vem fazendo até hoje, é a utilização de fichas de avaliação, em que a pessoa é avaliada partindo de prognósticos, quanto às características pessoais e da sua estrutura psicológica. É, também, uma avaliação totalmente subjetiva. Então, no final dessa avaliação subjetiva, 90% das pessoas são consideradas excepcionais. Ora, se tenho um grupo e 90% das pessoas são consideradas excepcionais, eu não fiz avaliação nenhuma.

O problema de avaliação é muito simples. Todos nós sabemos dentre os nossos subordinados, exatamente o melhor, exatamente o pior. Somos capazes de relacionar, colocar em ordem, quanto a sua eficiência. O que a gente não tem coragem de dizer. Então, tem sido a eterna luta. O chefe pede a Deus que não seja inventado um processo de avaliação, porque ele não quer avaliar, ele insiste naquela posição de não assumir responsabilidade por uma avaliação. Inventaram comissões de avaliação; é uma solução genial, por uma comissão de 3, 4 pessoas vai avaliar servidores. Normalmente essas 3, 4 pessoas não conhecem os servidores que vão ser avaliados; mas tem uma grande vantagem: não há responsabilidade de ninguém e, o que não se deseja é a responsabilidade. Injustiças vão haver. A atividade humana de julgar traz, na sua própria característica, um comportamento que pode ser injusto. É próprio da natureza humana. Agora, há pelo menos a figura de um responsável. Se a avaliação foi injusta, tem um responsável.

Então o sistema de avaliação de mérito do servidor público é polêmico, sujeito a crítica; mas, lamentavelmente, não recebi nenhuma sugestão. O problema sempre continua em aberto, dentro daquela idéia de que é muito fácil criticar. Agora, já ouvi muita gente falar em processo objetivo de avaliação. É curioso, isso! Nunca vi um processo objetivo de avaliação! É muito interessante, inclusive, até os parâmetros de características nossas, até na própria área da Medicina — me permita o Senador. Muitas vezes os parâmetros de aferição, quando não subjetivos, são pelo menos, dentro de um critério estatístico, dentro de um critério de comparação.

Então é muito difícil avaliar rendimento, produtividade de alguém, sem que se faça uma avaliação totalmente subjetiva, com a figura de um responsável, que é aquela pessoa que toma o serviço. O tomador de trabalho é o único que pode avaliar a qualidade e quantidade de trabalho. Essa é uma verdade irretorquível, muito se fala nisso, processo objetivo — e todo o mundo vai repetindo isso — mas, ninguém indica onde está o processo objetivo.

Sr. Presidente, o DASP gostaria, com a permissão de V. Ex<sup>a</sup>, de fazer chegar aos Srs. Senadores e Srs. Deputados quatro documentos que poderiam ajudar, bastante, na formulação das perguntas.

Um, diz respeito ao número de servidores enquadrados no plano, a situação atual do pessoal ocupante de cargos extintos — é o pessoal redistribuído — o Deputado Alceu Collares vai se interessar muito, diz respeito ao pessoal do DCT, do pessoal já distribuído e por redistribuir e, está um gráfico em que toda a história dos inativos e desdobramento de toda a posição dos inativos, como vem evoluindo, com a instrumentação cabível. E, depois, evidentemente um documento para consulta futura, uma relação de todos os órgãos do Serviço Público Federal, face ao Plano de Clasificação de Cargos. Quer dizer: quem já foi enquadrado, quem não foi, o que está faltando, quem não está faltando.

E, gostaria de encerrar esta curta exposição e, ficar inteiramente à disposição dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados.

Fiz um apelo ao Sr. Senador Benjamim Farah que gostaria muito que o maior número possível de perguntas fossem feitas e, eu estaria totalmente à disposição e — como disse anteriormente — que isso para mim, além de ser uma obrigação é, sobretudo, um prazer muito grande.

O DASP não tem o que esconder, a verdade será dita, estejam absolutamente tranquilos, seja agradável ou desagradável, porque, quando não se tem o que esconder, ainda que uma determinada medida seja impopular, estaremos dispostos e sempre estivemos dispostos a assumir a responsabilidade pela paternidade dessa medida.

Então, como não há o que esconder, sinto-me, perfeitamente, à vontade para responder qualquer tipo de questão que seja formulada pelos Srs. Senadores, pelos Srs. Deputados, para os quais me coloco, inteiramente, à disposição.

Muito obrigado. (Palmas.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. DARCY  
SIQUEIRA EM SEU DISCURSO**

Brasília, 4 de outubro de 1977.

Informações sobre o alegado Rebaixamento da situação funcional dos inativos, com base no DL nº 1.445/76.

De acordo com o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.325, de 24 de abril de 1974, os servidores aposentados que satisfaziam as condições estabelecidas para a transposição de cargos do decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fizeram jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível da correspondente Categoria Funcional, no Plano de Retribuição do Grupo.

2. O artigo 27, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com novas alterações, dispôs que o reajustamento de proventos de aposentadoria se iniciasse a partir de 1º de maio de 1976, e que o novo valor de pagamentos fosse totalmente atingido em 1º de março de 1977.

3. Sendo o DASP o órgão centro do SIPEC, coube-lhe a elaboração das Instruções Normativas DASP nºs 53/76 e 70/77, com vistas a disciplinar a execução dos referidos diplomas legais, bem assim das tabelas com os valores dos proventos reajustados e com os percentuais bimestrais de pagamento.

4. O valor de vencimento que serviu de base ao reajustamento é o correspondente à classe inicial da Categoria Funcional em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.445, de 1976.

5. Os critérios adotados pelo DASP, quando elaborou a tabela de reajustamento de que se trata, basearam-se na lei que determina que se tome por base a Categoria Funcional de atividade semelhante, inclusive no que diz respeito a nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade.

6. O Governo houve por bem reajustar os proventos dos inativos por *medida de concessão*. Não se tratava de reconhecimento de direitos, eis que o novo Plano tem por escopo classificar cargos, e, via de consequência, atinge a servidor em atividade. O pessoal aposentado não é destinatário do novo sistema de Classificação.

7. Não obstante, cabe observar que a inclusão de cargos ou empregos permanentes dos servidores em atividade, nas diversas classes de cada Categoria Funcional, foi processada rigorosamente, dentro dos limites percentuais estabelecidos, para cada classe, pelo artigo 6º do Decreto nº 74.448, de 22 de agosto de 1974, de acordo com a classificação obtida, pelos respectivos ocupantes, no processo seletivo fixado para a correspondente Categoria Funcional, observados os demais critérios estabelecidos no decreto de estruturação do Grupo e quando cabível, as alterações posteriores.

8. Cumpre registrar, ainda, que a distribuição dos cargos ou empregos ocupados pela clientela originária, bem assim dos agregados, poderia ocorrer em *todas as classes* da Categoria Funcional, do maior para o menor nível, nas classes intermediárias e inicial ou, apenas, na inicial, de acordo com a lotação fixada para a Categoria.

9. Nessa conformidade, ocorreram, com frequência, hipóteses em que o próprio funcionário *em atividade*, muitas vezes ocupante de nível *final* de sua antiga série de classes, foi situado em classe intermediária e até mesmo *inicial* das novas Categorias Funcionais, em consequência dos percentuais fixados na lotação. (Ver Anexo.)

10. A Lei nº 5.645, de 1970, previu a transposição e transformação dos cargos e empregos da situação anterior, nos limites e condições da lotação aprovada para atender às necessidades de cada órgão, não havendo correlação nem equivalência entre as classes e séries de classes da Lei nº 3.780, de 1960, e dos Grupos e Categorias Funcionais do novo Plano.

11. Logo, não há por que se deva ou se possa resguardar, em relação ao aposentado, situação anterior, quanto inexistente qualquer preceito legal ou regulamentar que estabeleça, conforme já se escla-

receu, correlação ou equivalência entre as séries de classes da Lei nº 3.780, e os Grupos e Categorias Funcionais da Lei nº 5.645, de 1970, quer para funcionários em atividade, quer para aposentados.

12. O limite mínimo de proventos do aposentado fixado em valor equivalente ao da classe inicial da Categoria Funcional, em que seria ele incluído caso continuasse em atividade, constitui significativa conquista da classe que resultou de estudos e proposta concreta do DASP apresentada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Com essa medida, evitou-se e limitou-se àquele valor a desvalorização e aviltamento continuado dos proventos do aposentado. Nenhuma procedência nas alusões feitas ao DASP, que procurou, ao contrário, mediante as medidas sugeridas que mereceram aprovação superior, minimizar a situação aflitiva dos aposentados decorrente da crescente elevação do custo de vida.

13. Contudo, muitos exemplos poderão ser apresentados que, mediante o cotejo de situações anteriores e atuais, evidenciam, em vários casos, a elevação acentuada de proventos de aposentado, dentre os quais se destaca:

D.L. Nº 1445/76 (Abril/1976)			
Vencimento mais 35% (grat. tempo de serviço)			
C A R G O	Antes do PCC CLASSE FINAL	Após o PCC CLASSE INICIAL	% de aumento
Almoxarife 16-B	Cr\$ 2.293,00	Cr\$ 3.589,00	56,51
Oficial de Administração 16-C	Cr\$ 2.293,00	Cr\$ 3.589,00	56,51
Técnico de Mecanização 16-B	Cr\$ 2.293,00	Cr\$ 3.256,00	41,99
Técnico de Administração 22-B	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Calafate 10-B	Cr\$ 1.422,00	Cr\$ 2.205,00	55,06
Cozinheiro 8-B	Cr\$ 1.179,00	Cr\$ 2.431,00	106,19
Carpinteiro 12-D	Cr\$ 1.676,00	Cr\$ 2.205,00	31,56
Eletricista Enxolador 12-D	Cr\$ 1.676,00	Cr\$ 2.205,00	31,56
Impressor de Valores 12-D	Cr\$ 1.676,00	Cr\$ 2.205,00	31,56
Mecânico Operador 12-D	Cr\$ 1.676,00	Cr\$ 2.205,00	31,56
Artífice de Explosivos 12-D	Cr\$ 1.676,00	Cr\$ 2.205,00	31,56
Caldeireiro 12-D	Cr\$ 1.422,00	Cr\$ 2.205,00	55,06
Mestre 14-B	Cr\$ 1.950,00	Cr\$ 4.812,00	146,76
Bibliotecário 20-B	Cr\$ 3.274,00	Cr\$ 7.839,00	139,43
Preparador de Textos 17-B	Cr\$ 2.475,00	Cr\$ 3.958,00	59,91
Conservador de Museu 17-B	Cr\$ 2.475,00	Cr\$ 7.839,00	216,72
Feltor 5	Cr\$ 897,00	Cr\$ 1.354,00	54,94
Técnico Rural 13-B	Cr\$ 1.810,00	Cr\$ 2.431,00	34,30
Técnico de Contabilidade 15-B	Cr\$ 2.130,00	Cr\$ 4.583,00	115,16
Desenhista 16-C	Cr\$ 2.293,00	Cr\$ 4.583,00	99,86
Inspetor Eletrotécnico 17-B	Cr\$ 2.475,00	Cr\$ 4.583,00	185,17
Auxiliar de Estatístico 10-B	Cr\$ 1.422,00	Cr\$ 3.589,00	152,39
Examinador de Marcas 16	Cr\$ 2.293,00	Cr\$ 3.589,00	56,51

D.L. nº 1455, de 1976			
Vencimento mais 35% (Abril 76)			
C A R G O	Antes do PCC Classe final	Após o PCC Classe inicial	% de aumento
Técnico de Laboratório 14-B	Cr\$ 1.950,00	Cr\$ 3.958,00	102,97
Atuário 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Economista 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Arquiteto 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Farmacêutico 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Médico 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Cirurgião Dentista 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Veterinário 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 9.076,00	126,84
Meteorologista 20	Cr\$ 3.204,00	Cr\$ 7.839,00	144,66
Informático 20	Cr\$ 3.204,00	Cr\$ 8.644,00	169,73
Assistente Social 22	Cr\$ 4.001,00	Cr\$ 7.110,00	77,70

ANEXO

Exemplos colhidos dentre vários funcionários, EM ATIVIDADE, que, embora integrantes de CLASSE FINAL de suas antigas séries de classes, foram incluídos na CLASSE INICIAL das Categorias Funcionais do novo Plano de Classificação de Cargos:

Ministério da Agricultura — Decreto nº 79.601, de 26-4-77, DO de 28-4-77 (Suplemento).

1 Engenheiro Agrônomo, Código 22-C, incluído em Engenheiro Agrônomo, 912.4-A;

Ministério da Indústria e do Comércio — Decreto nº 77.119, de 9-12-76, publicado no DO de 13-2-76 (Suplemento).

1 Arquiteto Código 22-C; incluído em Arquiteto 917.4, na classe A.

Ministério do Interior — Decreto nº 77.334, de 24-3-76, publicado no DO de 29-3-76 (Suplemento).

1 Químico, Código 22-C, incluído em Químico 921.2, na classe A.

Ministério dos Transportes — Decreto nº 76.965, de 31-12-75, publicado no DO, de 9-1-76 (Suplemento).

1 Médico, Código 22-C, incluído em Médico 901.4, na classe A;  
36 Motoristas, Código 10-B, incluídos em Motorista Oficial 1.201.3, na classe A;

Ministério das Minas e Energia — Decreto nº 76.761, de 9-12-75, publicado no DO de 12-12-75 (Suplemento).

3 Químicos, Código 22-C, incluídos em Químico, 921.2, na classe A.

Ministério da Saúde — Decreto nº 77.456, de 19-4-76, publicado no DO de 22-4-76 (Suplemento).

Guardas Sanitários I (um) Código 9-C e 28 (vinte e oito) outros Código 7-B, incluídos em Agente Auxiliar de Saúde Pública, 1.002.1, na classe A.

PESSOAL ENQUADRADO NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

DE CARGOS..... 338.144

Por enquadrar (estimativa)..... 5.000

PESSOAL DE QUADROS EXTINTOS (Art. 3º da Lei nº 6184/74)

Situação em 28/11/77

Redistribuídos..... 7.350

Indicados para redistribuição..... 5.304

Aposentados, falecidos, exonerados, demitidos, etc..... 6.192

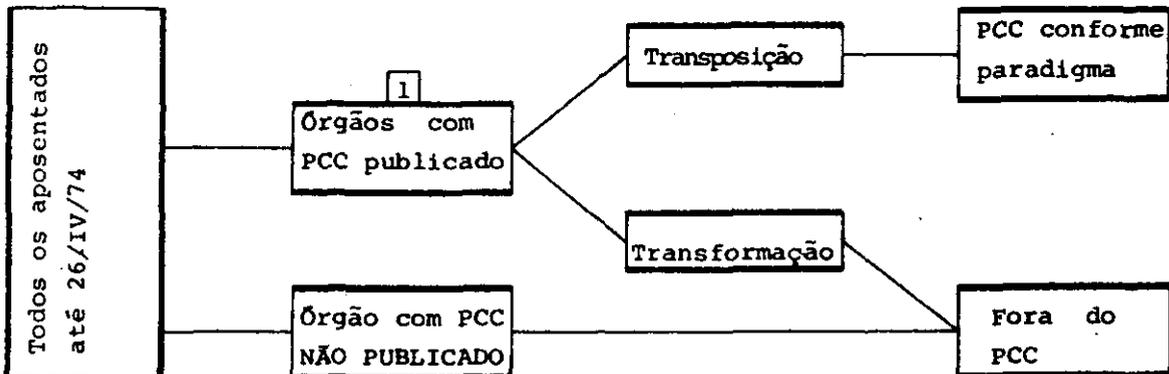
Com processo de aposentadoria em tramitação (nº estimado)..... 4.000

A indicar para redistribuição..... 27.574  
50.420

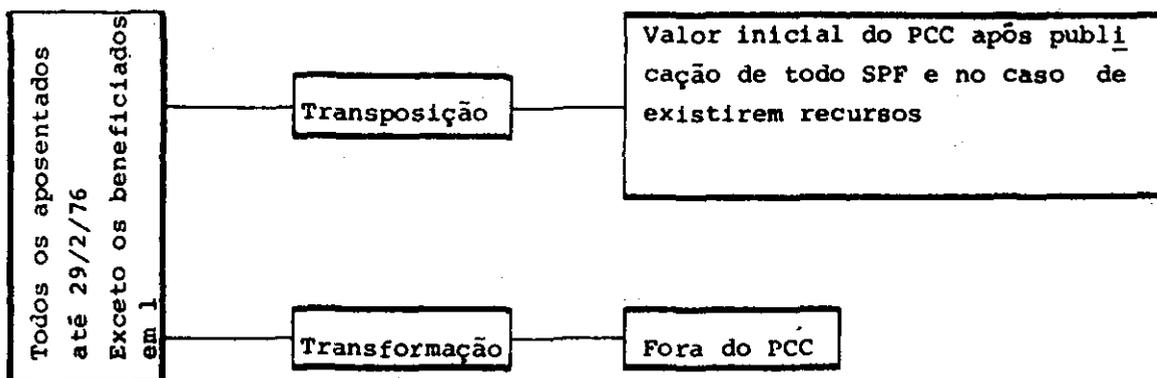
SERVIDORES INATIVOS E O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO

I - até 26/1/73 (art. 10 do Decreto-Lei 1256)  
Fora do PCC - Súmula 38 do STF

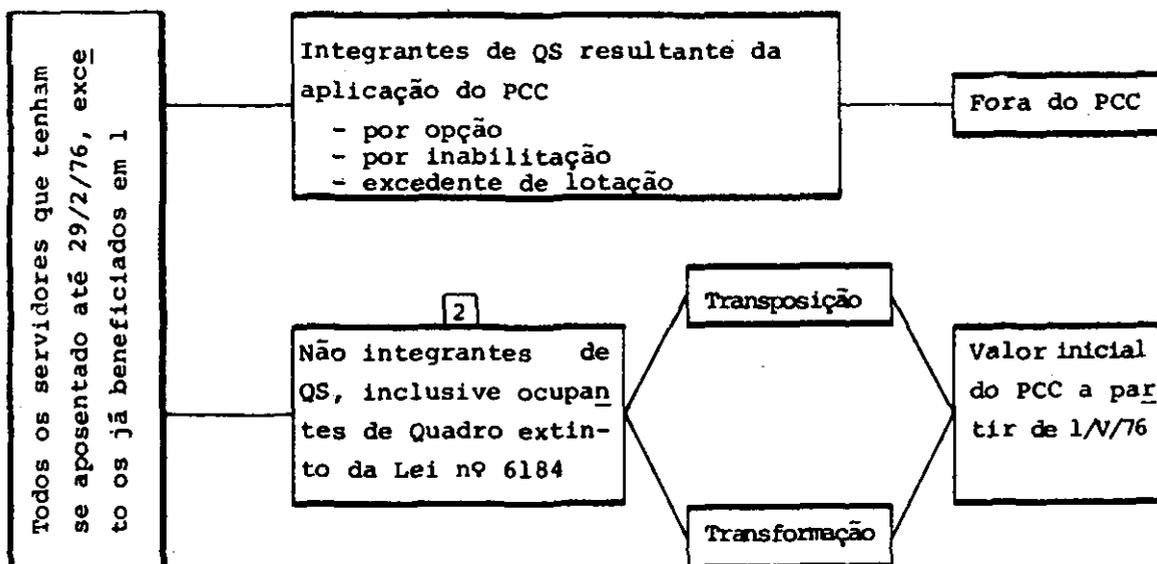
II - de 26/1/73 (Dec.Lei 1256) até 26/IV/74 - (Dec.Lei 1325)



III - de 26/IV/74 (Dec.Lei 1325) até 29/2/76 (Dec.Lei 1445)



IV - de 29/2/76 (Dec.Lei 1445) em diante



SITUAÇÃO	LOTAÇÃO APROVADA	CLIENTELA	CLIENTELA	DAS IMPLANTADO	DAI IMPLANTADO
		ORIGINÁRIA IMPLANTADA	SECUNDÁRIA E GERAL IMPLANTADA		
ÓRGÃO					
Agência Nacional	X	X	X	X	X
Consultoria Geral da República	X	X	X	X	X
Departamento Administrativo do Serviço Público	X	X	X	X	X
Estado Maior das Forças Armadas	X	X	X	X	X
Hospital das Forças Armadas	X	X	X	X	X
Ministério da Aeronáutica	X	X	X	X	X
Ministério da Agricultura	X	X	X	X	X
Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal	X	X	X	X	X
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	X	X	X	X	FALTA
Superintendência do Desenvolvimento da Pesca	X	X	X	X	X
Superintendência Nacional do Abastecimento	X	X	X	X	X
Comissão de Financiamento da Produção	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	LOTAÇÃO APROVADA	CLIENTELA ORIGINALMENTE IMPLANTADA	CLIENTELA SECUNDÁRIA E GERAL IMPLANTADA	DAS IMPLANTADO	DAI IMPLANTADO
Ministério das Comunicações		X	X	X	X	X
Ministério da Educação e Cultura		X	X	X	X	X
Centro Brasileiro de Construção e Equipamentos Escolares		X	X	X	X	X
Centro Nacional de Educação Especial		X	X	X	X	X
Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior		X	X	X	X	X
Coordenação Nacional do Ensino Agropecuário		X	X	X	X	X
Colégio Pedro II		X	X	X	X	X
Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas		X	X	X	X	X
Escola Federal de Engenharia de Itajubá		X	X	X	X	X
Escola Paulista de Medicina		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Santa Catarina		X	X	FALTA	X	X
Escola Técnica Federal de São Paulo		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Sergipe		X	X	X	X	X
Faculdade de Ciências Agrárias do Pará		X	X	X	X	X
Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro		X	X	X	X	X
Faculdade de Odontologia de Diamantina		X	X	X	X	X
Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação		X	X	X	X	X
Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais		X	X	X	X	X
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional		X	X	X	X	X
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais		X	X	X	X	X
Universidade Federal de Alagoas		X	X	X	X	X
Universidade Federal da Bahia		X	X	X	X	FALTA
Universidade Federal do Ceará		X	X	FALTA	X	X
Universidade Federal do Espírito Santo		X	X	X	X	X
Universidade Federal Fluminense		X	X	X	X	X
Universidade Federal de Goiás		X	X	X	X	X
Universidade Federal de Juiz de Fora		X	X	X	X	X
Universidade Federal de Minas Gerais		X	X	X	X	X
Universidade Federal do Pará		X	X	X	X	X
Universidade Federal da Paraíba		X	X	X	X	X
Universidade Federal do Paraná		X	X	X	X	X
Universidade Federal de Pernambuco		X	X	X	X	X
Escola Superior de Agricultura de Lavras		X	X	X	X	X
Escola Superior de Agricultura de Mossoró		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Alagoas		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal do Amazonas		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal da Bahia		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Campos		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal do Ceará		X	X	FALTA	X	X
Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca"		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal do Espírito Santo		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Goiás		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal do Maranhão		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Mato Grosso		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Minas Gerais		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Ouro Preto		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal do Pará		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal da Paraíba		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal do Paraná		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Pelotas		X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Pernambuco		X	X	X	X	X

SITUAÇÃO  ÓRGÃO	LOTAÇÃO	CLIENTELA	CLIENTELA	DAS	DAI
	APROVADA	ORIGINÁRIA IMPLANTADA	SECUNDÁRIA E GERAL IM PLANTADA	IMPLANTADO	IMPLANTADO
Escola Técnica Federal do Piauí	X	X	X	X	X
Escola Técnica Federal de Química do Rio de Janeiro	X	X	X	X	P. R./DEVOLUTIVO
Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte	X	X	X	X	X
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	X	X	X	X	X
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	X	X	X	X	X
Universidade Federal do Rio de Janeiro	X	X	FALTA	X	X
Universidade Federal de Pernambuco	X	X	X	X	X
Universidade Federal do Rio de Janeiro	X	X	X	X	X
Universidade Federal de Santa Catarina	X	X	X	X	X
Universidade Federal de Santa Maria	X	X	X	X	X
Ministério do Exército	X	X	FALTA	X	X
Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército	X	X	X	X	X
Ministério da Fazenda	X	X	X	Implantação parcial	FALTA
Ministério da Indústria e do Comércio	X	X	X	X	X
Instituto do Açúcar e do Alcool	X	X	X	X	X
Instituto Brasileiro do Café	X	X	X	X	X
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Instituto Nacional de Propriedade Industrial	X	X	FALTA	X	X
Superintendência da Borracha	X	X	X	X	X
Superintendência de Seguros Privados	X	X	X	X	X
Ministério do Interior	X	X	X	X	X
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	X	X	FALTA	X	X
Departamento Nacional de Obras de Saneamento	X	X	X	X	X
Secretaria Especial do Meio Ambiente	X	FALTA	FALTA	X	X
Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia	X	X	X	X	X
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	X	X	X	X	X
Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste	X	X	X	X	X
Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul	X	X	X	X	X
Superintendência da Zona Franca de Manaus	X	X	X	FALTA	FALTA
Ministério da Justiça	X	X	X	X	X
Departamento de Imprensa Nacional	X	X	X	X	X
Departamento de Polícia Federal	X	X	X	X	X
Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho	X	FALTA	FALTA	X	FALTA
Ministério Público da União junto à Justiça do Distrito Federal e Territórios	X	X	X	X	FALTA
Ministério Público da União junto à Justiça Militar	X	X	X	X	X
Ministério Público Federal	X	X	X	X	FALTA
Ministério da Marinha	X	X	X	X	X
Tribunal Marítimo	X	X	FALTA	X	FALTA
Ministério das Minas e Energia	X	X	X	X	X
Comissão Nacional de Energia Nuclear	X	X	X	X	X
Ministério da Previdência e Assistência Social	X	X	X	X	X
Central de Medicamentos	X	FALTA	FALTA	X	X
Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural	X	X	X	X	X
Hospital dos Servidores do Estado	X	X	X	X	X
Instituto Nacional da Previdência Social	X	X	X	X	X

sesse, agora, se fosse possível, quais as perspectivas em torno dessa grande aspiração dos servidores em geral.

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Sr. Senador, o problema do 13º salário é, evidentemente, um objetivo do Governo Federal, que entende que o 13º salário é uma conquista e que é profundamente injusto que os servidores, seus, ainda não tenham o 13º salário.

Agora, quando passamos da posição de críticos para a posição de responsáveis por uma atividade, problemas novos começam a surgir. São os condicionamentos. Então, entre nosso desejo de conceder ao servidor público o 13º salário e, a necessidade de se dar um tratamento justo, tanto para o servidor regido pelo Estatuto como o regido pela CLT, entre as limitações do Tesouro Nacional, começa a surgir uma distância muito grande. O Governo Federal, evidentemente, numa medida extremamente simpática — porque sabemos que o 13º salário aumenta a despesa de pessoal do Governo em 8% — então, ele poderia, numa medida muito popular, muito simpática, conceder um 13º salário ao servidor público, no ano de 1977 — vamos dizer — e reduzir o percentual de aumento de março, em 8%, para que pudesse fazer face às despesas do fim de ano, porque, na verdade, o Tesouro não tem condição de arcar com as despesas do 13º salário. Este é um aspecto. O Governo deseja, mas, ainda, não pode arcar com as despesas de um 13º salário.

É o primeiro problema.

O segundo problema parece-me que a concessão do 13º salário está a exigir um estudo um pouco mais aprofundado. Fala-se, em nome de justiça, em estender ao servidor público, regido pelo Estatuto, o 13º salário, porque é um direito conquistado por 28 milhões de trabalhadores regidos pela CLT. Mas, esquece-se, também, de dizer que 28 milhões de pessoas regidas pela CLT não têm as vantagens do Estatuto do Servidor Público, que 370 mil servidores têm, que é licença-prêmio e todas as outras vantagens do Estatuto, que constituem um permanente estímulo ao não afastamento do servidor do seu local de trabalho.

Então, quer-me parecer que haja necessidade de se estabelecer um denominador-comum. Conceda-se o 13º salário, mas vamos, então, procurar unificar um pouco mais essa legislação. Parece-me justo o 13º salário, desde que exista recursos e que se retire a licença-prêmio. Esta é a nossa posição, em relação ao 13º salário.

**O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah)** — Muito obrigado.

Concedo a palavra ao primeiro debater inscrito, o Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Presidente, o Senador Heitor Dias terá de se ausentar e, pediu-me que lhe concedesse a oportunidade de falar, em primeiro lugar.

**O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah)** — Perfeitamente. Então, V. Exª ficará inscrito em segundo lugar.

Concedo a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

**O SR. HEITOR DIAS** — Sr. Presidente, o Congresso está a exercer, neste momento, uma das suas importantes atribuições, direi mesmo, dos seus deveres, qual seja a de dialogar com o Executivo sobre matéria que nos parece merecedora de esclarecimento.

A iniciativa que, aqui, se toma não põe em dúvida, nem poderia ser de outro modo, a lisura e a correção dos que cumprem, nesse ou naquele setor, qualquer que seja a hierarquia, uma parcela de responsabilidade na administração pública. E, sem dúvida nenhuma, o Cel. Darcy Siqueira, Professor que também é, é um nome que se tem revelado pelo cuidado com que examina todos os assuntos diretamente ligados à vida do pessoal na administração federal.

Tinha, Sr. Presidente, duas perguntas para fazer ao ilustre Diretor do DASP. Uma delas, V. Exª já apresentou, era a referente ao 13º salário, porque, inegavelmente, nos parece que se uma parte do funcionalismo, aqueles que são regidos pela CLT, faz jus ao 13º salário, não entendíamos por que a outra parte, aquela que constitui exatamente o setor estatutário do funcionalismo não goza dos mesmos benefícios.

Mas, S. Exª expôs as razões e, pelo relato que fez, nós sentimos que a matéria, realmente, é complexa, já que segundo se deduz o pessoal regido pela CLT, também, não goza de determinadas vantagens e prerrogativas que goza o pessoal estatutário.

O assunto, assim, merece um exame posterior, mas, de qualquer modo a resposta de S. Exª foi dada.

Mas, eu tenho uma outra pergunta, Sr. Presidente, já que o assunto é ventilado sempre, seja diretamente, por quantos servidores nos procuram, seja pela própria imprensa, seja pelos debates que se travam no Senado e na Câmara.

Quero referir-me, por exemplo, ao alegado rebaixamento, que se tem verificado, no que tange à classificação dos inativos.

Esta é uma pergunta, Sr. Presidente, a toda hora formulada e que eu entrego à apreciação do Sr. Diretor do DASP, para a explicação que ele ache certa.

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Sr. Senador, no que diz respeito à segunda pergunta feita, o DASP fez distribuir documento esclarecedor, porque de fato, quanto à aplicação do Plano de Classificação aos inativos, o alegado rebaixamento nos proventos do inativo, o Decreto-lei nº 1.325 e o Decreto-lei nº 1.445 cuidaram, especificamente, da matéria e estabeleceram que o servidor na inatividade passaria para os valores iniciais do Plano de Classificação de Cargos.

Então, alega-se isto permanentemente, e constantemente é dito pela imprensa que houve um rebaixamento.

O DASP ciente de que este assunto fatalmente viria à baila, fez distribuir para os Srs. Senadores e Srs. Deputados um documento em que é contada essa história de rebaixamento, inclusive, com grande número de exemplos.

Se os Srs. Senadores e Srs. Deputados desejarem, eu farei uma exposição, o mais rápido possível a respeito do problema. De qualquer maneira, Sr. Senador, neste documento que fiz distribuir há uma série de exemplos e, gostaria, então, que a vista desses, se qualquer investigação complementar fosse feita eu faria, então, uma exposição mais detalhada.

Concorda, Senador? Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah)** — O nobre Senador Heitor Dias tem mais alguma indagação a fazer?

**O SR. HEITOR DIAS** — Não, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Benjamim Farah)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Srs. Presidentes, das Comissões de Serviço Público do Senado e da Câmara dos Deputados, Sr. Diretor:

— A primeira pergunta, a V. Exª: se a atual organização administrativa do DASP está suficientemente estruturada para um Estado moderno? Na sua parte de organicidade, por exemplo, fala-se da possibilidade de serem constituídas delegacias regionais do DASP. Isto seria verdade? V. Exª acha que o DASP é suficientemente estruturado para a moderna administração pública brasileira?

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Sr. Senador, nós entendemos que a estrutura base, com que foi dotada o DASP, atende perfeitamente as atribuições que lhe forem conferidas.

O DASP, antes, era um órgão central de sistema de pessoal civil, recebeu as atribuições da antiga CODEBRÁS, que é um órgão responsável não só pelo patrimônio, como todo o problema habitacional do servidor público, em Brasília, e também responsável pela parte de construção e conservação dos edifícios públicos, em Brasília; recebeu, também, atribuição de ser o órgão central de sistema de serviços gerais, incluindo-se, aí, a parte de transportes, comunicações, material, compra etc.

Então, o DASP está estruturado em três secretarias, são três atividades básicas do DASP: pessoal civil, serviços gerais e a parte de unidades residenciais. Nós entendemos que esta estrutura é uma estrutura rasa, enxuta, e que atende perfeitamente as necessidades do

DASP. E, não acreditamos que a criação de delegacias, que seria a projeção do DASP, nos diferentes Estados da Federação, possa melhorar, pelo contrário, eu tenho inclusive idéia que isso iria dificultar, iria colocar mais um degrau, mais um canal na comunicação do DASP, com os diferentes órgãos da administração pública.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado. Segunda pergunta: — quando surgiu o problema de mordomias, tive oportunidade de apresentar ao Senado Federal um projeto dizendo que "as despesas de mordomia e manutenção de residências oficiais serão custeadas pela administração, exclusivamente, nas residências do Presidente e Vice-Presidente da República".

Entendia eu que, inclusive, em relação aos Ministros de Estado, deveríamos acabar com o salário indireto, eles deveriam ter uma remuneração justa, mas não deveriam ter essa espécie de mordomia, que só deveria ser dada a Sua Excelência o Sr. Presidente da República e Sua Excelência o Sr. Vice-Presidente da República. Como V. Ex<sup>a</sup> encara esse aspecto?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Sr. Senador, a posição do DASP, no que diz respeito ao problema de mordomia, é uma posição bastante clara e que foi perfeitamente definida assim que esse problema aflorou.

O DASP, e não podia ser de forma diferente, como órgão central do sistema de pessoal, tem uma posição contrária a proliferação do salário indireto. Nós entendemos que um sistema de remuneração deve se cingir a um tipo de remuneração global, a uma remuneração justa, adequada ao tipo de serviço prestado pelo servidor, seja qual for o nível desse servidor.

Ocorre que o problema das mordomias foi um problema nascido, em Brasília, pelas condições especiais da transferência da Capital para o Planalto. Como o assunto não estava devidamente regulado, ele foi sendo conduzido a área do abuso. Então, nada havia escrito, a respeito de mordomia. A mordomia foi estabelecida e criada, inicialmente, para os Ministros de Estado, evidentemente, Presidente da República e os Ministros de Estado, evidentemente ela foi se estendendo a servidores de outros escalões.

O Governo, no momento hábil, tão logo, tomou conhecimento do problema que anotou, tomou as providências necessárias. Então, o problema da mordomia foi regulamentado e, pela primeira vez, apareceu num instrumento oficial a palavra mordomia.

Então me parece que, para a mordomia, a solução ficou perfeitamente razoável. Um Ministro de Estado, hoje — somente os Ministros de Estado — têm a sua remuneração prevista e a mordomia estabelecida no orçamento. E está assegurado a mordomia por essa prerrogativa. Agora, o que ocorre é uma pequena diferença: antes da mordomia não havia limitação, não havia recurso orçamentário por onde ela pudesse ser debitada.

Assim sendo, o Ministro de Estado tem, hoje, uma remuneração — e parece-me que é de 47 mil cruzeiros, não sei exatamente. Mas, de acordo com o Decreto-lei nº 1.525, que é o último — têm a sua remuneração, o vencimento, a gratificação de representação, e no orçamento têm um tanto mensal, que não sei, exatamente, o montante: quer dizer, têm recursos orçamentários para a mordomia.

Logo o Ministro de Estado recebe aquela remuneração, hoje, prevista, no Decreto-lei nº 1.525 e mais um tanto que chega àquele valor previsto no orçamento.

Portanto, parece-me que foi uma solução, perfeitamente, adequada para as condições em que o problema foi encontrado. Quer dizer, poder-se-ia dizer que a remuneração é aquela que está prevista no Decreto-lei — de aumento — mais o que ele tem previsto no orçamento como mordomia. Não é assim. Mas isto, como está hoje, é a remuneração máxima dele, porque, evidentemente, aquilo que previsto no orçamento o impede de gastar mais, e sim menos; mais não.

Então me parece que foi uma solução adequada e que respondeu, perfeitamente, à proposição do Senador Itamar Franco. Porque, é claro, a solução melhor seria o somatório das duas

parcelas, para se estabelecer uma remuneração justa. Mas, em administração de pessoal, acho mais saudável que as coisas sejam feitas por etapas.

O que não se pode, evidentemente, entender, é que a remuneração de um Ministro de Estado seja no nível em que era estabelecida. Aí começa a surgir esse problema de salário indireto que é, exatamente, a linha atual do Governo, no sentido de reduzir, paulatinamente, o salário indireto, como foi a crescente decisão a respeito do problema de cargo de representação.

O SR. ITAMAR FRANCO — O objetivo é exatamente, Excelência — conheço o pensamento de V. Ex<sup>a</sup>, nesse aspecto do salário indireto — entendo, é muito difícil dizer que determinado Ministro vai gastar "x" em mordomia, o outro "x" e mais um outro "x". Evidentemente, um outro pode gastar "x" mais "y". Então, é claro que se tivéssemos o salário direto, uns poderiam gastar "x" mais "y" mais "z", o outro só "x". A razão é que já começaríamos, no alto escalão da República, eliminando o salário indireto. O objetivo, realmente, do projeto foi neste aspecto.

Em relação ao 13º salário e à licença-prêmio, se não entendi, erradamente, ao que parece poderia ser concedido o 13º salário, mas eliminando a licença-prêmio.

Perguntaria, então, a V. Ex<sup>a</sup>, o seguinte: — Não seria mais justo que o servidor que fosse admitido, agora, já fosse admitido sabendo que perceberia, no futuro, o seu 13º salário? Mas, aqueles servidores, que já trabalham há 15, 20 anos, que já fizeram jus a essa licença-prêmio, que foram admitidos nesse regime, não fossem prejudicados neste aspecto? É a pergunta, esta, que endereço a V. Ex<sup>a</sup> nesse sentido mais de equidade.

O SR. DARCY RIBEIRO — Senador Itamar Franco, há idéia do DASP a esse respeito — e isto chegou a tomar forma, mas, dentro dos vários problemas que o DASP estava enfrentando, adiamos uma proposta para a solução desse problema e, lamentavelmente, perdemos tempo nisso, achando depois inclusive que não tínhamos condições para isso. Mas, a solução que tínhamos analisado era a seguinte: — O servidor público, a partir de uma determinada data, perderia o direito de capitalizar mais tempo para a licença-prêmio, e ainda mais, assegurado o tempo que já decorreu, inclusive uma licença-prêmio parcelada. Se ele teve 5 anos de serviço, teria, evidentemente, direito a licença-prêmio gozável ou transformável em tempo de serviço de 3 meses. Por exemplo, é de contar mês a mês de tal maneira, que não trouxessem prejuízo a outrem. Essa foi a nossa concepção original do problema que, lamentavelmente, por várias razões não chegou a ser encaminhada à Presidência da República.

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou tentar, meu prezado Diretor, encaminhar rapidamente as minhas indagações porque sei que outros parlamentares desejam fazer o uso da palavra. Mas, nesta pergunta que farei a V. Ex<sup>a</sup>, desculpe, se, já na sua explanação, respondeu sem que eu tivesse percebido, porque fui um pouco interrompido, aqui, quando da brilhante exposição de V. Ex<sup>a</sup> Mas é que recebi o seguinte telegrama da União dos Servidores Postais-Telegráficos de Juiz de Fora que diz:

Juiz de Fora (MG) 5-10-77

Senador Itamar Franco  
Senado Federal  
Brasília — DF

A União Brasileira dos Servidores Postais e Telegráficos seção Juiz de Fora, roga a Vossência, empreender todos os esforços no sentido de tentar corrigir a injustiça feita aos aposentados da Empresa Brasileira de Correios e Telegráficos que sofreram, por determinação do Sr. Diretor do DASP, grande redução em seus vencimentos.

Para exemplificar, um aposentado que recebia Cr\$ 4.200,00, desde abril de 1976 sofreu redução para Cr\$ 2.200,00.

Inúmeros aposentados acham-se em idênticas condições, razão por que, rogam, se erga, no Congresso, a Voz de V. Ex<sup>a</sup> e toda a Liderança de seu Partido.

Cordialmente. — **Ivanir Borjano de Azevedo**, Presidente UBSPT-JFORA

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Sr. Senador, posso-lhe assegurar que, após a leitura do *Diário Oficial de ontem*, que circula hoje, voltou a paz, voltou a tranqüilidade nestas 1.239 famílias que tiveram os proventos de aposentadoria reduzidos.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, pela resposta.

Outra pergunta, Sr. Diretor: — É verdade que as faturas da PETROBRÁS, no serviço público, têm um andamento mais lento que as faturas da *Shell*, no seu recebimento? Desculpe, se a pergunta é impertinente.

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Sr. Senador Itamar Franco, eu acharia que não, porque o assunto, evidentemente, não me diz respeito, razão pela qual qualquer informação que eu pudesse dar, sobre o pagamento das faturas da PETROBRÁS ou de empresa pública ou sociedade de economia mista, seria baseada em informações não chegadas, não verificadas e, naturalmente, eu teria que correr o risco de cometer uma injustiça quanto ao comportamento de determinado tipo de uma ou outra repartição pública.

Portanto, eu pediria a V. Ex<sup>a</sup> que me dispensasse de considerar o assunto.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Pois não. O Senador Nelson Carneiro pediu-me que fizesse 3 perguntas. Vou apenas fazer a primeira — e, se V. Ex<sup>a</sup> permitir, encaminharei as restantes.

Eis a primeira delas:

"Sabe-se que existem hoje, no serviço público federal, três espécies de inativos: a) os amparados pelo Decreto-lei nº 1.256, de 1973; b) os beneficiados pelos Decretos-leis nºs 1.325/74 e 1.445/76; c) e os totalmente excluídos das vantagens previstas nos instrumentos legais acima referidos, compreendendo, entre outros, os servidores do extinto DCT, da antiga Administração do Porto do Rio de Janeiro e da Rede Ferroviária Federal S/A. Quais as razões dessa disparidade de tratamento?"

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Na minha exposição inicial, sabendo que esse tema, evidentemente, seria o assunto mais focalizado, procuramos mostrar a posição do Governo Federal que foi obrigado a procurar uma solução, no possível, prática, de estender as vantagens do plano ao inativo, pela própria dificuldade da existência da figura da transformação.

Então, nesses seguidos instrumentos, pela própria análise dessa legislação, podemos verificar que o Governo vem procurando adotar uma posição mais justa.

Nesse documento que fiz distribuir aos Srs., eu gostaria, inclusive, que à vista desse documento que foi distribuído, se caberia uma indagação a respeito da evolução do problema dos inativos? Porque nós, na verdade, temos um impedimento de ordem constitucional perfeitamente compreensível, que é o de levar o servidor, ao passar para a inatividade, à condição de ter um provento maior do que aquela remuneração que tinha na condição de servidor em atividade. Nós teríamos uma injustiça flagrante, de um inativo com um provento que tem o seu valor maior do que remuneração do servidor em atividade.

Então, com esse impecilho, com esta proibição constitucional que é definitiva, e mais a existência inconveniente do Decreto-lei nº 1.256, no seu art. 10, que estende as vantagens ao inativo, evidentemente, esses dois instrumentos que causaram toda essa balbúria no enquadramento do inativo, face ao Plano de Classificação de cargos.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Uma outra pergunta, Sr. Diretor:

"Em 1975, foi promulgada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a chamada Lei de Contagem Recíproca, beneficiando o funcionalismo público federal. No entanto, uma classe normalmente considerada como a do funcionalismo público foi esquecida. Trata-se da classe dos militares!"

O que V. Ex<sup>a</sup> poderia dizer sobre isso?

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Com a permissão de V. Ex<sup>a</sup>, eu irei consultar o Secretário de Pessoal Civil porque, evidentemente, esse assunto nunca foi examinado por nós, por fugir à esfera de atribuições do DASP, os servidores militares. (Pausa.)

Sr. Senador Itamar Franco, o problema, na verdade, ainda, não foi focalizado e analisado. Mas, há uma razão inicial: é que a contagem recíproca diz respeito a uma comunicação entre a contribuição do servidor civil para o sistema IPASE, e a contribuição do servidor do sistema INPS. E a contribuição do servidor militar é feita em outras bases. Mas, na verdade, o que posso informar é que o problema, ainda, não foi focalizado. Nessas condições, é uma apreciação superficial que não gostaria de fazer.

**O SR. ITAMAR FRANCO** — Sr. Diretor, vou fazer a última pergunta: teria várias, são perguntas setoriais, inclusive, em relação aos assistentes sociais e outros. Pediria, então, permissão a V. Ex<sup>a</sup> para encaminhá-las depois, para que V. Ex<sup>a</sup> as analisasse através da sua Assessoria.

E, na última pergunta, agradecendo a gentileza com que respondeu a este Senador — sei dos altos propósitos de V. Ex<sup>a</sup> na direção do DASP — indagar se V. Ex<sup>a</sup> acha justo que, após cinco anos, os servidores possam adquirir seus apartamentos funcionais.

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Lamentavelmente, não.

Quando a CODEBRÁS passou para o DASP, encontramos o seguinte quadro: cerca de 11 mil unidades residenciais foram vendidas a servidores públicos, em condições altamente privilegiadas, sem exigência de poupança, e com juros muito baixos.

Esses imóveis, evidentemente, que por mais rigorosa, por mais cuidadosa que seja a vigilância — sempre encontramos as pessoas que burlam a legislação — foram comprados por alguns servidores em número de quatro ou cinco. Esses imóveis eram vendidos, no dia seguinte ao da assinatura da escritura, com ágio de 300 a 400%.

Mas, o problema não reside somente aí, porque isso poderia ser, na verdade, evitado, ou impedido.

O problema é que o servidor comprava o imóvel com o objetivo de fixar-se em Brasília. Tempos depois, esse servidor ou se demitia, ou se aposentava, e tínhamos que ter outro imóvel para quem viesse no lugar dele. E não havia recursos que chegasse para isso.

Então, na verdade, apesar de terem sido vendidos aos servidores públicos cerca de 11 mil imóveis, encontramos um déficit habitacional de cerca de 5 mil unidades residenciais, para distribuir para servidores que foram removidos para Brasília. Porque a velocidade de reposição era muito menor do que a velocidade com que os imóveis saíam do sistema.

Então, achamos que uma solução provisória, mas melhor do que a solução da venda, seria a do imóvel funcional, que não é uma solução boa, porque o DASP, hoje, administra 8.700 apartamentos entregues aos servidores públicos, na qualidade de imóveis funcionais. É um problema administrativo dos mais sérios.

Agora, enquanto Brasília não tiver uma condição de que o servidor possa ter, pela sua remuneração, e pela oferta de unidades residenciais, em Brasília, condições para adquirir a sua própria acomodação, na Capital, não teremos uma outra solução, senão manter essa condição de imóvel residencial funcional.

A experiência de venda foi feita, e foi péssima, porque, das 11 mil unidades vendidas aos servidores públicos, lamentavelmente,

não temos nem 4 mil, ainda, sendo ocupadas por servidores prestando serviços à Administração Federal.

Então, foram cerca de 7 mil imóveis vendidos em condições de privilégio, e que saíram do sistema, e que, hoje, estão se prestando a outros fins que não aqueles de fixar o servidor na Capital Federal.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — V. Ex<sup>a</sup> já encerrou suas considerações, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO — Sim, Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evandro Carreira. (Pausa.)

S. Ex<sup>a</sup> não está presente.

Neste momento, passo a Presidência desta Comissão, ao nobre Deputado Paes de Andrade, Presidente da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, para convocar seus colegas.

(O Deputado Paes de Andrade assume a Presidência da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE (Deputados Paes de Andrade) — A Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados tem a satisfação de receber, mais uma vez, o Sr. Diretor-Geral do DASP, Darcy Siqueira, já, agora, numa reunião conjunta com a Comissão de Serviço Público do Senado Federal.

De 1975 até hoje, o Sr. Darcy Siqueira compareceu ao Plenário da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados por três vezes. Em 24 de abril de 1975, S. Ex<sup>a</sup> teve a oportunidade de debater o Plano de Classificação de Cargos, a realidade do Plano de Classificação de Cargos, que despertava vivo interesse por parte dos servidores do País e, mais do que isso, despertava interesse e angústia do funcionalismo, que estava com as suas esperanças voltadas para a realização de uma política de serviço público realista, humana e justa.

Já, na Presidência do nobre Deputado Freitas Nobre, S. Ex<sup>a</sup> compareceu para fazer uma exposição, e submeter-se, também, a um debate da mais alta relevância.

Já agora, na reunião conjunta das duas Comissões, aqui, está S. Ex<sup>a</sup> submetendo-se a este debate que, por todas as formas, é, na realidade, de grande importância para os servidores de todo o País.

A Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados, já agora em reunião conjunta com a Comissão de Serviço Público do Senado Federal, na sua instância opinativa e consultiva, transforma-se num amplo foro de debates que interessa ao funcionalismo público do País, que encontra, no Serviço Público, a sua realização profissional, e o sustento amargo para suas famílias.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eminente Diretor-Geral do DASP:

Que sejam as nossas palavras primeiras para reconhecer que o Diretor-Geral do DASP tem, ao longo da sua atuação à frente daquele Departamento, a sua melhor boa vontade para resistir aos debates na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Trata-se de um Departamento onde, efetivamente, os problemas são de uma sensibilidade muito grande, e a implantação de um Plano de Classificação de Cargos traz, necessariamente, uma série de reclamações.

Lamentavelmente, a concepção doutrinária do Plano de Classificação de Cargos, atual é a mesma dos partidos políticos; de 4.800 cargos, transformaram-se em 130. A Revolução, também, resolveu que tinha muitos partidos, e resolveu fazer dois, só. E aí, está essa confusão toda de partidos políticos no Brasil.

No Plano de Classificação de Cargos a situação é idêntica, porque é difícil colocar 4.800 cargos em 130 cargos; difícilmente de acontecer isso. Ao longo do tempo, evidentemente, vão ter que ser criadas novas categorias funcionais, novos cargos. Em consequência, exatamente, dessa síntese das funções, num reduzido número de cargos, as

anomalias vêm ocorrendo. Mas não vamos focalizar, ainda, porque o tempo é escasso.

Em primeiro lugar, devo destacar a boa vontade do Sr. Diretor, de comparecer ao Congresso, para debate, o que não acontece com muitos Ministros que têm medo de debate. O próprio Ministro da Justiça, não é muito do debate político, do debate público. Várias vezes convidado para comparecer, aqui, e se recusou.

Devo perguntar, inicialmente, ao Diretor do DASP, sobre aquelas informações que nos foram prestadas, numa reunião do Senado, a respeito da aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de serviço, as razões pelas quais elas não se concretizaram, uma vez que S. Ex<sup>a</sup> fez uma demonstração de que, em 4 casos, a aposentadoria facultativa, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, teria os proventos revisados com base no Plano de Classificação de Cargos, e depois o DASP, simplesmente, não aplicou a lei. Durante todo o ano de vigência da lei, lei que o próprio Diretor, veio, aqui, pedir que fosse aprovada, nos levou a aprovação porque fez demonstração de como ficariam os funcionários que quisessem se beneficiar com aquele diploma legal; aprovamos e depois, simplesmente, o DASP não aplicou. Queremos saber as razões pelas quais a lei aprovada no Congresso Nacional não foi aplicada?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Sr. Deputado, usando de um direito que acho, deve ser equitativo, de fazer um preâmbulo na pergunta, me permitiria, também, um preâmbulo na resposta.

De partido político não entendo, mas, talvez, de administração de pessoal, penso que entenda alguma coisa. Uma filosofia de reduzir 4.800 cargos para 130 cargos representa, tão-somente, um novo posicionamento da Administração de Pessoal.

Havia uma tese, uma doutrina antiga, nascida, inclusive, na Alemanha, de que a melhor colocação de trabalhadores seria a via da ultra-especialização. Então, na época, havia uma tendência para que os cargos fossem pobres, fossem magros. Era um cargo muito pobre em que a gama de atribuições era muito pequena. Obtinha-se com isso uma hiper-especialização do servidor ou do empregado. Com a aplicação dessa teoria foi verificado mais tarde que dava pouca possibilidade de ajustamento profissional, e, conduzia o profissional a uma monotonia, por ter a sua atividade muito reduzida, muito limitada. A Administração de Pessoal tomou uma outra afeição e, saiu para a linha de propiciar uma coisa mais importante para o empregado, que é a busca do seu ajustamento. Então, começou a surgir a posição de criar cargos ricos, com a gama muito grande de obrigações e tarefas, para que aquele empregado, aquele servidor, pudesse, então, ocupando o mesmo cargo, exercer atividades bastante diversificadas. Com isso se buscava um melhor ajustamento, dentro dessa teoria que hoje é aceita mundialmente. Então, a tendência, hoje, é a de estabelecimento de cargos ricos, daí por que o Plano de Classificação de Cargos passou para 130 cargos, e nada mais, e não precisamos de mais. Serão criados novos cargos a proporção que forem surgindo as necessidades, como foi o caso da criação de cargos para atender o sistema de controle de tráfego aéreo.

•Feito o preâmbulo na pergunta, feito o preâmbulo na resposta.

A Lei Complementar nº 29 — já tive oportunidade, em contato pessoal com alguns Parlamentares e pela própria imprensa, o DASP, na verdade, e eu reconheci porque não há nada que esconder, sempre digo que quem não faz nada não erra e quem procura fazer alguma coisa erra, reconheci — eu incorri num grave erro, porque quando o DASP estudou o problema de aposentadoria voluntária, proporcional ao tempo de serviço, tinha em mente propiciar àqueles 50 mil servidores que aguardavam uma distribuição, uma definição na sua vida, para que ele se aposentasse proporcionalmente ao seu tempo de serviço fosse buscar uma ocupação fora do sistema. Era esse o objetivo do DASP, de estimular a aposentadoria.

Aprovada a Lei Complementar, antes dela entrar em execução a Consultoria Jurídica do DASP, por um alerta do Consultor-Geral da República, verificou que iríamos incorrer no dispositivo Constitucional, de que o servidor iria ser aposentado com proventos superior ao vencimento que tinha na atividade. Isso, evidentemente, nos criou

um problema bastante grave, além do fato desagradável de ter prestado uma informação incorreta.

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Diretor, queria, apenas, que V. Ex<sup>a</sup> me concedesse um aparte. V. Ex<sup>a</sup> está completamente certo: o que está errado é a Consultoria do DASP e da Presidência da República, que confundem a situação daquele que está em disponibilidade, ou no remanejável, com o pessoal da ativa. Aí residiu todo o erro. A intenção sua, a informação sua foi correta, o erro reside na sua Assessoria. Neste ponto de vista, que defendo, pessoal em disponibilidade e remanejável tem uma situação funcional toda especial. Não sou eu quem está dizendo; chama-se Rui Gomes, um dos maiores tratadistas do Direito Administrativo. Não se pode confundir quem está em disponibilidade, que não é ativo e nem é inativo. Conseqüentemente, se V. Ex<sup>a</sup> tivesse aplicado a Lei que facultava a aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, eles poderiam ser colocados no Plano de Redistribuição, no Plano de Classificação de Cargos, e não se teria como comparar com os outros, porque aos outros estava reservada a expectativa de direito para a futura redistribuição e classificação de cargos. Poderiam, inclusive, ficar muitos melhores do que os que viessem a se aposentar. Lamentavelmente, quero dizer de público e sei que as minhas manifestações não agradaram a V. Ex<sup>a</sup>, porque tenho esta forma de colocar as coisas, às vezes um pouco dura, outras vezes talvez até um pouco agressiva, mas V. Ex<sup>a</sup> estava certo no momento em que encaminhou e aprovou; quem errou foram os seus Assessores e a Consultoria-Geral da República, confundindo alhos com bugalhos.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Sr. Deputado, em primeiro lugar, gostaria de fazer uma ressalva. O DASP tem um Diretor-Geral que é responsável por tudo que aconteça, possa ou deixa de acontecer dentro do Departamento. Peço permissão para recusar uma afirmativa dessa natureza que é da responsabilidade da Assessoria do DASP: O Diretor do DASP é responsável. Se alguém deve ir para o pelourinho é o Diretor do DASP. Não aceito e não concordo com responsabilidade setorial de qualquer órgão do Departamento que dirijo. O que houve — e me permita, também, não há confusão de alhos com bugalhos — os servidores oriundos do ECT, Lloyd Brasileiro e etc., dos órgãos que foram transformados, são servidores na condição de em disponibilidade. A figura da disponibilidade não foi aplicada.

O SR. ALCEU COLLARES — Falei em remanejável, Diretor.

O SR. DARCY SIQUEIRA — São servidores de quadros extintos que estão sendo remanejados. Na verdade, eles são servidores em atividade.

O SR. ALCEU COLLARES — Não é verdade. Desculpe V. Ex<sup>a</sup> Ninguém trabalha e recebe sem trabalhar como é que estão em atividade, nobre Diretor?

O SR. DARCY SIQUEIRA — São servidores em atividade, eles não são servidores em disponibilidade. O servidor em disponibilidade recebe os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço; eles contam tempo para a aposentadoria, mas os seus vencimentos são proporcionais ao tempo de serviço.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas é uma perfeita confusão entre aqueles que estão no remanejável, tem uma semelhança perfeita com os em disponibilidade, estão nos documentos do próprio DASP essa semelhança, esta quase identidade. E essa gente não trabalha. E se ganha e não trabalha não está em atividade.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Servidor remanejável é o servidor ocupante de cargo extinto, por força da Lei nº 6.184. E este, também, o servidor excedente de uma lotação, que é um servidor

excedente e que está, em consequência, remanejável, na situação de ser transferido para outro órgão para ocupar uma vaga de lotação.

Permita-me, não existe essa figura de servidor em disponibilidade. Duvido que possa alguém afirmar, dizer e provar que os servidores do ECT, eles estão numa posição, nem em outra, são servidores em atividade, a figura desses servidores é de servidores em atividade. Então, aplica-se a eles tudo que se disser respeito a servidores em atividade.

O SR. ALCEU COLLARES — Por tudo quanto de respeito me merece V. Ex<sup>a</sup>, todas as afirmações que eu fizera, anteriormente, era até o momento em que V. Ex<sup>a</sup> encaminhou a proposição para cá, aí, eu achava que estava certo, mas no momento em que V. Ex<sup>a</sup> assume, também, junto com a Consultoria, a posição de negar direito à aplicação daquela Lei, todas as críticas são formuladas ao DASP, na sua globalidade e, lamentavelmente, não posso aceitar a situação de um funcionário do ex-Departamento de Correios e Telégrafos, que não trabalha e é remunerado. Todos os técnicos em Direito Administrativo chegam a essa conclusão: há uma disponibilidade — vou aproveitar o termo, disfarçada — chamada remanejável, criaram um serviço especial, que é o SID, Serviço de Inativos Disponíveis, SID. Está criado no Ministério das Comunicações e, talvez, da forma mais irregular, porque não vi Lei criando esse tipo de serviço, passar pelo Congresso Nacional. Mas, é um outro problema, meu nobre Diretor, e V. Ex<sup>a</sup> me permitirá — e é costume nosso — o debate da forma mais aberta e por isso tenho comparecido até onde V. Ex<sup>a</sup> tem ido fazer conferências, porque me agrada esse tipo de debate, me agrada esse tipo de diálogo.

O SR. DARCY SIQUEIRA — A mim também.

O SR. ALCEU COLLARES — As pessoas devem dizer aquilo que estão sentindo, ainda que as outras criaturas possam não gostar, porque, afinal de contas, não somos todos santos que tenhamos sublimizado os nossos pensamentos de tal forma que venhamos a agradar a todos.

Durante a aplicação do Plano de Classificação de Cargos, principalmente, após a implantação do Plano de Remuneração, V. Ex<sup>a</sup> falou sempre que o Governo tinha uma preocupação de aproximar os vencimentos dos salários pagos no mercado nacional de salários. Havia até afirmações, que V. Ex<sup>a</sup> fez em várias vezes que esteve aqui, de que estaria ocorrendo uma certa evasão de funcionários públicos altamente capacitados, para a iniciativa privada, buscando salários mais elevados. Ora, não tem dúvida que é uma concepção filosófica das mais salutares, indiscutivelmente, mas na prática isso não ocorreu, ficou só na doutrinação. Na prática, nobre Diretor, V. Ex<sup>a</sup> melhor do que eu, porque tem as estatísticas, o que o Governo vem fazendo, principalmente, depois que o Senhor Presidente Geisel assumiu o Governo, o que vem ocorrendo é uma redução drástica no valor dos vencimentos e dos proventos da aposentadoria.

Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, tenho um quadro, aqui, para comparar os vencimentos, os reajustamentos que são dados pelo Governo, depois dessa preocupação que V. Ex<sup>a</sup>, repetidas vezes afirmou, dizendo que o Governo tinha interesse em equiparar, equivaler os vencimentos com o mercado nacional de salários.

Tem uma série dessas afirmações e que sempre foram saudadas com o maior interesse de nossa parte, porque estávamos certos de que isso traria ao servidor público uma condição melhor de vida, mas tal não ocorreu. Quero repetir, quer dizer, não foi para valer a pregação?

Veja V. Ex<sup>a</sup> o quadro começa em 1967, mas vamos ficar nos anos do Senhor Presidente Geisel em que V. Ex<sup>a</sup>, é o responsável

pela direção do DASP, e que tentou implantar essa nova concepção, altamente salutar, na busca da equiparação:

vencimento dos funcionários e de 100% para a inflação, vamos chegar a esta conclusão triste:

ÍNDICE DE BENEFÍCIO DE DIVERSOS CARGOS

Ano	mes	func. púb.	s/ún.	trab. profissionais	inflação
1967	junho	70	25	35	39
1968	junho	70	23	19	25
1969	junho	70	20	21	25
1970	fevereiro	70	20	23	26
1971	março	70	20	21	19
1972	março	70	19	20	20
1973	março	70	16	15	16
1974	março	70	21	14	16
1975	março	70	41	44	35
1976	março	70	44	46	29
1977	março	70	(44 maio)	40	46

Ora, isso tudo, eminente Diretor do DASP, isso tudo depois que V. Ex<sup>a</sup> fez um esforço muito grande para fixar os valores dos vencimentos para os diversos níveis dos 130 cargos, previstos no Plano de Classificação de Cargos, depois de todo esse trabalho que, certamente, o DASP fez pesquisa de mercado, porque, afinal, não ia colocar um determinado vencimento para um determinado cargo assim só por bel-prazer. Se a preocupação era de buscar a equivalência dos vencimentos com o mercado nacional de salários, certamente o DASP fez pesquisa de mercado, para conhecer mais ou menos quanto que a economia privada estava pagando para determinados tipos de atividades que tivessem uma afinidade com a função de determinados cargos. Evidentemente que depois de feito esse trabalho, que certamente deve ter sido feito, e não poderia deixar de ter sido feito, porque, se não foi feito, evidentemente, os valores que são

colocados para cada cargo representam colocações eminentemente subjetivas, sem qualquer possibilidade de apreciação na realidade econômica, na realidade concreta do mercado de salários para os trabalhadores e do mercado de salários para os servidores públicos, que este é sempre fixado pelo Governo.

Pois bem, depois disso, nobre Diretor do DASP, constata-se que o Governo sempre deu mais reajustamento para os trabalhadores, que a inflação sempre foi superior aos níveis de reajustamentos do DASP.

Então, o que aconteceu?

De 1967 a 1977, houve uma redução de 39,1% no poder aquisitivo dos vencimentos; e durante o tempo em que V. Ex<sup>a</sup>, depois de ter pregado essa nova doutrina, altamente salutar, da equivalência salarial, ocorreu uma redução, respectivamente, de 39%, com relação ao salário mínimo. O salário mínimo aumentou 129%, o vencimento aumentou 90%. Porque hoje tudo é fácil de ver, nobre Diretor, porque é o Senhor Presidente da República quem assina o fator de reajustamento salarial para os trabalhadores, então, todos os meses podemos controlar. O salário mínimo, também, em cada 1º de maio o Presidente assina, sai o Diário, sabemos quanto é que aumentou o percentual do reajustamento. O salário mínimo, no triênio 1975-1977, aumentou 129%, o salário dos profissionais aumentou 130%, a inflação aumentou mais de 100%. Quanto foi o aumento dos vencimentos dos servidores e dos proventos da aposentadoria, nesse interregno, nesta fase, nesse período? Foi de apenas 90%, menos de 39% que o salário mínimo, menos 40% que o salário dos profissionais e menos 15% do que o índice de inflação. Mas, num outro quadro que tenho, aqui, tecnicamente, numa demonstração muito mais pura, muito mais concreta, muito mais próxima da realidade, a começar pelo índice 100% para o salário dos trabalhadores, e para o

ano	func. púb.	sal. mín.	trab. profissionais	inflação
1966	100	100	100	100
1967	120	125	135	130
1968	144	153,75	160,65	172,50
1969	172,80	184,26	194,20	215,62
1970	207,36	221,12	239,09	250,75
1971	249,83	205,20	280,30	307,91
1972	286,60	315,74	347,16	369,49
1973	347,32	360,27	397,24	428,67
1974	412,06	403,18	455,13	497,19
1975	535,68	620,81	655,33	671,21
1976	696,30	399,84	956,37	856,06
1977	905,31	1.295,77	1.232,62	1.264,16
Aumento	+39%	+3%	+2%	+26%

Como V. Ex<sup>a</sup> pode explicar, que de uma hora para outra o Governo tenha mudado a concepção que antes era percebida, pelo menos por V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Se o nobre Deputado me permite, na linguagem que nós entendemos, na linguagem simples, responderei à indagação, também, com uma oração em torno do óbvio.

Toda essa demonstração, esse jogo de números, eu poderia repetir, talvez, até de forma mais agravada, o Governo em nenhum momento escondeu, não pode esconder, a remuneração do servidor vem deteriorando-se em relação à remuneração do mercado. O Governo Federal tinha uma idéia central, ao aplicar o Plano de Classificação de Cargos, era chegar a remuneração do servidor no mercado.

Se nós verificarmos que em abril de 76 — é preciso quando se coloca remuneração, percentual de aumento, se leve em consideração, também, os valores dos valores do Plano de Classificação — portanto um mês depois do aumento concedido aos servidores em 76, um servidor, por exemplo, um Técnico de Administração, fora do Plano de Classificação, já com o aumento de 76, ele tinha uma remuneração de 4 mil e um, e o servidor enquadrado no Plano com uma remuneração inicial no valor de 9 mil e 76. Evidentemente, o mercado evoluiu em termos de recomposição salarial, em percentuais muito mais elevados, do que a evolução salarial em termos de servidor público.

Agora repetindo aquilo que nós sempre temos oportunidade de dizer: É formidável, eu gostaria muito!

Há tempos atrás um Parlamentar propôs que se concedesse ao servidor 100% de aumento. Eu proporia 150% de aumento. Isto é uma coisa. Agora, quem é que vai pagar os 100% de aumento? Quem é que vai pagar os 150% de aumento? Acho que nós temos que procurar um termo justo, porque o Governo não concede 30% de aumento aos seus servidores, porque acha que o mercado evoluiu em 30%. Ele concede 30%, porque não pode conceder 31%. Agora, então, tem as dificuldades de quem é responsável pela administração de um orçamento e de quem sabe de quanto ele pode dispor com a sua despesa de pessoal. Quer dizer é muito teórico, é muito bonito, é muito popular, é muito humano se estabelecer percentuais de aumento que depois não se tenha condições de fazer face a ele.

Então, eu gostaria que ficasse bem claro. O Governo em nenhum momento procurou esconder; o percentual de aumento do Servidor Público, ele tem sido baixíssimo, em relação à evolução do custo de vida, o Governo não esconde isso e nunca procurou esconder, mas tem sido aquilo que o Governo pode fazer.

Então, há uma diferença entre aquilo que a gente deseja e aquilo que a gente pode, e a posição do nobre Deputado é, evidentemente, uma posição muito simpática e muito cômoda, porque o DASP não tem autoridade e não tem condições de apresentar um percentual de aumento que vai recompor o salário do Servidor Público em relação ao mercado nacional de salários. Porque, depois, quem vai pagar? Quem vai fazer face àquele aumento de despesa no custeio de pessoal da União. Quer dizer, são dois problemas: é necessário que se faça uma diferença, e eu vou me permitir, eu quando conversava com o Deputado Paes de Andrade e o Senador Benjamim Farah um episódio muito curioso: o Deputado Francisco Amaral, do MDB,

Prefeito de Campinas, foi, como o nobre Deputado Alceu Collares, um dos críticos mais ferozes que o Diretor do DASP teve.

O SR. ALCEU COLLARES — Ao DASP.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Ao DASP. Vamos personalizar.

O SR. ALCEU COLLARES — O Diretor é um irmão nosso, gente como a gente. Ele é gente como nós.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Muito bem! Mas o Deputado Francisco Amaral sempre foi muito rigoroso na análise e na crítica que fazia a direção geral do DASP. Um mês depois, que assumia a Prefeitura de Campinas, o Deputado Francisco Amaral — eu gostaria muito de citar nomes, porque é facilmente comprovado — procurou o Diretor do DASP e disse que encontrou um verdadeiro caos na Prefeitura de Campinas. Pediu ao Diretor do DASP que ajudasse a Prefeitura de Campinas em dar um aperto geral, porque, o que precisava no funcionalismo da Prefeitura era um aperto geral.

Então, na ocasião, eu fiz ver ao Deputado o que ele estava me pedindo, no então Prefeito de Campinas, exatamente aquilo que ele tanto criticava. E ele me disse, então, uma frase lapidar: "Coronel, eu antes era estilingue, agora, sou vidraça e a condição de estilingue é uma, e a condição de vidraça é outra".

Então, a posição do nobre colega é muito cômoda.

O SR. ALCEU COLLARES — Meu caro Diretor, cômoda é a posição do Governo, que obriga o empresariado a pagar 41 ou 42% e paga aos seus trabalhadores 30%, só. Isso é que é cômodo. É muito fácil, porque tem poder na mão para tomar decisões e o funcionário não tem como reclamar. Agora, ao trabalhador, do operário, não! O operário é o Governo que obriga a empresa a pagar 41, 42, e que não é grande vencimento. Temos demonstrado que houve uma série de manipulações de dados. O próprio Ministro Mário Henrique Simonsen denunciou que o outro Governo manipulou a coisa toda para dar pouco menos. Então, muito cômoda é — repitamos — a posição do Governo que anuncia uma concepção doutrinária de equivalência com o mercado salarial e depois diz que não pode mais.

Então, é difícil entre salário justo e salário que é possível. Mas vou mostrar a V. Exª que no Orçamento de 78 haverá condição de recuperar, de repor esse atraso de 39% que foi sonogado como um direito do funcionário para ele sobreviver. Porque, afinal de contas, V. Exª deu, e deu muito bem um exemplo do técnico, mas não falou no porteiro, não falou no sergente, não falou no motorista, a base dessa pirâmide funcional não melhorou muito, Sr. Diretor do DASP e V. Exª deve ter estatísticas melhores do que eu para ver que esses aumentos de 120, 130 foram grandes. Lembro-me que na época, na última vez que nós debatemos, na Comissão de Serviço Público, a Referência nº 2 era 900 e poucos cruzeiros, não sei quanto que está agora com mais 30%, deve estar em 1.000 e poucos cruzeiros. E era, exatamente, a carreira inicial dos porteiros, auxiliar de portaria, para onde estão sendo colocados muitos colegas do ex-ECT.

É uma outra história, um outro argumento, uma outra análise que nós temos que fazer, nas condições de homens públicos, que sentem juntos com eles o que eles estão sentindo em termos da realidade que vivem.

Então, vou passar a V. Exª esse trabalho que fiz e que tem o título: "O Governo é um mau Patrão". E realmente é. Porque, afinal, as financeiras, nobre Diretor, estão ganhando auxílio da área econômica. Não há uma compreensão muito grande para a tarefa do DASP. Essa é a verdade. E lhe deixam assim como numa camisa de força. Essa que é a verdade! E V. Exª não pode estar abrindo tudo, dizendo o que é que está sentindo, porque, afinal, faz parte de um Governo, mas aqueles da área econômica que põem recursos financeiros para outros setores abundantes. Abundantes! Deixam o Senhor, lá, num barco enfrentando as ondas todas e o mar encapelado. Daí porque dar 30% que realmente... Mas, eu vou mostrar a V. Exª que o aumento...

O SR. DARCY SIQUEIRA — O nobre Deputado me permite?

Parece que está havendo um erro de pessoa. Graças a Deus eu não sou e nem teria condições de ser Ministro da Fazenda, Ministro do Planejamento e nem Ministro do Trabalho; suas colocações são perfeitas e talvez merecesse uma discussão com quem tivesse condições de discutir. Sou Diretor-Geral do DASP, lembro que sou Diretor-Geral do DASP. Quer dizer, eu fico numa situação difícil, porque, evidentemente, não tenho os dados e nem condições de discutir nesse terreno.

O SR. ALCEU COLLARES — Muito bem! Não passemos, nós, da sola, fiquemos na nossa sapataria, fazendo nosso trabalho, conforme é da nossa possibilidade. Mas, o Orçamento, deste ano, traz como recursos previstos para o Pessoal Civil 16 bilhões, 771 milhões e 917 mil; isto é, 44% a mais do que foi orçado para a despesa de Pessoal de 1977, que foi de 11 bilhões, 651 milhões e 577 mil cruzeiros. Orçamentariamente há condições para a concessão de um aumento de pelo menos 44%. Eu já estou vendo que em março do ano que vem, vai mais 30%, isto é, e a inflação vai para 40%. Se tiraram em 75 15%, em 76 mais um tanto por cento, se tiraram em 77 mais 16%, se tiraram em 78 mais 10%, não demora muito que o funcionalário fica sem nada por cento.

Mas é evidente, porque todos os anos estão reduzindo, ele vai ficar sem por cento nenhum, mas sem com "s".

Mas há uma rubrica, nós estamos querendo lhe ajudar, porque nós sabemos que os outros lá de cima, aqueles da área econômica, que fazem os incentivos para a área financeira onde tem recursos fabulosos, porque nunca o Brasil sofreu uma carga tão violenta de tributação como agora e, porque esse tratamento com o DASP, para ele aparecer como o diabo, diante dos funcionários? Vamos dar um pouco mais de recursos, para o Coronel não aparecer, assim, como um fantasma. Mas, aí, tem o problema das reservas de contingência, que se destinam a atender, principalmente, às necessidades de pessoal, certamente, a implantação, paulatina, do Plano de Classificação de Cargos que traz despesas. Mas, essas reservas de contingência, para o ano de 1977, estavam orçadas em 14 bilhões de cruzeiros; para 1978, vai para 20 bilhões e 800 milhões. Aumenta 48,57%, com 44% que tinha lá para o outro; vamos reduzir, dá 60 ou 70%, ou quem sabe, aumentar 79% para repor o valor dos vencimentos, o seu poder aquisitivo. Pelo menos, à data em que V. Exª pregou, e de forma muito simpática, aos servidores públicos do País, que deveria equiparar, tanto quanto possível, os vencimentos dos servidores com os salários do mercado de trabalho.

Mas, passo à V. Exª, porque, aqui, vamos é ficar conversando e não vai adiantar nada, porque, afinal, V. Exª só pode se movimentar dentro do que pode, dentro de determinadas limitações e, lamentavelmente, este é um assunto que vai para outro.

Mas, gostaríamos, nobre Diretor, de focalizar o problema desses aposentados que o DASP não resolveu. Aliás, o DASP não, o Consultor, que foi até a metade do caminho e acabou estancando ali, no dia 29 de fevereiro de 1976. Quer dizer, quem se aposentar antes, está muito bom. Estou aposentado, e quero dizer a V. Exª que não estou preocupado na defesa do meu problema pessoal e sei que, nem V. Exª, nem ninguém, poderia jamais suspeitar de que eu estivesse preocupado com tudo isso que venho lutando, há 7 anos, com o meu problema de ordem pessoal. Comecei vendendo laranjas, e se eu perdesse meu emprego, aí, no DASP, voltava a vender laranjas de novo, sem dúvida nenhuma. Mas, depois que foi cassado, comecei a vender laranjas de novo. Não tem perigo. Sou homem capaz de fazer estas coisas. Cheguei até aqui, mas, com as mãos sangrando. Agora, chego com uma vontade de servir muito grande e, vendo essas condições como esses aposentados há pouco, ainda, tinha um ali que tinha as duas folhas de pagamento; a de outubro com o vencimento de Cr\$ 5.300,00 e a de novembro com Cr\$ 2.200,00. Quer dizer, se um homem vai para a desgraça, se ele já tinha um padrão de vida baseado nos Cr\$ 5.300,00, agora, vai receber Cr\$ 2.200,00. Como vai ser?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O nobre Deputado está chovendo no molhado. Essa questão já foi solucionada.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas, quem se aposentou depois do dia 29 de fevereiro?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O Decreto-lei nº 1.445, no seu art. 27, diz: "Os servidores aposentados" — esse Decreto é de 29 de fevereiro de 1976 — e não os que vieram a se aposentar.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas, nobre Diretor, alguns pareceres da Consultoria da República têm dito que essa situação é injusta. V. Exª conhece esses pareceres?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Conheço.

O SR. ALCEU COLLARES — Eles alegem que a situação é muito injusta, mas que a lei, a legislação não permite extensão. Mas, então, por que não mandam o projeto para cá, para resolver esse problema?

O SR. DARCY SIQUEIRA — A respeito da redação desse parecer, o DASP, evidentemente, está procurando entendimentos com a Consultoria-Geral e a Presidência da República, em termos daquela redação do parecer que foi publicada. Porque o parecer em si, não sugere, faz um comentário. Certo?

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Diretor, lembro que sobre aquele outro parecer, fiz um trabalho e mandei para V. Exª, baseado naquele parecer do Consultor Jurídico, Vinícios da Silva Duarte, e ali, eu, pretensiosamente, talvez, e estou a dizer que falta sustentação jurídica. Porque se pode achar que o funcionário que se aposenta depois do dia 1º de novembro de 1974, pode ferir o § 2º, do art. 102, da Constituição, que diz que na aposentadoria não se pode perceber mais do que na atividade. Mas, e quem se aposentou antes, pode receber mais do que aqueles que se aposentaram depois do dia 1º de novembro de 1974? Veja que o princípio Constitucional está inserido na Constituição desde 1969. Então, precisávamos, talvez, corrigir o problema da legislação para não dar tratamento discriminatório a situações idênticas. Se quem se aposentou no dia 29 de fevereiro de 1976 e o outro que se aposentou no dia 1º de março de 1976, que diferença há entre eles, se ambos são do ex-Departamento de Correios e Telégrafos, das antigas Estradas de Ferro, do IBGE? Qual é a diferença que existe entre eles? Se a discriminou, vamos corrigir a lei.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Houve um instrumento específico, que foi o Decreto-lei nº 1.445, determinando o reajustamento dos proventos de aposentadoria para os aposentados. Então, parece-me que a interpretação é tranqüila. Servidores aposentados na data do Decreto-lei, que foi de 29 de fevereiro de 1976.

O SR. ALCEU COLLARES — Tenho medo que o DASP venha a sofrer uma série de ...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Nobre Deputado Alceu Collares, a Presidência, com certo constrangimento, apela para o talento de V. Exª para que use o seu espírito de síntese e seja mais conciso, uma vez que, estou recebendo, do Presidente Benjamim Farah, a informação de que esta sessão será levantada às 13:30 horas. Por esta razão, pediria a V. Exª que fosse mais conciso e utilizasse o seu extraordinário espírito de síntese, que tanto admiramos.

O SR. ALCEU COLLARES — É uma advertência para eu parar, mas, vamos continuar bem pouquinho. O que mais, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Ade-mais, temos, ainda, vários companheiros inscritos à espera para usar a palavra.

O SR. ALCEU COLLARES — Lamento que não possa ter uma tarde inteira para conversar com o Diretor do DASP, pois precisava de mais tempo. Porque, aqui, o Regimento Interno faz isso.

Quando se quer, tem curiosidade, e inquietações, não pode. Outros podem usar até sem conhecer a matéria. Mas, tudo é democracia. Tudo é Parlamento. Não se pode alegar nada contra ninguém. É exatamente assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — O nobre Deputado Alceu Collares encerrou as suas considerações?

O SR. ALCEU COLLARES — Não, não encerrei. Se não houver mais tempo, eu encerro. Se o Regimento Interno me impede de continuar, encerro, agora. Quero ser disciplinado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Nobre Deputado Alceu Collares, não é, propriamente, o Regimento Interno, a Presidência tem sido, realmente, liberal. Porque, a rigor, V. Exª disporia de 15 minutos e está com a palavra há cerca de uma hora, o que impede, o que tolhe, o que embarça é, exatamente, a solicitação de vários companheiros que aí estão à espera da oportunidade de falar.

O SR. ALCEU COLLARES — Agradeço a V. Exª e, efetivamente, não gostaria de ter privilégios. Não sou homem de privilégios. Encerro, aqui, a minha participação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Antes de conceder a palavra ao próximo orador inscrito, Deputado José Maurício, desejaria encaminhar ao Diretor-Geral do DASP, quatro perguntas.

Primeira pergunta: Qual a situação dos servidores públicos dos Territórios Federais, quanto ao Plano de Classificação de Cargos? Ao que se sabe, até agora, não foram classificados.

Segunda pergunta: Reenquadramento dos servidores do Poder Executivo na última referência de cada classe do Plano de Reclassificação.

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. PAES DE ANDRADE EM SUA SEGUNDA PERGUNTA:

#### Assunto: Reenquadramento dos servidores do Poder Executivo na última referência de cada Classe do Plano de Reclassificação.

O Plano de Reclassificação de Cargos, adotado pelo Decreto-lei nº 1.341/74 — consolidação de várias leis anteriores — previu como regra geral a distribuição dos funcionários em três classes: A, B e C. Posteriormente, com o Decreto-lei nº 1.445/76 — e para efeito de criar um novo sistema de aumento por mérito — foram criadas referências dentro dessas classes, sistema este implantado, finalmente, pelo Decreto nº 80.602, de 25 de outubro p. findo. No reenquadramento dos servidores decorrente desse novo sistema (art. 6º do Decreto-lei nº 1.445/76) os mesmos foram colocados, em muitos casos, em referência inicial ou intermediária, dessas classes. Em consequência, muitos servidores que já se encontravam no final de carreira foram rebaixados.

O Tribunal de Contas da União e o Supremo Tribunal Federal (DO de 19-8-77 e DJ de 26-10-77) — cujos Planos de Classificação de Cargos seguiram, pelo princípio de paridade, as mesmas diretrizes — inicialmente adotaram o mesmo critério do Poder Executivo; no entanto, tendo verificado a anomalia ou mesmo ilegalidade desse critério, retificaram esses reenquadramento de modo que os seus funcionários, em cada classe, foram reenquadrados, todos, na última referência. As referências inicial e intermediária ficaram reservadas apenas para as movimentações futuras, em decorrência de aumento de mérito.

#### PERGUNTA-SE:

Pretende o DASP, atento ao princípio de isonomia (paridade), com relação aos servidores do Poder Executivo que ficaram em referências inferiores em cada classe, o mesmo critério já adotado por aqueles Tribunais?

Brasília, 29 de novembro de 1977. — Paes de Andrade.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução Administrativa nº 10/77

**Atribui aos ocupantes dos cargos do Quadro Permanente da Secretaria Geral do Tribunal de Contas da União, os valores das referências a que se refere o Decreto-lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976, e dá outras providências.**

O Tribunal de Contas da União, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 2º e 6º da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, e ante o disposto no art. 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, atendidos os limites fixados no Decreto-lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976.

Resolve:

Art. 1º Os cargos ocupados das Classes "A" e "B" das Categorias Funcionais de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo, do Grupo TCU-CE-010, e os das Classes "A", "B" e "C" da Categoria Funcional de Agente Administrativo, do Grupo TCU-SA-800, ficam, com os respectivos ocupantes, situados nas referências a que se refere o art. 5º, § 1º, do Decreto-lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º O cargo ocupado da Classe "C" da Categoria Funcional de Médico, do Grupo TCU-NS-900, fica situado, com o respectivo ocupante, na referência estabelecida no referido Anexo, devendo ser promovida a sua extinção, quando vagar.

Art. 3º Os cargos das Classes "A", "B" e "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo do Grupo TCU-SA-800, serão extintos, nos termos do art. 2º da Lei nº 6.357, de 8-9-76, a partir da Classe inicial, à medida que se forem vagando.

Art. 4º Os cargos vagos, ou que se forem vagando, nas Classes a que se refere o art. 1º, desta Resolução, serão providos na referência inicial fixada para cada classe pelo Decreto-lei nº 1.453, de 6 de abril de 1976.

Art. 5º Os cargos ou empregos, com os respectivos ocupantes, serão movimentados, de uma para outra classe, na forma do art. 5º do Decreto-lei nº 1.527, de 10 de março de 1977, em observância de Regulamento próprio da Progressão Funcional a ser baixado pelo Tribunal.

Art. 6º Os efeitos desta Resolução, vigorarão a partir de 1º de agosto de 1977, revogadas as disposições em contrário.

TCU. Sala das Sessões, 16 de agosto de 1977. — **Glauco Lessa de Abreu e Silva** — Presidente.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO-LEI Nº 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

**Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal civil, ativo e inativo, do pessoal civil docente e coadjuvante do magistério do Exército e dos pensionistas, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.348, de 24 de outubro de 1974, serão reajustados em 30% (trinta por cento), excetuados os casos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º e 17 deste Decreto-lei.

Parágrafo único. Em relação ao pessoal civil docente e coadjuvante do magistério da Aeronáutica, o reajustamento previsto neste artigo incidirá sobre os valores fixados pela Lei nº 6.250, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Os vencimentos mensais dos Ministros de Estado; dos membros da Magistratura, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público; do Consultor-Geral da República e do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público serão fixados nos valores constantes do Anexo I deste Decreto-lei.

§ 1º Incidirão sobre os vencimentos a que se refere este artigo, nos casos indicados no Anexo I deste Decreto-lei, os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 2º Os membros dos Tribunais, quando no exercício da Presidência destes, e o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral terão o valor da respectiva Representação Mensal acrescido, respectivamente, de 10% (dez por cento) e de 5% (cinco por cento).

§ 3º A gratificação prevista no art. 12 do Decreto-lei nº 113, de 25 de janeiro de 1967, para os Juizes da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, fica absorvida pelo valor global de retribuição estabelecido, para os respectivos cargos, no Anexo I deste Decreto-lei.

Art. 3º Os vencimentos ou salários dos cargos em comissão ou das funções de confiança integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, serão fixados nos valores constantes do Anexo II deste Decreto-lei, ficando a respectiva escala acrescida dos Níveis 5 e 6, com os valores fixados no mesmo Anexo.

§ 1º Incidirão sobre os valores de vencimento ou salário, de que trata este artigo, os percentuais de Representação Mensal, especificados no referido Anexo II, os quais não serão considerados para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 2º É facultado ao servidor de órgão da Administração Federal direta ou de autarquia, investido em cargo em comissão ou função de confiança, integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, optar pela retribuição de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o cargo em comissão ou função de confiança, não fazendo jus à Representação Mensal.

§ 3º A opção prevista no art. 4º, e seu parágrafo único, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, far-se-á com base nos valores de vencimento ou salário estabelecido, nos Anexos I e II, para o cargo ou função de confiança em que for investido o servidor e sem prejuízo da percepção da correspondente Representação Mensal.

§ 4º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, a que se refere este artigo, não se aplicam aos servidores que se tenham aposentado com as vantagens de cargo em comissão, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do art. 1º deste Decreto-lei.

§ 5º A reestruturação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e a classificação, na respectiva escala de níveis, dos cargos em comissão ou funções de confiança que o integrarão far-se-ão por Decreto do Poder Executivo, na forma autorizada pelo art. 7º da Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 4º As gratificações correspondentes às funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, Código DAI-110, serão reajustadas nos valores estabelecidos no Anexo II deste Decreto-lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A soma da Gratificação por Encargo de Direção ou Assistência Intermediária com a retribuição do servidor, designado para exercer a correspondente função, não poderá ultrapassar o valor da estabelecida para o respectivo cargo ou emprego, acrescida de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário fixado para o Nível I do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 5º A partir de 1º de março de 1976, será aplicada aos servidores em atividade, incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, a IX Faixa Gradual correspondente ao Nível da classe que tiver abrangido o respectivo cargo ou emprego, com o valor constante da Tabela "B" anexa ao Decreto-lei nº 1.348, de 1974, reajustado em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Em relação aos Grupos Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo, Segurança e Informações e Planejamento, os valores de vencimento ou salário fixados, respectivamente, pelos Decretos-leis nºs 1.392, de 19 de fevereiro de 1975, e 1.400, de 22 de abril de 1975, e pela Lei nº 6.257, de 29 de outubro de 1975, serão reajustados em 30% (trinta por cento).

Art. 6º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será a constante do Anexo III deste Decreto-lei.

§ 1º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste Decreto-lei.

§ 2º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo art. 5º deste Decreto-lei.

§ 3º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste Decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo art. 5º, e seu parágrafo único, deste Decreto-lei.

Art. 7º Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor, de uma para outra Referência de vencimento ou salário, serão estabelecidos no regulamento da Progressão Funcional, previsto no art. 6º da Lei nº 5.645, de 1970

Parágrafo único. As Referências que ultrapassarem o valor de vencimento ou salário, estabelecido para a Classe final ou única de cada Categoria Funcional, corresponderão à Classe Especial, a que somente poderão atingir servidores em número não superior a 10% (dez por cento) da lotação global da Categoria, segundo critério a ser estabelecido em regulamento.

Art. 8º Os vencimentos do pessoal integrante da carreira de Diplomata, Código D-301, quando em exercício na Secretaria de Estado, serão os fixados no Anexo V deste Decreto-lei, sobre eles incidindo os percentuais de Representação Mensal especificados no mesmo Anexo.

§ 1º A Representação Mensal a que se refere este artigo não será considerada para efeito de cálculo de qualquer vantagem, indenização, proventos de aposentadoria ou desconto previdenciário.

§ 2º Os valores de vencimento e de Representação Mensal, de que trata este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1º deste Decreto-lei.

Art. 9º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos no Grupo Magistério, Código M-400 ou LT-M-400, bem assim dos Auxiliares de Ensino, será a constante do Anexo VI deste Decreto-lei.

§ 1º Os cargos ou empregos de dirigentes de Universidades e de Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior mantidos pela União, relacionados no art. 16 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974, serão incluídos e classificados no Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, não se lhes aplicando o sistema de Incentivos Funcionais, inclusive os previstos no § 1º do referido art. 16.

§ 2º Os valores de vencimento e salário, a que se refere este artigo, não se aplicam aos inativos, cujos proventos serão reajustados em 30% (trinta por cento), na conformidade do disposto no art. 1º deste Decreto-lei.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste Decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

§ 1º A percepção das Gratificações de Atividade e de Produtividade sujeita o servidor, sem exceção, ao mínimo de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

§ 2º As Gratificações de que trata este artigo não se aplicam aos servidores integrantes dos Grupos-Magistério e Pesquisa Científica e Tecnológica, os quais estão sujeitos aos sistema de Incentivos Funcionais previsto na Lei nº 6.182, de 1974, nem aos do Grupo-Diplomacia.

§ 3º A Gratificação de Atividade será concedida a membros do Ministério Público, nos casos e percentual especificamente indicados no Anexo I deste Decreto-lei, aplicando-se a ressalva constante da parte final do caput deste artigo.

§ 4º As Gratificações de Atividade e de Produtividade ficam incluídas no conceito de retribuição, para efeito do disposto no § 2º do art. 3º e no parágrafo único do art. 4º deste Decreto-lei.

Art. 11. O percentual referente à Gratificação por Trabalho com Raios X ou Substâncias Radioativas é fixado em 40% (quarenta por cento), de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo VII deste Decreto-lei.

Art. 12. Os beneficiários do Auxílio para Moradia, previsto no item IX do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, passam a ser os indicados no Anexo VII deste Decreto-lei.

Art. 13. Fica incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 1974, sob a denominação de Gratificação por Produção Suplementar, a vantagem de que trata a Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão indicados no Anexo VII, com as mesmas ressalvas aplicáveis às demais gratificações previstas neste decreto-lei.

Art. 14. Os ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Médico ficam sujeitos à jornada de 4 (quatro) horas de trabalho, podendo, a critério e no interesse da Administração, exercer, cumulativamente, dois cargos ou empregos dessa categoria, inclusive no mesmo órgão ou entidade.

§ 1º O ingresso nas Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública e de Médico do Trabalho far-se-á, obrigatoriamente, no regime de 8 (oito) horas diárias, a ser cumprido sob a forma de dois contratos individuais de trabalho, não fazendo jus o servidor à percepção da Gratificação de Atividade.

§ 2º Corresponde à jornada estabelecida neste artigo os valores de vencimento ou salário fixados para as Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei.

Art. 15. Os ocupantes de cargos ou empregos integrantes das Categorias Funcionais de Odontólogo, Técnico em Comunicação Social e Técnico de Laboratório ficam sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, não se lhes aplicando disposições de leis especiais referentes ao regime de trabalho estabelecido para as correspondentes profissões.

Art. 16. Os atuais ocupantes de cargos ou empregos das Categorias Funcionais de Médico, Odontólogo e Técnico de Laboratório poderão optar pelo regime de 30 (trinta) horas semanais e os da Categoria de Técnico em Comunicação Social pelo de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, caso em que perceberão os vencimentos ou salários correspondentes às Referências especificamente indicadas no Anexo IV deste decreto-lei, não fazendo jus à gratificação de Atividade.

Parágrafo único. Nos casos de acumulação de dois cargos ou empregos de Médico, a opção assegurada por este artigo somente poderá ser exercida em relação a um dos cargos ou empregos.

Art. 17. As retribuições dos servidores de que trata o artigo 2º do Decreto-lei nº 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, serão reajustadas de acordo com o critério indicado no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos, observado o disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

Art. 18. Não sofrerão quaisquer reajustamentos em decorrência deste decreto-lei:

I — os valores de vencimento e de gratificação de função, correspondentes aos cargos em comissão e às funções gratificadas previstos no sistema de classificação de cargos instituído pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960;

II — as gratificações, vantagens e indenizações mencionadas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 3º e no § 1º do artigo 6º do Decreto-lei nº 1.341, de 1974.

§ 1º — Os valores das gratificações pela Representação de Gabinete serão fixados em regulamento.

§ 2º A norma constante deste artigo alcança os servidores não incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 1970.

Art. 19. As diferenças individuais de vencimento, salário ou vantagem, a que fizer jus o servidor em decorrência da aplicação das faixas graduais instituídas pelo Decreto-lei nº 1.341, de 1974, serão absorvidas pelo valor de vencimento ou salário resultante do reajustamento concedido por este decreto-lei.

Parágrafo único. O servidor continuará a fazer jus à diferença individual que venha a subsistir por força da aplicação deste artigo, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de vencimento, progressão ou ascensão funcionais, supervenientes à vigência dos efeitos financeiros deste decreto-lei.

Art. 20. O reajustamento dos proventos de inatividade, na forma assegurada pelo artigo 1º deste decreto-lei, incidirá, exclusivamente, sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base, sem reflexo sobre outras parcelas, de qualquer natureza, integrantes do provento, ressalvada, apenas, a referente à gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 21. A partir de 1º de março de 1976, os titulares de cargos em comissão e de funções de confiança, integrantes dos Grupos — Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias, não poderão ser designados para o desempenho de funções de Assessoramento Superior a que se refere o Capítulo IV do Título XI do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às designações para funções de Assessoramento Superior ocorridas antes da data da publicação deste decreto-lei, não podendo, nesses casos, haver alteração nos valores da retribuição percebida pelos respectivos titulares em razão do exercício de tais funções, enquanto nelas permanecerem.

Art. 22. Os órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais deverão providenciar a redução progressiva dos respectivos Quadros e Tabelas Permanentes, mediante extinção e supressão automáticas de cargos e empregos que vagarem em virtude de aposentadoria.

§ 1º A norma constante deste artigo não se aplica aos integrantes do Ministério Público e dos Grupos Diplomacia, código D-300, Polícia Federal, código PF-500, e Tributação, Arrecadação e Fiscalização, código TAF-600.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, deverão os órgãos e autarquias encaminhar ao Departamento Administrativo do Serviço Público, a 1º de junho e a 1º de dezembro de cada exercício, proposta para reformulação das respectivas lotações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 23. O reajustamento de vencimentos, salários, proventos e pensões, concedido por este decreto-lei, e o pagamento das Representações Mensais e das Gratificações de Atividade de Produtividade, nos casos e percentuais especificados, vigorarão a partir de 1º de março de 1976.

Art. 24. Nos cálculos decorrentes da aplicação deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou salário.

Art. 25. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, elaborará as tabelas de valores de

níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste decreto-lei, bem assim firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução, inclusive quanto à aplicação do disposto no artigo 21 e seu parágrafo único deste decreto-lei.

Art. 26. Continua em vigor o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974.

Art. 27. O reajustamento de proventos de aposentadoria previsto no Decreto-lei nº 1.325, de 26 de abril de 1974, com as alterações constantes deste artigo, terá início a partir de 1º de maio de 1976.

§ 1º O pagamento da importância de aumento, decorrente do reajustamento de proventos a que se refere este artigo, far-se-á em parcelas bimensais e em percentuais a serem estabelecidos de modo que o novo valor de proventos seja totalmente atingido em 1º de março de 1977.

§ 2º O valor de vencimento que servirá de base ao reajustamento será o correspondente à classe inicial da Categoria em que seria incluído, mediante transposição ou transformação, o cargo ocupado na atividade, considerado o valor da IX Faixa Gradual estabelecida para a referida classe, resultante da aplicação do disposto no artigo 5º deste decreto-lei.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, não serão considerados os casos de transformação de cargos ocorridos em Categoria Funcional diversa daquela em que estas seriam originariamente incluídos.

§ 4º Se as atribuições inerentes ao cargo em que se aposentou o servidor não estiverem previstas no novo Plano de Classificação de Cargos, tomar-se-á por base, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a Categoria Funcional de atividades semelhantes, inclusive no que diz respeito ao nível de responsabilidade, complexidade e grau de escolaridade exigidos para o respectivo desempenho.

§ 5º No caso dos agregados, a Categoria Funcional que servirá de base ao reajustamento dos respectivos proventos será aquela de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou função gratificada em que ocorreu a agregação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 6º O reajustamento de proventos assegurado por este artigo incidirá sobre a parte do provento correspondente ao vencimento-base e acarretará a supressão de todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições percebidas pelo inativo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

§ 7º Não haverá o reajustamento de proventos de que trata este artigo nos casos em que estes já sejam superiores ao valor de vencimento da classe inicial que servirá de base ao respectivo cálculo.

§ 8º Caberá ao Órgão Central do SIPEC elaborar Instrução Normativa disciplinando a execução deste artigo, bem assim as tabelas com os valores de proventos reajustados e com os percentuais bimensais de pagamento a que se refere o parágrafo 1º.

Art. 28. A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 29. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de fevereiro de 1976: 155º da Independência e 88º da República. — ERNESTO GEISEL — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigeaki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correa — L. G. do Nascimento e Silva.

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.645, de 13 de fevereiro de 1976)

ANEXO I (continuação)

ESCALAS DE RETRIBUIÇÃO

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
<b>a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>			
Ministro de Estado	22.000,00	70%	-
Contador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público	22.000,00	70%	-
Governador de Território Federal	16.000,00	35%	-
Secretário de Governo do Território Federal	12.100,00	20%	-
<b>b) MAGISTRATURA</b>			
Ministro do Supremo Tribunal Federal	22.000,00	70%	-
Ministro do Tribunal Federal de Recursos	20.000,00	60%	-
<b>JUSTIÇA MILITAR</b>			
Ministro do Superior Tribunal Militar	20.000,00	60%	-
Auditor Corregedor	14.000,00	35%	-
Auditor Militar de 2ª Instância	13.500,00	30%	-
Auditor Militar de 1ª Instância	11.000,00	25%	-
Auditor Substituto de 2ª Instância	10.000,00	20%	-
Auditor Substituto de 1ª Instância	8.950,00	20%	-
<b>JUSTIÇA DO TRABALHO</b>			
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho	20.000,00	60%	-
Juiz de Tribunal Regional do Trabalho	16.000,00	35%	-
Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento	14.000,00	35%	-
Juiz-Presidente Substituto	10.950,00	20%	-
<b>JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b>			
Desembargador	16.000,00	35%	-
Juiz de Direito	15.100,00	35%	-
Juiz Substituto	13.500,00	30%	-
Juiz Temporário	10.000,00	20%	-
<b>JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA</b>			
Juiz Federal	16.000,00	35%	-
Juiz Federal Substituto	12.500,00	25%	-
<b>c) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>			
Ministro do Tribunal de Contas da União	20.000,00	60%	-
Auditor	13.500,00	30%	-

ANEXO I (continuação)

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
<b>d) MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À JUSTIÇA COMUM</b>			
Procurador-Geral da República	22.000,00	70%	-
Subprocurador-Geral da República	20.000,00	60%	-
Procurador da República de 1ª Categoria	13.313,00	-	20%
Procurador da República de 2ª Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador da República de 3ª Categoria	9.450,00	-	20%
<b>JUNTO À JUSTIÇA MILITAR</b>			
Procurador-Geral de Justiça Militar	20.000,00	60%	-
Subprocurador-Geral	12.700,00	35%	-
Procurador de 1ª Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador de 2ª Categoria	9.450,00	-	20%

	Vencimento Mensal Cr\$	Representação Mensal	Gratificação de Atividade
Procurador de 2ª Categoria	7.600,00	-	20%
Advogado de Ofício de 2ª Instância	6.850,00	-	20%
Advogado de Ofício de 1ª Instância	6.300,00	-	20%
<b>JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO</b>			
Procurador-Geral de Justiça do Trabalho	20.000,00	60%	-
Procurador de Trabalho de 1ª Categoria	10.950,00	-	20%
Procurador de Trabalho de 2ª Categoria	9.450,00	-	20%
Procurador Adjunto	7.600,00	-	20%
<b>JUNTO À JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS</b>			
Procurador-Geral	16.000,00	35%	-
Subprocurador	12.000,00	30%	-
Coroner	10.000,00	-	20%
Procurador Público	10.000,00	-	20%
Procurador Substituto	7.000,00	-	20%
Defensor Público	6.810,00	-	20%
<b>JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>			
Procurador-Geral	20.000,00	60%	-
Adjunto de Procurador	10.950,00	-	20%
<b>e) TRIBUNAL ELEITO</b>			
Juiz Presidente	12.100,00	60%	-
Juiz	12.100,00	-	20%

ANEXO II

(Artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.645, de 13 de fevereiro de 1976)  
ESCALA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE CONDIÇÃO DE FUNÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATRIBUIÇÃO INTERMEDIÁRIAS, INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.448 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976.

GRUPOS	SÉRIES	Vencimento ou Salário Mensal Cr\$	Representação Mensal
a) DISTRIBUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO INTERMEDIÁRIAS	002-0	20.000,00	60%
	002-1	18.000,00	50%
	002-2	14.500,00	40%
	002-3	13.000,00	35%
	002-4	11.000,00	20%
b) DISTRIBUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO INTERMEDIÁRIAS	CORRELAÇÃO COM CARGOS DE 1ª SÉRIE SUPLENTE		
	001-3	2.000,00	-
	001-2	1.000,00	-
	001-1	1.000,00	-
	CORRELAÇÃO COM CARGOS DE 2ª SÉRIE SUPLENTE		
001-3	1.000,00	-	
001-2	1.000,00	-	
001-1	1.000,00	-	

ANEXO III

(Artigo 6º do Decreto-lei nº 1.645, de 13 de fevereiro de 1976)  
ESCALA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS, E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DOS CARGOS DE PÉLVIS E EMPREGOS PERMANENTES (INCLUIDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LEI Nº 5.448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1976).

Valor mensal de vencimento ou salário-Cr\$	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS	Valor mensal de vencimento ou salário	REFERÊNCIAS
13.313,00	57	3.745,00	31	1.053,00	5
12.670,00	56	3.545,00	30	1.003,00	4
12.075,00	55	3.395,00	29	950,00	3
11.501,00	54	3.215,00	28	911,00	2
10.953,00	53	3.070,00	27	860,00	1
10.432,00	52	2.932,00	26	-	-
9.934,00	51	2.792,00	25	-	-
9.461,00	50	2.650,00	24	-	-
9.011,00	49	2.521,00	23	-	-
8.587,00	48	2.412,00	22	-	-
8.173,00	47	2.297,00	21	-	-
7.773,00	46	2.187,00	20	-	-
7.412,00	45	2.083,00	19	-	-
7.060,00	44	1.985,00	18	-	-
6.715,00	43	1.891,00	17	-	-
6.383,00	42	1.800,00	16	-	-
6.060,00	41	1.710,00	15	-	-
5.747,00	40	1.630,00	14	-	-
5.443,00	39	1.550,00	13	-	-
5.147,00	38	1.482,00	12	-	-
4.858,00	37	1.411,00	11	-	-
4.576,00	36	1.345,00	10	-	-
4.301,00	35	1.281,00	9	-	-
4.035,00	34	1.219,00	8	-	-
3.776,00	33	1.160,00	7	-	-
3.522,00	32	1.100,00	6	-	-

ANEXO IV

1º de Art.º do Decreto-lei nº 1.345, de 13 de Fevereiro de 1976)

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PERMANENTES, INCLuíDOS NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DE QUE TRATA A LBI Nº 3.045, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970.

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 OU LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 Pesquisador - de 51 a 54
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador Assistente B - de 48 a 50 Pesquisador Assistente A - de 45 a 47
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Pesquisador Assistente B - de 42 a 44 Pesquisador Assistente A - de 37 a 41
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE ÚNICA - de 51 a 54
	b) Inspetor de Polícia Federal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - de 49 a 51 CLASSE C - de 46 a 48 CLASSE B - de 42 a 45 CLASSE A - de 37 a 41
	Perito Criminal Técnico de Condição	PF-503	
	Técnico de Condição	PF-504	
	c) Agente de Polícia Federal	PF-500	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 33 a 36 CLASSE B - de 29 a 32 CLASSE A - de 24 a 28

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (004-1000 OU LT-004-1000)	Agente de Serviços Complementares	004-1004 ou LT-004-1004	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39
	Auxiliar de Enfermagem	004-1001 ou LT-004-1001	CLASSE B - de 33 a 36
	Desenhista	004-1016 ou LT-004-1016	CLASSE A - de 24 a 30
	Tequigrafo	004-1035 ou LT-004-1035	
	Técnico de Contabilidade	004-1042 ou LT-004-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	004-1011 ou LT-004-1011	
	Técnico em Cartografia	004-1015 ou LT-004-1015	
	Técnico em Colonização	004-1012 ou LT-004-1012	
	Tecnologista	004-1018 ou LT-004-1018	
	Tradutor	004-1034 ou LT-004-1034	
b) Técnico em Radiologia		004-1003 ou LT-004-1003	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 30 a 32 CLASSE A - de 24 a 29
	c) Agente de Diligência do Tribunal Marítimo		
		Agente de Dragagem e Barragem	004-1040 ou LT-004-1040
Agente de Inspeção de Pesca		004-1009 ou LT-004-1009	CLASSE B - de 28 a 33
Assistente Sindical		004-1028 ou LT-004-1028	CLASSE A - de 20 a 27
Metrologista	004-1019 ou LT-004-1019		
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (004-1000 OU LT-004-1000)	d) Agente de Recuperação de Apoio	004-1043 ou LT-004-1043	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 28 a 31 CLASSE A - de 19 a 25
	Técnico em Recursos Minerais	004-1010 ou LT-004-1010	
e) Agente de Patrulha Rodoviária			
	Técnico em Recursos Hídricos	004-1017 ou LT-004-1017	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 30 a 33 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 19 a 25

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (004-1000 OU LT-004-1000)	f) Identificador Datiloscópico	004-1036 ou LT-004-1036	CLASSE ESPECIAL - de 32 a 34 CLASSE B - de 28 a 31 CLASSE A - de 18 a 25
	g) Agente de Atividade dos Marítimos Fluviais	004-1037 ou LT-004-1037	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 30 a 31 CLASSE B - de 26 a 29 CLASSE A - de 20 a 25
	h) Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	004-1026 ou LT-004-1026	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 30 a 36 CLASSE B - de 22 a 29 CLASSE A - de 13 a 21
	i) Auxiliar em Assuntos Culturais (em Grupos Musicais) (Jornada de 6 horas)	004-1026 ou LT-004-1026	CLASSE C - de 28 a 32 CLASSE B - de 20 a 27 CLASSE A - de 11 a 19
	j) Agente de Defesa Florestal	004-1006 ou LT-004-1006	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE C - de 27 a 33 CLASSE B - de 20 a 26 CLASSE A - de 12 a 19
k) Auxiliar de Meteorologia			
		004-1010 ou LT-004-1010	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE B - de 28 a 32 CLASSE A - de 11 a 19
l) Telegrafista			
		004-1046 ou LT-004-1046	CLASSE ESPECIAL - de 24 a 26 CLASSE B - de 19 a 23 CLASSE A - de 11 a 18
m) Agente de Telecomunicações e Radiotelevisão			
		004-1027 ou LT-004-1027	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE D - de 32 a 36 CLASSE C - de 27 a 31

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE	
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (004-1000 OU LT-004-1000)	Auxiliar em Assuntos Educacionais	004-1025 ou LT-004-1025	CLASSE B - de 28 a 29 CLASSE A - de 12 a 19	
	n) Agente de Assuntos da Indústria Agropecuária	004-1024 ou LT-004-1024	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39	
	Agente de Atividade dos Agropecuários	004-1007 ou LT-004-1007	CLASSE B - de 30 a 36	
	Agente de Comércio Ilícito de Café	004-1022 ou LT-004-1022	CLASSE C - de 23 a 29	
	Agente de Saúde Pública	004-1002 ou LT-004-1002	CLASSE A - de 16 a 22	
	Agente de Serviços de Engenharia	004-1013 ou LT-004-1013	CLASSE A - de 10 a 9	
	o) Agente de Assuntos da Indústria Madeireira			
			004-1023 ou LT-004-1023	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 36 CLASSE D - de 30 a 33 CLASSE C - de 23 a 29 CLASSE B - de 19 a 16 CLASSE A - de 1 a 9
	p) Agente de Transporte Marítimo e Fluvial			
			004-1038 ou LT-004-1038	CLASSE ESPECIAL - de 31 a 33 CLASSE D - de 27 a 30 CLASSE C - de 23 a 26 CLASSE B - de 19 a 16 CLASSE A - de 2 a 9
q) Técnico de Laboratório (Jornada de 8 horas)				
		004-1005 ou LT-004-1005	CLASSE ESPECIAL - de 37 a 39 CLASSE C - de 32 a 36 CLASSE B - de 24 a 31 CLASSE A - de 4 a 11	
r) Técnico de Laboratório (Jornada de 6 horas)				
		004-1005 ou LT-004-1005	CLASSE C - de 30 a 34 CLASSE B - de 23 a 29 CLASSE A - de 0 a 11	
s) Agente de Cinematografia e Microfilmagem				
		004-1033 ou LT-004-1033	CLASSE ESPECIAL - de 33 a 35 CLASSE B - de 24 a 26 CLASSE A - de 4 a 12	
SERVIÇOS JURÍDICOS (003-1100 OU LT-003-1100)	a) Assistente Jurídico	003-1102 ou LT-003-1102	CLASSE ESPECIAL - de 34 a 37	
	Procurador Auxiliar do Procurador da Fazenda Nacional	003-1103 ou LT-003-1103	CLASSE C - de 49 a 53	
b) Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)				
		003-1105 ou LT-003-1105	CLASSE B - de 44 a 48 CLASSE A - de 37 a 43	
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTUÁRIA (TP-1200 OU LT-TP-1200)	e) Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - de 18 a 20 CLASSE C - de 13 a 17 CLASSE B - de 7 a 12 CLASSE A - de 1 a 6	
	f) Notário Oficial	TP-1201 ou LT-TP-1201	CLASSE ESPECIAL - de 21 a 25 CLASSE B - de 16 a 20 CLASSE A - de 13 a 15	

AMEIO IV

AMEIO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNÇÓNIAS	CODIGO	DETERMINA REVENHENTO OU SALARIO, POR CLASSE
GRUPO A - SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRAFICO (L1-0000 - L1-0001)	a) Técnico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Tráfego Aéreo	L1-0001-1001	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 44 a 47
	b) Técnico em Informática para Administração de Tráfego Aéreo	L1-0001-1002	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 35 a 36 CLASSE A - de 30 a 33
	c) Técnico em Estatística e Tabelamento de Cargos Aeronáuticos	L1-0001-1003	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 38 a 39 CLASSE B - de 35 a 36 CLASSE A - de 31 a 34
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTRUMENTAL (L1-0100)	Analista de Administração	L1-0100-1001	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 44 a 47
	Analista de Supervisão Instrumental e Manutenção	L1-0100-1002	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 44 a 47

AMEIO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNÇÓNIAS	CODIGO	DETERMINA REVENHENTO OU SALARIO, POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Escrivão de Polícia Federal	PF-505	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59 CLASSE B - de 51 a 56 CLASSE A - de 24 a 30
	b) Perito de Polícia Federal	PF-507	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59 CLASSE B - de 51 a 56 CLASSE A - de 24 a 30
TRIBUTAÇÃO, ABOLIÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TRF-000)	a) Fiscal de Tribuição Federal	TRF-001	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Controlador de Arrecadação Federal	TRF-002	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46
	c) Fiscal de Tribuição de Acúcar e Alcool	TRF-003	CLASSE ESPECIAL - de 53 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42
	d) Fiscal de Contribuição Previdenciária	TRF-005	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46
	e) Artífice de Manutenção	TRF-001-01	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	f) Artífice de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	TRF-001-02	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
ARTESANATO (ART-100)	a) Artífice de Máquinas e Equipamentos	ART-101-01	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Artífice de Máquinas e Equipamentos	ART-101-02	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SA-000)	a) Técnico Administrativo	SA-001-01	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 47 a 50 CLASSE B - de 44 a 46 CLASSE A - de 38 a 41
	b) Perito Administrativo	SA-001-02	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 47 a 50 CLASSE B - de 44 a 46 CLASSE A - de 38 a 41

GRUPOS	CATEGORIAS FUNÇÓNIAS	CODIGO	DETERMINA REVENHENTO OU SALARIO, POR CLASSE
GRUPO A - SERVIÇOS DE CONTROLE DE TRAFICO (L1-0000 - L1-0001)	a) Técnico de Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Tráfego Aéreo	L1-0001-1001	CLASSE ESPECIAL - de 52 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 44 a 47
	b) Técnico em Informática para Administração de Tráfego Aéreo	L1-0001-1002	CLASSE ESPECIAL - de 40 a 41 CLASSE C - de 37 a 39 CLASSE B - de 35 a 36 CLASSE A - de 30 a 33
SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTRUMENTAL (L1-0100)	Analista de Administração	L1-0100-1001	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 44 a 47
	Analista de Supervisão Instrumental e Manutenção	L1-0100-1002	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 46 a 49 CLASSE A - de 44 a 47
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Escrivão de Polícia Federal	PF-505	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59 CLASSE B - de 51 a 56 CLASSE A - de 24 a 30
	b) Perito de Polícia Federal	PF-507	CLASSE ESPECIAL - de 57 a 59 CLASSE B - de 51 a 56 CLASSE A - de 24 a 30
TRIBUTAÇÃO, ABOLIÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TRF-000)	a) Fiscal de Tribuição Federal	TRF-001	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Controlador de Arrecadação Federal	TRF-002	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46
	c) Fiscal de Tribuição de Acúcar e Alcool	TRF-003	CLASSE ESPECIAL - de 53 a 54 CLASSE C - de 48 a 51 CLASSE B - de 43 a 47 CLASSE A - de 37 a 42
	d) Fiscal de Contribuição Previdenciária	TRF-005	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 56 CLASSE C - de 50 a 53 CLASSE B - de 47 a 49 CLASSE A - de 40 a 46
	e) Artífice de Manutenção	TRF-001-01	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	f) Artífice de Manutenção de Máquinas e Equipamentos	TRF-001-02	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
ARTESANATO (ART-100)	a) Artífice de Máquinas e Equipamentos	ART-101-01	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
	b) Artífice de Máquinas e Equipamentos	ART-101-02	CLASSE ESPECIAL - de 55 a 57 CLASSE C - de 51 a 54 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 42 a 47
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (SA-000)	a) Técnico Administrativo	SA-001-01	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 47 a 50 CLASSE B - de 44 a 46 CLASSE A - de 38 a 41
	b) Perito Administrativo	SA-001-02	CLASSE ESPECIAL - de 51 a 53 CLASSE C - de 47 a 50 CLASSE B - de 44 a 46 CLASSE A - de 38 a 41

ANEXO IV

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO, POR CLASSE
PLANEJAMENTO (P-1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P-1501	CLASSE ESPECIAL - de 54 a 57
		P-1501	CLASSE C - de 51 a 53 CLASSE B - de 48 a 50 CLASSE A - de 37 a 45

ANEXO V

(Artigo 8º do Decreto-lei nº 1.645 de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : DIPLOMACIA  
Código: D-300  
CARRERA DE DIPLOMATA  
Código: D-301

Denominação da classe	Vencimento mensal (Cr)	Representação (meses)
Ministro de 1a. Classe	13.400,00	301
Ministro de 2a. Classe	10.800,00	301
Conselheiro	5.200,00	301
1º Secretário	6.000,00	251
2º Secretário	5.000,00	201
3º Secretário	4.000,00	101

ANEXO VI

Artigo 9º do Decreto-lei nº 1.645 de 13 de fevereiro de 1976)

GRUPO : MAGISTÉRIO  
CÓDIGO : M-400

NÍVEL	Regime de trabalho	Vencimento mensal
		Cr\$
6	20 horas semanais	6.000,00
5	20 horas semanais	5.300,00
4	20 horas semanais	4.600,00
3	20 horas semanais	4.000,00
2	20 horas semanais	2.800,00
1	20 horas semanais	1.750,00

Denominação do emprego	Regime de trabalho	Salário Mensal
Auxiliar de Ensino	40 horas	Cr\$ 6.000,00

ANEXO VII

Artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto-lei nº 1.645 de 13 de fevereiro de 1976)

"ANEXO VII"

(Art. 8º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E INDESCRIÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
VII - GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM RAIOS X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS	Instituição devida ao servidor pelo trabalho com Raios X ou substâncias radioativas	40% (quarenta por cento) sobre o valor do vencimento do servidor, na forma estabelecida no regulamento
IX - ANCIENIDADE PARA MEMBRIA	Devida aos servidores pertencentes ao Grupo - Função Pública, mediante o serviço fora da sede originária de serviço, bem como aos funcionários integrantes do Categoriário Funcional do Fisco de Tributos Federais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, mediante o serviço em caráter de Permanente, Rio Branco e São Vito.	Plano em Regulamento

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E INDESCRIÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
IV - GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS	Devida aos servidores incluídos nas Categorias Funcionais de nível superior, integrantes do Grupo A ou B, na forma da Lei nº 5.045, de 1976 que, comprovadamente, desempenharem, nos órgãos executivos e executivos integrantes do Sistema Nacional de Informação e Comunicação, as funções de apoio operacional específico, sob condições especiais de trabalho e de segurança e informações.	Plano em Regulamento
IV - GRATIFICAÇÃO POR PRODUÇÃO SUPLEMENTAR	Devida, na forma da Lei nº 4.081, de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos no Categoriário Funcional de Artífices de Grupo-Atividade, do Departamento de Inspecção Nacional	Plano em Regulamento
VII - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE	Devida ao servidor incluído nas Categorias Funcionais de nível superior, das Grupos A e B, que no exercício da Lei nº 5.045, de 1976, com o intuito de proporcionar aprofundamento, melhorando o rendimento e a produtividade, exercendo as funções de 8 (oito) horas, não sendo aplicadas aos do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica, Magistério, Diplomacia, nem às Categorias Funcionais de Fisco de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização.	Correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento mensal percebido pelo servidor, cessando a concessão e o pagamento com o aposentadoria, na forma estabelecida no regulamento.
VIII - GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE	Devida ao funcionário incluído nas Categorias Funcionais de Fisco de Tributos Federais do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, como estímulo ao aumento de produtividade, exercendo as funções de 8 (oito) horas.	Correspondente a até 40% (quarenta por cento) do vencimento percebido pelo funcionário, cessando a concessão e o pagamento com o aposentadoria, na forma estabelecida no regulamento.

Assunto: Proventos integrais na aposentadoria dos servidores públicos.

Na vigência da Constituição de 1946 os funcionários públicos com 35 anos de serviço, tinham direito à aposentadoria com vencimentos integrais acrescidos do valor correspondente a uma promoção à classe superior ou de 20%, se na última classe (art. 184 do Estatuto).

A partir da vigência da Constituição de 1967 (art. 101, § 3º) ficou proibido o servidor ganhar na inatividade mais do que ganhava no serviço ativo. Suprimiu-se, assim, o direito criado pelo art. 184, citado.

Recentemente, em virtude de norma decorrente do Plano de Classificação de Cargos (Decreto-lei nº 1.445, art. 10) os proventos da aposentadoria dos servidores públicos, em muitos casos, ficam reduzidos em relação aos vencimentos percebidos na atividade. Com efeito, se excluem destes, gratificações e vantagens percebidas, em caráter permanente, na atividade. Só se permite o direito de incorporação dessas vantagens — chamados estímulos funcionais — aos membros do magistério e aos médicos sanitários (Leis nºs 6.182 e 6.433).

Recentemente, pelas Leis nºs 6.435 e 6.462, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que regulamentou os chamados "Fundos de Pensão", abertos e fechados, foi estimulada, nas entidades privadas e nos órgãos públicos de administração descentralizada, a aposentadoria com vencimento integral (complementação de aposentadoria paga pelo INPS), permitida, ainda, a majoração da mesma em até 25% do salário máximo de benefício do INPS (Cr\$ 5.000,00 mais ou menos).

Pergunta-se:

Por que o Governo mantém essas disposições que implicam na redução de parte dos vencimentos dos servidores públicos quando requerem aposentadoria — particularmente em face do art. 10 do Decreto-lei nº 1.445/76, relativo aos servidores de nível superior — se a política adotada pelo Governo nessas leis mais recentes preconiza tratamento diverso e até em contrário? O Governo já

analisou as implicações dessa política adotada quanto aos servidores públicos, no que se refere ao envelhecimento de quadros funcionais?

Brasília, 29 de novembro de 1977.

**Assunto: Opção do servidor de converter a Licença-Prêmio em pagamento em dinheiro.**

Em 1962, foi instituído o chamado "13º salário", assegurado a todos os assalariados do País. No serviço público após a introdução do regime CLT, os servidores deste regime foram beneficiados pelo mesmo. Hoje, são cerca de 20 milhões de assalariados no País, que o percebem, com indiscutíveis vantagens do ponto de vista social e econômico. Estão excluídos, apenas, pouco mais de 500.000 servidores públicos, civis e militares, regidos por normas estatutárias antigas, que não a prevêem e não foram atualizadas com esse objetivo.

Repetidas vezes a imprensa tem publicado declarações de V. Exª sobre a extensão dessa vantagem aos servidores públicos do regime estatutário e, certamente, por isonomia, aos militares. V. Exª tem apresentado como óbices a esse atendimento argumentos de duas espécies. Uma relaciona-se com o custeio do benefício, sem previsão orçamentária, e não obstante os sucessivos *superavits* da receita. A outra, com o fato desses servidores gozarem de uma vantagem não concedida aos do regime CLT: a licença-prêmio. Quanto a esta última, argumenta V. Exª que sua concessão ao servidor é prejudicial ao serviço porque implica na substituição por um outro, durante o gozo da licença.

*Pergunta-se:*

Por que o Poder Executivo não propõe lei facultando aos servidores estatutários o direito de receber em dinheiro (integral, parcial ou parceladamente) o valor de licença-prêmio não gozada? Não conciliaria essa faculdade as divergências ou causas impeditivas, até agora, da concessão do "13º salário" a esses servidores que, indiscutivelmente, estão inferiorizados em relação a seus colegas e todos os demais assalariados do País? Esta faculdade não constituiria uma medida semelhante a de uniformização de "férias de 30 dias", das quais 10 dias pagos em dinheiro facultativamente, segundo disposições do Decreto-lei nº 1.535/77?

Brasília, 29 de novembro de 1977.

**DASP: FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
NÃO RECEBERÃO 13º SALÁRIO**

*O Globo* — 7-11-77.

O funcionalismo público federal não terá direito ao 13º salário porque já dispõe de um direito equivalente, representado pela licença-prêmio. A informação foi prestada ao *O Globo* pelo Diretor-Geral do DASP, Coronel Darcy Siqueira, acrescentando que o pedido nesse sentido, feito há poucos dias ao Presidente Geisel pelo Presidente da Associação dos Servidores Civis do Brasil (ASCB), Darci Daniel de Deus "não será atendido".

Siqueira admitiu que, no futuro, o Governo poderá estudar a concessão do 13º salário ao funcionário público, "desde que seja estabelecida, como condição prévia, a extinção da licença-prêmio". Fez questão de frisar, porém, que isso não é possível no momento:

— Está eliminada, por enquanto, a efetivação da troca desses direitos. O problema deve ser estudado com muito carinho porque é preciso ver a disponibilidade do Tesouro. A concessão do 13º salário poderia influir no próximo aumento do funcionalismo: vamos supor que o Governo quisesse dar 30% de aumento ao funcionalismo. Caso ele resolvesse dar o 13º salário, se veria obrigado a dar, vamos dizer, somente 22 por cento. Que mágica besta e essa? Não vamos vazer troca. Isso é engabelar o servidor.

Discordando do argumento do Presidente da ASCB, de que a extensão do direito ao funcionalismo se baseia no fato de que 26

milhões de trabalhadores brasileiros já recebem o 13º salário, Darcy Siqueira afirmou:

— Esses mesmos 26 milhões de brasileiros não têm direito à licença-prêmio. E olhe que tenho minhas críticas à licença-prêmio: se numa lotação existem 30 engenheiros e cinco deles se encontram no gozo de licença-prêmio, a repartição, na verdade, necessita de 35 engenheiros para cobrir a diferença. Além disso, quando o servidor retorna da licença, fica desatualizado.

Sobre a reforma do Estatuto do Funcionário Público, o Diretor do DASP disse que os estudos "estão interrompidos porque a prioridade ficou centralizada, primeiramente, no Plano de Classificação de Cargos e depois no decreto de acesso e progressão funcional". Acrescentou que o DASP mudou de estratégia: em vez de reformular todo o Estatuto de uma só vez, preferiu alterá-lo gradualmente.

**GOVERNO ABRE CRÉDITO DE CR\$ 12 BILHÕES  
COM EXCEDENTE DA RECEITA**

Em virtude de reestimativa da Receita da União, feita em julho, que prevê um excesso de arrecadação de Cr\$ 17 bilhões 521 milhões, em relação ao orçamento deste ano, o Presidente da República encaminhou ao Congresso projeto de lei abrindo créditos suplementares no total de Cr\$ 12 bilhões 190 milhões, montante dos recursos disponíveis excedentes.

Os créditos suplementares beneficiam principalmente a Rede Ferroviária Federal (Cr\$ 1 bilhão 100 milhões); os Estados, por compensação de isenções do ICM (Cr\$ 620 milhões); juros da dívida pública (Cr\$ 1 bilhão 200 milhões); encargos de pessoal inativo e pensionistas, pelo plano de classificação de cargos (Cr\$ 2 bilhões 260 milhões); e destina Cr\$ 4 bilhões 421 milhões à reserva de contingência para atender ao pagamento do funcionalismo. O Imposto sobre a Importação (mais 25%) e o Imposto sobre a Renda (mais 18%) foram os itens que deram maior crescimento na receita disponível, na reestimativa para 1977.

*Explicação*

De acordo com exposição de motivos do Ministro-Chefe da Secretaria do Planejamento, Sr. Reis Velloso, o excesso de arrecadação de 7,6% sobre a previsão orçamentária foi causado porque o nível de expansão dos preços gerais "mostra-se mais elevado que o inicialmente previsto". Para o Ministro Velloso o excesso "reflete a Associação das medidas governamentais que objetivam, simultaneamente, um desaquecimento consciente da economia, com orientação mais adequada à utilização de fatores produtivos disponíveis, e o fortalecimento do setor privado de pequeno e médio portes, em ambos os casos com a liberação coordenada de incidências tributárias".

Alega o Ministro que, por outro lado, "algumas medidas de incentivos a certos setores da economia representam redução de carga tributária, bem como perda efetiva de receita. Como principais, pode-se destacar o incentivo fiscal, correspondente a 95% do IPI aos produtos siderúrgicos, bem como o abatimento, no IPI, dos créditos de ICM gerados nas exportações de produtos manufaturados. O montante desses recursos pode chegar a Cr\$ 4 bilhões 800 milhões, aproximadamente".

Alguns itens da arrecadação, ao contrário, ficaram aquém da previsão orçamentária, na reestimativa feita em julho. As reduções de alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis, e a manutenção da tarifa fiscal de energia elétrica do mesmo valor vigente em dezembro de 1976 tendem a provocar uma arrecadação inferior à prevista no total de Cr\$ 2 bilhões, para o IULC, e Cr\$ 900 milhões, para o IUEE.

Os incentivos fiscais do Imposto de Renda, pessoa jurídica, poderão atingir a Cr\$ 10 bilhões 150 milhões, enquanto as restituições às pessoas físicas chegam a Cr\$ 8 bilhões 300 milhões, e as aplicações em certificados de compra de ações atingem a Cr\$ 2

bilhões 830 milhões. A arrecadação do Imposto sobre Transporte Rodoviário, por não ter sido completamente implantado na parte de cargas, e pelas isenções e prorrogações concedidas, deverá ficar aquém da previsão de Cr\$ 4 bilhões 840 milhões, atingindo, no máximo, Cr\$ 1 bilhão 800 milhões.

Deixo de abordar considerações em torno destas perguntas, em face da angústia, da exigüidade do tempo.

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Sr. Deputado Paes de Andrade, quanto aos servidores públicos dos Territórios Federais, o que eu posso informar é que o Ministério do Interior e a Presidência da República já concluíram um anteprojeto de lei, para ser remetido ao Congresso Nacional, versando sobre as diretrizes, os fundamentos do Plano de Classificação para os Territórios Federais.

A segunda pergunta, o Plano de Classificação, o Decreto-lei nº 1.341, estabeleceu como regra, quase todos os cargos, eles tinham três classes, **a, b, c**. O Decreto-lei nº 1.445 criou mais uma, para a maioria dos cargos, que foi a classe especial, com uma pequena diferença, em dada classe **a, b, c**, em vez de uma referência somente de remuneração, nós passamos a ter 5 e 6, de tal maneira que o servidor tivesse uma escala de remuneração com 20 ou 21 referências de salários.

O objetivo do Decreto-lei nº 1.445, foi exatamente abrir uma carreira para o servidor público, de tal maneira que se fosse conduzindo o servidor nos seus 35 anos de serviço a progressão gradativa, de tal forma que ele fosse estimulado, tendo, ainda, uma referência para que ele atingisse. E assim está, assim foi feito, e é feito no Poder Executivo.

Lamentavelmente, no Poder Judiciário e no Poder Legislativo, os servidores foram colocados nos últimos níveis, e evidentemente todo o objetivo de abrir perspectiva de carreira para os servidores foram frustrados — permitam-me a franqueza, porque eu achava correto é que os servidores do Legislativo e do Judiciário se pautassem dentro da norma de manter a carreira em aberto, lamentavelmente nos dois Poderes eles foram conduzidos aos últimos níveis e os objetivos do Decreto-lei nº 1.445, foram totalmente frustrados. O que eu posso assegurar é que no Executivo não foram e nem serão colocados no último nível. Somente, através de progressão funcional, para que entrem nas referências iniciais, para que se atinja exatamente o objetivo que se procurou atingir.

Porque se eu colocar todo mundo no último nível, o que eu estou fazendo é conceder um aumento ao servidor de 30, 40, 50, 60% foi o caso.

Ótimo. Mas o objetivo central foi por água abaixo. O Executivo não fará isso.

A outra pergunta, sei que o objetivo desta pergunta é o problema da gratificação de atividade, da gratificação de produtividade. Não há como esconder.

O Governo ficou numa situação de ter que dá um tratamento salarial para melhorar um pouco a defasagem que existia entre a remuneração do servidor público e o mercado de salários.

Criou uma gratificação de atividade, essa gratificação de atividade reforça em 20% o vencimento do servidor em atividade, mas não havia recurso, não havia como esconder, aplicar um reajustamento maior que atingiria os inativos, então, diga-se, fez-se uma injustiça aos inativos porque ele ao passar para inatividade ele perde 20% de atividade.

Então, o Governo não tinha outra alternativa ou ele concedia um reajuste maior para ativos e inativos e perdia uma condição relativa de competição no mercado, e ele optou pela posição de adquirir uma condição um pouquinho melhor de competição no mercado, fazendo com que o servidor ao passar para a inatividade perca os 20% de gratificação. Foi somente isso.

É aquela figura jocosa, mas, real, do cobertor de peleja, aquele que cobre a canela e descobre o pescoço, simplesmente isso. Permitam-me a figura, mas que define bem a situação que conduziu o Governo a criar esta gratificação de atividade que é um artifício, um artifício de quem não tem dinheiro para pagar o que deveria pagar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Paes de Andrade) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Maurício.

**O SR. JOSÉ MAURÍCIO** — Nobre Presidente, Deputado Paes de Andrade, eminente Senador Benjamim Farah, Presidente da Comissão de Serviço Público do Senado.

O Congresso Nacional, na data de hoje, sem dúvida nenhuma, Sr. Coronel Darcy Siqueira, cumpre uma das suas prerrogativas mais elementares, que é aquela inerente à fiscalização dos atos do outro Poder e que lhe dizem respeito constitucionalmente. Entrementes, é bom frisar desde logo que não cabe aos Congressistas oferecer um sistema objetivo, pois que a sua atribuição constitucional se restringe tão-só a fiscalizar e a legislar.

De logo, eminente Presidente, e Senhor Diretor do DASP, prefiro divergir do eminente, valoroso e intrépido companheiro Deputado Alceu Collares, quando assevera que não pretende ter privilégios, não busco privilégios, Ex<sup>a</sup>, mão, tão-só cumprir a plenitude do mandato que me foi outorgado.

Assim é, que embora tenha trazido a colocação, formulação feita pelo Senador Nelson Carneiro, repeti-la-ei de forma mais sucinta.

É elementar, Sr. Diretor do DASP, a existência, hoje, de três espécies de inativos: os beneficiados pelo Decreto-lei nº 1.256/73; os amparados pelos Decretos-leis nº 1.325/74 e 1.445/76, e os totalmente excluídos das vantagens previstas na legislação antes enumerada, dentre os quais encontramos os servidores do extinto DCT, antiga Administração do Porto do Rio de Janeiro, Rede Ferroviária Federal, Loyd Costeira, etc.. Quais as razões desse tratamento discriminatório. É a primeira indagação que faço a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Paes de Andrade) — Com a palavra o Sr. Darcy Siqueira, Diretor-Geral do DASP.

**O SR. DARCY SIQUEIRA** — Hoje, nós temos servidores beneficiados com a seqüência dessa legislação, dentro desse documento que eu fiz distribuir. Há um grupo de servidores beneficiados pelo Decreto-lei nº 1.256, isso foi numa época, porque é sabido que os proventos de aposentadoria são calculados em função da legislação, em vigor, na data em que o servidor se aposentar.

Então, neste quadrinho que distribuí, tenho, aqui, o nº 1, foram os servidores que se aposentaram na vigência do Decreto-lei nº 1.256 que estabelecia que o servidor — os casos de transposição — e somente de transposição, fariam jus às vantagens do Plano de Classificação, desde que o órgão a que ele estivesse vinculado tivesse o seu Plano de Classificação publicado.

No Decreto-lei nº 1.325, que é de 26-4-74, ninguém foi beneficiado, não há servidor beneficiado pelo Decreto-lei nº 1.325, que foi um Decreto-lei que cuidou especificamente de revogar o art. 10, do Decreto-lei nº 1.256, estabelecendo que nos casos de transposição e somente nos casos de transposição os servidores passariam a fazer jus às vantagens do Plano de Classificação, somente depois do Plano totalmente implantado em todo o Serviço Público Federal, e desde que existisse recurso para isso.

Então, nenhum servidor público foi aposentado, nenhum, com base no Decreto-lei nº 1.325.

O Decreto-lei nº 1.445, estabelece no seu art. 27, que os servidores aposentados que, se em atividade estivessem, configuraria a posição de transposição ou transformação que pela primeira vez foi estendido aos casos de transformação, que é a grande maioria dos casos, então, no art. 27, diz: os servidores aposentados, então, aqueles aposentados até 29 de fevereiro de 1976, este é o novo entendimento dado pelo Consultor Geral da República, que está no *Diário Oficial*, que circula hoje.

Então, nos casos de transposição e transformação aqueles que se aposentaram até 29 de fevereiro de 1976, fariam jus, então, as vantagens do Plano de Classificação, desde que eles não estivessem no quadro suplementar, que esta é uma observação interessante, que é

preciso ver que há três motivos para o servidor ficar em quadro suplementar: um deles é por opção, muito servidor optou para ficar em quadro suplementar, porque simplesmente não concordou com a passagem do regime de 6 para 8 horas.

Então, não é possível, não é correto eu estender a vantagem do Plano a este cavalheiro, que não desejou ser enquadrado no Plano quando estava na atividade, porque não queria abrir mão do regime de 6 horas de trabalho. Então, ficou no quadro suplementar por opção. O outro caso de quadro suplementar é o servidor que foi inabilitado nas provas a que foi submetido, após um processo de treinamento para que pudesse ser enquadrado num cargo do novo Plano de Classificação. Então, ele foi submetido a treinamento e foi inabilitado no processo seletivo que foi feito. Então, ele passa a ser um servidor de quadro suplementar, sem as vantagens do Plano. Então, não é justo que essa pessoa passe a ter as vantagens do Plano na condição de aposentado, se ele não adquiriu essa condição como servidor em atividade. Acho que tem, também, que haver um pouco de justiça, e não dar ao servidor inativo e não lhe dar uma condição de privilégio face ao servidor em atividade.

O outro caso de servidor em quadro suplementar, é o excedente de lotação. É o caso do Ministério da Agricultura, onde tínhamos 6 mil servidores excedentes de lotação, no Rio de Janeiro, dos quais cinco mil e tantos servidores foram redistribuídos e ocupam vagas de lotação em outros órgãos. Então, essa figura de servidor em quadro suplementar é excepcionalizada no próprio Decreto-lei nº 1.445, de 29 de fevereiro. Estão, aí, as duas situações — e eu corrigiria, não três — de servidores inativos. Estão contemplados aqui com o número 1 e o número 2.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que o DASP não deu cumprimento ao despacho Presidencial no Parecer L-159, de 77, da Consultoria Geral da República, que aprovado pelo Presidente da República, reconheceu a injustiça praticada contra aqueles servidores?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O DASP está procurando junto à Consultoria Jurídica e à Presidência da República a solução insinuada na redação do Parecer. Porque, na verdade, não determina nenhuma medida, ou porque via aquela referência consignada no parecer do Consultor Geral da República. Evidentemente, o DASP não tinha como deixar de cumprir um parecer do Consultor Geral da República aprovado pelo Presidente da República.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — A situação do pessoal do IBGE, em número de 80 — se não me falha a memória — não é igual à dos servidores do antigo DCT, cuja situação, segundo se anuncia e noticia a imprensa, está resolvida?

O SR. DARCY SIQUEIRA — É exatamente a mesma. É o servidor que não concorreu ao Plano de Classificação porque foi o órgão transformado.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Isso equivale dizer que está resolvida?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Desde que tenha se aposentado até 29-2-76. Ele é ocupante de cargo extinto, amparado pelo Parecer L-164, de 29 de novembro.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Qual o regime jurídico atual dos servidores públicos, uma vez que não foi baixada lei federal prevista no art. 109, da Constituição?

O SR. DARCY SIQUEIRA — A Lei nº 6.185 estabeleceu que o regime jurídico do servidor público, com as exceções previstas na própria lei, é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Fundado em que dispositivo constitucional, o DASP interpreta o art. 184 da Lei nº 1.711 como revogado?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, ele não está revogado. O problema é que o acréscimo na aposentadoria do servidor é que é

impossível, o servidor passar para a condição de aposentado com uma remuneração superior à que ele tem em atividade.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Dá uma interpretação unilateral?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Por que unilateral?

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Porque parte dele.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Como? V. Ex<sup>a</sup> poderia ser mais explícito, eu não estou entendendo.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Pelo que ouvi, V. Ex<sup>a</sup> disse que entende que não defere as vantagens nele inseridas — parte delas. Se mal entendi a exposição de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não. O que não pode é o servidor passar à inatividade com um provento maior à remuneração que ele tinha em atividade.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que o DASP aceitou envolver-se e ser órgão central de serviços gerais, ao depois da recusa do Ministério da Fazenda e posteriormente da Secretaria de Planejamento terem refugado tal incumbência?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, o DASP não aceitou se envolver. Há um decreto do Sr. Presidente da República estabelecendo que esse ou aquele órgão vai receber tal ou qual atribuição e o papel desse órgão é receber tal atribuição e procurar cumpri-la. O DASP não tem competência para recusar uma determinação estabelecida pelo Presidente da República, que é a autoridade competente para baixar um decreto e dizer que o DASP vai ser órgão central. E não caberia ao Diretor do DASP recusar isso.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento da correta aplicação das verbas "Função de Assessoramento Superior", e quais os critérios de recrutamento dessas funções de assessoramento?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Muito simples. O Decreto-lei nº 200, no art. 122 e art. 123, cria a figura do assessoramento superior. O assessoramento superior atribui a cada Ministério e ao DASP uma importância X mensal, que com determinados condicionamentos de um valor mínimo e um valor máximo, no qual o Ministro de Estado ou o Diretor do DASP pode contratar pessoas, servidores públicos ou não, para trabalhos de assessoramento. Acharmos que é um instrumento bastante evoluído e que tem dado um excelente resultado, e cuja aplicação é da única e exclusiva responsabilidade daquele que administra o recurso, porque me parece que uma padronização em termos de remuneração para linha de chefia é por todos os títulos indesejável. Há um mínimo de disciplina, mas me parece que uma faixa de arbítrio na possibilidade de um Ministro de Estado escolher um assessor para o qual ele julgue que uma remuneração maior seja justa, porque ele é o único responsável e juiz da aplicação desse recurso. Não tem nada escondido.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — A indagação que fizemos, Ex<sup>a</sup>, diz respeito à correta aplicação. Se V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento da correta aplicação desses recursos.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Acho que está sendo aplicado com absoluta correção. Se o Ministro de Estado resolve pagar dentro do limite estabelecido, que se não me engano é de 35 mil cruzeiros, contratar um assessor por 35 mil cruzeiros, ele está dentro do limite estabelecido no Decreto, desde que esses 35 mil cruzeiros, somado ao que ele já paga, pelas funções de assessoramento superior, não ultrapasse àquela cota que lhe foi dada, a aplicação é correta. Agora, se a pessoa que ele contratou por 35 mil cruzeiros não merece os 35 mil cruzeiros, aí é questão de opinião. Pode não merecer para V. Ex<sup>a</sup>, para mim, mas merece por quem foi competente, e que tinha autoridade para escolher e para nomear.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — A política de pessoal, especialmente, após o Decreto nº 78.120/76, acompanha a proposta desenvolvimentista apreçoada no II PND?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O Decreto nº 78.120 estabeleceu uma certa formalidade na admissão de servidores. Esse decreto nasceu na Secretaria de Planejamento, e teve como objetivo deter um pouco o crescimento da despesa de pessoal. Então, há uma série de condicionamentos que o órgão tem que cumprir para que ele possa admitir o servidor novo. Foi com o objetivo de deter o crescimento da folha.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — A Constituição Federal, no seu art. 97, § 1º, estabelece que a primeira investidura em cargo público, provisoriamente, é feita mediante concurso. Como explica V. Exª que para admissão pela CLT promova concurso e como admitir empregados, preenchendo cargos, uma vez que o cargo, segundo preceito constitucional, é privativo de funcionário estatutário?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não. O cargo privativo de estatutário é o grupo diplomacia, fisco, Polícia Federal, que são os previstos na Lei nº 6.185. Os outros todos podem ser ocupados indiferentemente por servidor regido pela CLT ou Estatuto dos Funcionários Públicos. Sendo que os novos ingressos, somente serão feitos no regime CLT, com exceção daqueles cargos cuja exceção foi feita na Lei. O regime, hoje, é CLT, e o servidor faz o concurso e assina o Contrato de CLT com o Serviço Público.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Mas o estabelecido nesse preceito constitucional é de que o ingresso seja feito mediante concurso. O cargo pressupõe estatutário, Lei nº 1.711. Como se explica que a admissão, por concurso, para o pessoal da CLT, vá preencher cargo explicitado no preceito constitucional?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Com o advento da Lei nº 6.185, se o regime de uma determinada atividade, se o ocupante daquela atividade vai ser exercido pela CLT, é a tal coisa, é cargo ou emprego. Quer dizer, poderia se inferir que aqueles que forem admitidos para emprego, estariam isentos do concurso público. Não, todos passam pelo crivo do concurso.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que o DASP cancelou as tomadas de preços para a execução de serviços de terraplenagem na área onde se edificaria a cidade satélite de Ponta Alta? E qual a razão da expressão "conveniência administrativa", sem quaisquer outras explicações, mormente quando no Serviço Público tudo tem que ser devidamente claro, límpido e explicado em suas minudências?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Nobre Deputado, eu fui convidado para fazer uma exposição sobre a administração de pessoal no Serviço Público, e este detalhe eu não tenho os dados para responder, mas teria imenso prazer que ele fosse encaminhado ao DASP, e eu lhe mandaria a resposta.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Diretor, por que o responsável pelo setor de construção do DASP foi exonerado?

O SR. DARCY SIQUEIRA — São razões de ordem interna do DASP, e o Diretor-Geral do DASP é responsável pela designação de seus auxiliares. Então, usando de competência que tenho eu demito ou nomeio aquele servidor que eu bem entender, para ocupar qualquer cargo de confiança dentro do DASP. E me parece que eu não estou obrigado a dizer, aqui, quais os motivos que me levaram a demitir um auxiliar meu. Demiti porque entendi que devia demitir.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Exª pode garantir que apenas os Ministros têm direito de mordomia? E o pessoal do segundo escalão das Empresas Públicas, de Economia Mista e Paraestatais?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O DASP legisla, assessora o Governo na condição de órgão central da política de pessoal dos órgãos da Administração Direta e Autárquica.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Exª no intróito de sua explanação asseverou que as mordomias se restringiam, exclusivamente, aos Srs. Ministros. Só eles tinham direito à mordomia...

O SR. DARCY SIQUEIRA — Certo.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — ...daí a razão da pertinência da nossa indagação.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Na Administração Direta e Autárquica, porque a direção das Empresas Públicas, Fundação e Sociedade de Economia Mista, eles devem prestar conta aos Ministros de Estado aos quais elas são jurisdicionadas. Se alguma Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação tem mordomia o DASP desconhece, não é competência dele verificar isso, agora, essa conta deve ser prestada ao Ministério na qual essa entidade é jurisdicionada. Desconheço.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Porque ainda não foi regulamentada a situação do pessoal da classe especial?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Porque a classe especial está, no momento, vaga justamente com o objetivo de propiciar perspectivas de carreira para o servidor público. Seria um erro lamentável preencher a classe especial, que colocaria os servidores públicos naquela situação de último nível da carreira, sem mais perspectivas, trazendo o natural desestímulo. Essa classe será ocupada, paulatinamente, dentro do sistema de progressão funcional e aumento por mérito.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Os funcionários em disponibilidade são consultados antes de serem redistribuídos?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não cabe consulta ao servidor, para ele ser redistribuído, desde que o seja para a mesma cidade e residência, simplesmente, é obrigado a aceitar a redistribuição. Ninguém foi redistribuído contra a vontade para outra cidade diferente daquela que ele reside, porque seria muito curioso eu consultar um servidor que está em disponibilidade, no Rio de Janeiro, se ele quer ir para o posto do INPS do Méier ou Cascadura? Ele é designado para um órgão, redistribuído, desde que seja na mesma cidade de residência, simplesmente é obrigado a se apresentar e começar a trabalhar.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Qual o conceito que V. Exª faz de servidor?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Servidor é aquele que presta serviços a União a qualquer título.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — O que equivale dizer que o DASP entende que aqueles que têm contrato de trabalho bilateral não têm direito de decidir quanto à sua remobilidade?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Mas não pode ser, se o servidor vai opinar, dizer, não quero ir para o posto do INPS do Méier, quero ir para o de Cascadura, ninguém consegue administrar pessoal nessa base. Não estou obrigando o servidor a uma transferência...

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Está contido na Consolidação das Leis do Trabalho?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não Senhor. De forma nenhuma. Não concordo com isso.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Diretor, os servidores descontentes alegam que o Plano beneficiou apenas um grupo privilegiado, possuidor de nível superior, cujos integrantes ganhavam em média, antes do Plano três mil e quinhentos cruzeiros e que, de repente, passaram para quinze mil cruzeiros. Na classe mais baixa de servidores há inúmeros casos de rebaixamento salarial, como se explica?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não houve nenhum caso de rebaixamento de salário com inclusão do Plano de Classificação. Evidentemente, e essa verdade precisa ser dita, quando do enquadramento do Plano de Classificação, com o Decreto-lei nº 1.445, alguns servidores tiveram 300%, 400% de aumento e outros 30%, porque pode ser muito simpático. O que não era correto era um motorista — não tenho nada contra a classe — estou, apenas, dando um exemplo, ganhar mil e oitocentos cruzeiros e um engenheiro ganhar dois mil e

duzentos cruzeiros, então, evidentemente, tivemos que distender. O Engenheiro teve um aumento maior e o motorista um aumento menor, porque dentro de uma relatividade, ele estava numa posição, face ao mercado, melhor do que um Engenheiro. Esse problema teve que ser enfrentado e o Decreto-lei nº 1.445 enfrentou e foi chamado de elitista.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade, Fazendo soar a campainha.) — A Presidência pede a colaboração do nobre Deputado José Maurício face à várias inscrições que ainda estão, aqui, de tal forma que nosso tempo está cada vez mais exíguo. A sessão, conforme informa mais uma vez o Senador Benjamim Farah deverá ser levantada às 13 horas e 30 minutos.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Indago da Presidência, me foi dado saber que nós, hoje, teríamos um debate sem prazo determinado com o Diretor do DASP, se o condicionamento trazido pelo eminente Senador se refere tão-só ao uso do Plenário para o Senado e se nós não teríamos uma dependência da Câmara ou do Senado, talvez a Sala Clóvis Beviláqua para continuarmos, evidentemente, que creio que o Sr. Diretor do DASP tenha o maior interesse nesse tipo de debate porque a recíproca, de nossa parte, é verdadeira.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Quanto a esta presidência, posso informar a V. Ex<sup>a</sup> que permaneceria na Presidência 24 ou 48 horas, até o esgotamento, se fosse necessário para ouvir V. Ex<sup>a</sup> e todos os companheiros e até para me deleitar com a exposição e ouvir o Diretor do DASP que se propõe a alongar o debate. Mas como a pergunta foi endereçada à Presidência do nobre Senador Benjamim Farah, nessa oportunidade, estou convidando V. Ex<sup>a</sup> para ocupar a Presidência para responder à indagação de V. Ex<sup>a</sup>

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Esta Comissão iria, naturalmente, fazer os debates até às 13 ou 13:30 horas. Entretanto, a relação de Parlamentares inscritos é muito grande. Vou fazer uma consulta ao Sr. Diretor do DASP cuja boa vontade é evidente, cuja disposição deste encontro e deste diálogo é muito grande, eu estava com o propósito de atender a todos os parlamentares que estão aqui. Na verdade isso aqui é um ônus muito grande para o Diretor do DASP e eu o consulto se aceita o prosseguimento do diálogo, mas, no caso de seu assentimento, faço uma sugestão, suspendo os trabalhos porque todos nós temos uma série de compromissos, inclusive, de ordem alimentar. Talvez não seja o caso do Diretor do DASP e dos parlamentares, mas, os arranjos que temos que fazer neste Plenário para a próxima sessão. Propunha, de ofício, que os trabalhos sejam suspensos agora, às 13 horas e voltaríamos ao encontro às 14 horas, se não houvesse dificuldades para o Diretor do DASP e iríamos, então, prosseguir os debates numa outra Comissão, no Auditório Milton Campos, por exemplo. Perguntaria ao Diretor se dispõe de tempo para o prosseguimento deste trabalho.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Seria um prazer. Não tem problemas.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — O Diretor fidalgamente aquiesceu ao convite, estamos colocando tudo em termos de convite, os trabalhos, então, serão suspensos agora e às 14 horas iremos prosseguir, possivelmente, no Auditório Milton Campos e assim, vamos resolver o problema daqueles que têm suas indagações e que poderão ter o prazer do debate com o Diretor do DASP.

Muito obrigado.

Estão suspensos os trabalhos.

(Levanta-se a reunião às 14 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Está reaberta a sessão. Estava com a palavra, antes, o Deputado José Maurício. Porém, perguntaria ao Cel. Darcy Siqueira, se quer fazer alguma observação.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, gostaria que seguisse a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Então, tem a palavra o Deputado José Maurício.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Diretor, a indagação decorre que a estrutura e pessoal existente na Secretaria de Pessoal Civil do DASP, a SEPEC, comporta uma responsabilidade de ser o órgão central do sistema de pessoal civil da União, quando é sabido que existem departamentos de pessoal, nos Ministérios, bem maiores e com melhores estruturas que aquela Secretaria do DASP.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Bem, é verdade. O problema é que dentro de um comportamento que o DASP adotou, de que uma melhor racionalização e distribuição de pessoal, com um objetivo de reduzir as lotações, deva ser feito, paulatinamente, no estudo das lotações, o DASP fez e continua fazendo, de certa forma, vista grossa na análise das lotações apresentadas. Se esse não fosse o nosso comportamento, nós teríamos muito mais agravado o problema dos servidores que estão em condições de serem redistribuídos. Eu, já, tinha dito e afirmado, tenho absoluta convicção de que o número real dos servidores gira em torno de 200 mil. Calculo que, como perto de 200 mil servidores, estaríamos com uma quantidade ideal. Mas, evidentemente, para se chegar a este número, não será através de uma redução drástica de lotação, porque isto iria sacrificar servidores que já existem ocupando determinados cargos, e sim por um trabalho gradativo, através da supressão de cargos vagos em consequência de aposentadorias. Há um artigo, no Decreto-lei nº 1.445, que extingue automaticamente todos os cargos vagos em função de aposentadoria, etc. Quer dizer, esse é o nosso planejamento com o objetivo de reduzir lotação, mas existe departamento de pessoal com quantidade de servidores maior que o dobro do que tem a Secretaria de Pessoal Civil.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Isso não implica dizer numa diminuição, com essa estrutura, da funcionalidade dessa Secretaria e, conseqüentemente, gerando uma situação de paralisação, de letargia, nas pretensões, nos requerimentos dos servidores, os quais, muitas vezes, ultrapassados os três meses, seguem para a Presidência da República, onde mofam mais algum tempo à espera de recursos para o cumprimento do direito do servidor?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, há que se examinar, também, uma circunstância, de que o DASP é um órgão normativo. Um órgão normativo precisa sempre de uma quantidade menor de pessoas do que um órgão executivo, que tem aquela tarefa de execução, na administração de pessoal, muito grande, e o aumento do número de servidores no DASP, não iria, evidentemente, mudar muito esse quadro, porque é preciso se considerar que, às vezes, o servidor apresenta certos requerimentos incompletos, faltando uma série de dados e que o DASP tem duas opções: ou ele devolve, oficialmente, esse requerimento, através de um ofício para o departamento de pessoal interessado, na busca de informações — e isso iria alongar ainda mais o prazo de atendimento — ou então, busca por meios informais completar aqueles dados que deveriam estar presentes no requerimento original.

Então, a gente faz o que pode e dentro das limitações, mas o que é certo é que um aumento grande do número de servidores não iria aumentar a eficiência do órgão. Essa eficiência terá de vir por força de uma legislação nova, por força dos condicionamentos da legislação do pessoal do serviço público. Não vejo necessidade de aumentar o número de servidores.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Isso equivale a dizer que tem procedência, tem pertinência a afirmação aqui feita de que requerimentos e petições de servidores demoram tempo nesta Secretaria subordinada a V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não concordo, isso é muito raro. Isso às vezes ocorre quando o DASP precisa instruir essa

petição, esse requerimento do servidor, com dados que não foram anexados, colocados no requerimento apresentado, isso é exceção.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Não há uma instrução normativa, capaz de agilizar o atendimento de tais pretensões, com a instrução, digamos, do processo, para se evitar essa demora?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não. Isso aí é muito difícil, porque se o servidor apresenta um determinado requerimento, é evidente, é lógico que ele tem que juntar todos os dados necessários. Há uma variedade imensa de casos; seria impossível, numa instituição normativa, padronizar tipos de requerimento de servidor com todos os dados que seriam necessários para o estudo do caso. Acho difícil, instrução normativa, nesse caso, no meu entender, não resolveria. Mas acho que há um tempo de atendimento bastante razoável.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup> não precisa, exatamente, a duração deste tempo?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O DASP recebe em torno de 400 a 500 documentos por dia. Estabelecer uma média de permanência de tramitação desses papéis com os casos mais variados, seria praticamente impossível; não tenho idéia, mas seria — vamos dizer — uma resposta irresponsável.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — A orientação prevalente e consubstanciada no Decreto nº 1.341/74, decorreu, conforme é público e notório, da alegada insuficiência de recursos financeiros para o atendimento das despesas da integral aplicação do Plano, mormente porque o DASP propusera a aplicação gradual, fixando nove faixas dos valores de vencimentos, fixados para os diferentes níveis de classificações dos cargos efetivos. Entrementes, dois anos depois, o Decreto-lei nº 1.445 implantou nova escala de salários, onde os valores da escala inicial são por vezes superiores aos das classes finais das categorias funcionais previstas no plano de retribuição, considerados incompatíveis com os recursos de que o erário dispunha e de que originara o pré-falado Decreto-lei nº 1.341/74. Como explica tamanha contradição?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Gostaria que essa contradição se repetisse com frequência. É sinal de que, em 1974, quando foi baixado o Decreto-lei nº 1.341, nós não tínhamos recursos para aplicar o plano integralmente, e quando saiu o Decreto-lei nº 1.455, nós tínhamos que aumentar substancialmente os níveis estabelecidos. Quer dizer, é a oscilação natural do condicionamento fundamental, que é recurso do Tesouro. E fiquei até muito orgulhoso, satisfeito, e gostaria que acontecesse, agora, dentro daquela proposição do Deputado Alceu Collares, eu gostaria que nós pudéssemos dar 150% de aumento, quer dizer, consagrando a contradição de dar 30% num ano e 150% no outro. Foi, de fato, uma oscilação nas condições do Tesouro.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — No dia 19 de abril de 1977, data da inauguração da sede própria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o *Jornal do Brasil* publicou que o prédio custara à Nação cerca de 500 milhões de cruzeiros, enquanto que a informação do Sr. Diretor de Administração daquele órgão era de que o custo não passara de 120 milhões de cruzeiros. O DASP, em cumprimento de uma das suas obrigações legais, está realizando algum processo para saber com quem está a razão?

O SR. DARCY SIQUEIRA — A obra do edifício da Secretaria de Planejamento, quando começou, foi contratada pela Secretaria com a NOVACAP, de modo que o DASP não tem a informação que tem o *Jornal do Brasil* do custo da obra e não tem, também, a informação do Diretor da Secretaria de Planejamento, que é detentora desses dados, que eu desconheço.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Nessa ordem de raciocínio, V. Ex<sup>a</sup>, então, declina da competência específica que tem o DASP, de fiscalização quanto à construção de obras públicas em Brasília?

O SR. DARCY SIQUEIRA — De forma alguma. Houve uma determinada época em que o DASP passou a responsável por todas as obras realizadas, do Serviço Público Federal, na Capital Federal. Agora, aquela obra já estava em andamento e não entrou no crivo do DASP. Então, desconheço os dados e seria uma perda de tempo eu estar olhando para trás para levantar o custo de tudo quanto é obra realizada na Administração Federal, em Brasília, quando o DASP, ainda, não era responsável por tal atividade.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup> revela que a filosofia do plano deu certo na PETROBRÁS, mas, lá, a empresa indeniza e manda embora, quando o empregado está insatisfeito. No Serviço Público, se alguém vai mandado embora haverá um desfalque, porque o DASP terá que abrir concurso para poder preencher vaga na repartição desfalcada. Como V. Ex<sup>a</sup> explica isto?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Isso é contingência, não tem que explicar: o DASP faz, com frequência, uma série de concursos e procura ter — e é preciso que se diga — o número de candidatos muito grande para todos os concursos que faz. Então, o que nós procuramos ter é um, vamos dizer, estoque de candidatos aprovados em concursos, em condições de serem admitidos. Agora, esse é o processo normal, em busca, até, do que seria uma taxa razoável de *turn-over*, de renovação dos quadros, seja por incompetência, por má vontade na execução do trabalho, ou no atendimento do próprio interesse do servidor em deixar o serviço. Acho que essa renovação é tranqüila e é a regra do jogo em administração de pessoal.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — A propósito de regra do jogo e concurso público, V. Ex<sup>a</sup> pode informar ao Congresso Nacional quantos são os concursados e aprovados em concurso público, pelo DASP, que não foram convocados?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O DASP realizou mais de cem concursos públicos, de 1974 para cá. Em alguns, pela sua extensão, pelo seu âmbito que eles atingiram no Território Nacional, posso lembrar os dados. Por exemplo: médicos, nós tivemos 80 mil candidatos; auxiliar operacional de serviços diversos, nós tivemos 480 mil em todo o Brasil, evidentemente, por um número de admissões pequeno; agora, esse é um problema quando o concurso é feito em aberto. Não posso impedir que gente se inscreva no concurso, não existe a pré-seleção. Se abro um concurso para completar uma vaga, o que vou fazer, se se inscrevem 10 mil candidatos? Vou ter que aceitar a inscrição de 10 mil candidatos para ocupar uma vaga. Evidentemente, 9.999 vão ficar esperando uma vez que não vai chegar nunca. Agora, eu não posso é abrir um processo seletivo, dizendo que só serão aceitas as quatro ou cinco primeiras inscrições, porque, aí, estarei introduzindo um fator estranho num processo de recrutamento aberto, nós não usamos o recrutamento orientado, é um recrutamento aberto, e eu estaria introduzindo um vício, quando o que a Constituição prevê é o sistema de concurso público, que é aberto a todos que satisfaçam aqueles requisitos. De modo que fica muita gente aprovada, sem a oportunidade de ser admitido, porque a oportunidade vai chegando por ordem rigorosa de classificação.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Quando foi que o DASP auferiu desses concursos e quanto gastou, ao menos, nesses citados por V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não tenho idéia. Inclusive, no concurso de médicos, por exemplo, a taxa de inscrição, como sempre, é arrecadada ao Tesouro Nacional. Não tenho, honestamente, e o nobre Deputado vai-me permitir, seria exigir demais que eu tivesse, aqui, um dado de quanto arrecadamos de taxa de inscrição e quanto gastei na confecção de prova, é um dado que, data vênica, talvez não seja do interesse maior dos Srs. Senadores e Deputados, e eu não me preocupei em coletar e trazer esses dados.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Lamento, evidentemente, V. Ex<sup>a</sup> não poder trazer à colação os dados que nós solicitamos, mas, de qualquer modo, todo e qualquer esclarecimento que diz respeito à

Pasta que V. Ex<sup>a</sup> dirige, em sendo um órgão público, há de ser percuientemente analisado pelos órgãos ou órgão a que V. Ex<sup>a</sup> deva a fiscalização. Pode parecer a outros Parlamentares não interessar, Excelência; entretentes para o deputado que o perquire, neste momento, o assunto é de relevância.

O SR. DARCY SIQUEIRA — O nobre Deputado vai me permitir um pequeno reparo. Fui convidado para fazer uma exposição sobre administração de pessoal. Me parece que isto aí seria um assunto de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, em que fosse analisar, levantar, criticar toda atividade do órgão que eu dirijo. Permita-se, mas acho totalmente impertinente uma resposta nesse sentido, porque seria um absurdo que o Diretor do DASP viesse, aqui, trazendo nas costas o arquivo do órgão. Não teria condições.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — É sabido e ressabido, ao menos de parte do partido do Governo, que os seus ilustres integrantes, quando no plenário do Congresso Nacional, asseveram as virtudes, qualidades e competência de V. Ex<sup>a</sup>. Não constituiria surpresa para nós fazermos uma indagação desse porte, porque nós conhecemos, ao menos por ouvir dizer de parte dos ilustres representantes da bancada da ARENA, o *know-how* que V. Ex<sup>a</sup> possui.

Qual é a perspectiva de solução para o problema dos servidores, que, até hoje, não entraram no Plano? Eles alegam que os novos servidores entram para o serviço público direto para o Plano, mesmo os que são regidos pela CLT. Não acha V. Ex<sup>a</sup> que isso fere os direitos de antigos servidores, que, desde 1970, aguardam a sua inclusão no precitado Plano?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Concordo, feriria o direito deles, não fosse o Decreto nº 78.120, que introduziu restrições na admissão de servidores, no seu art. 1º, que impede, numa determinada localidade, a admissão de servidores para determinado cargo, desde que exista, naquela localidade, servidores excedentes e oriundos da ECT, da Rede Ferroviária ou excedentes de lotação em condições de serem redistribuídos para ocuparem aquele cargo.

De maneira que esse problema com o Decreto nº 78.120 deixou de existir: é dado prioridade aos excedentes, inclusive, há impedimento na admissão de servidores existindo outros em condições de serem redistribuídos.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Então, V. Ex<sup>a</sup> afirma que não está sendo feita admissão através do DASP, ao menos, ou em todos os órgãos da União?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Afirmo; para um determinado cargo, é claro.

Se eu preciso de admitir um médico num determinado órgão do Serviço Público Federal, tendo um médico excedente ou um médico oriundo da ECT, não posso admitir um médico, que eu tenha que redistribuir. Agora, se eu estiver precisando de um médico e tendo disponível um Oficial Administrativo, não posso colocá-lo no lugar do médico. É cargo a cargo. Sou obrigado, o Decreto obriga, e o DASP terá de ser bastante claro em dizer, de forma bastante explícita, que não existe servidor disponível para o preenchimento daquele cargo. De modo que, isso, posso assegurar com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Peço licença aos Senhores, pois estou com um compromisso para às 16 horas e terei que me retirar. Espero regressar a tempo de encontrar o Coronel Darcy Siqueira, o pessoal do DASP e os meus companheiros, quando terei muita honra em assistir à continuação dos debates.

Se eu não puder chegar a tempo, pois vou atender a um compromisso anteriormente assumido — eu não sabia que nós íamos ter essa prorrogação — quero agradecer a atenção e a presença do Diretor do DASP e seus Assessores e, também, aos Srs. Deputados e Senadores que vieram nos honrar e prestigiar o encontro das duas Comissões com o Diretor do DASP e a sua Assessoria.

Peço licença para me retirar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Continua com a palavra o nobre Deputado José Maurício.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Diretor, por que os antigos Telegrafistas do ex-DCT foram marginalizados e, até hoje, não foram enquadrados no Plano?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O enquadramento dos servidores oriundos da ECT é feito, dentro do próprio texto da Lei nº 5.645, tão logo esse servidor seja redistribuído para um órgão que tenha vaga de lotação. Ele ocupa uma vaga de lotação e, duas vezes por ano, para evitar que o Presidente da República, diariamente, assine 500 a 600 decretos de enquadramentos de servidores, ele é redistribuído, ocupa essa vaga de lotação, e na oportunidade que houver, ele é enquadrado no Plano. Só pode ser enquadrado quem ocupa uma vaga de lotação.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Como V. Ex<sup>a</sup> bem sabe, isto é público e notório, há aproximadamente 30 mil servidores em disponibilidade.

Quanto tempo mais durará para se solucionar o problema da redistribuição e aproveitamento desses servidores marginalizados?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O tempo não é pequeno, posso lhe assegurar, porque a tarefa de redistribuir servidor não é fácil. Os oriundos da ECT, principalmente, muitas vezes residem nas localidades, em cuja Agência do Correio estavam lotados, muito pequenas e que não têm nenhum órgão da Administração Federal. Depois, há o problema da incompatibilidade com o cargo original que eles exerciam. Logo, não é fácil colocar um telegrafista, como também não é fácil colocar um comandante de navio numa lotação de um órgão da Administração Federal. Há que conciliar o cargo ocupado pelo servidor, a sua habilitação, com a vaga de lotação disponível. Não sou otimista quanto a uma solução rápida para o problema desse pessoal que está em condições de ser redistribuído.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — E, quanto ao problema de sobreviver, esses servidores terão a sua remuneração estancada?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Sim, só com a correção anual.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que os aposentados, de um modo geral, foram colocados em início de carreira, enquanto os servidores do DASP se aposentam, passam à inatividade, com as vantagens financeiras que tinham no momento da sua aposentadoria?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Se o nobre Deputado compulsar um quadro que foi distribuído, vai verificar que, no período de 26 de janeiro de 1973 até 26 de abril de 1974, estava em vigor o Decreto nº 1.256, em seu art. 10, dizia especificamente que o servidor aposentado, vinculado a um órgão cujo Plano já tivesse sido publicado, ele, naqueles casos de transposição, teria as vantagens do Plano de Classificação. Neste período de vigência do art. 10, do Decreto-lei nº 1.256, somente estavam com o Plano aplicado aqueles órgãos que estavam com a casa arrumada: DASP, MRE, Câmara, Senado, Consultoria-Geral da República — uma minoria. Então, esses servidores, como tem a regra de que o servidor se aposenta de acordo com o instrumento que estiver em vigor na data da sua aposentadoria, tiveram as vantagens do Plano. Por razões já anteriormente explicadas, esse Decreto-lei, por dificuldades até de ordem técnica na sua aplicação, foi revogado. Então, mudou a regra do jogo. Lamentavelmente, os servidores do DASP que se aposentaram, àquela época, foram beneficiados. Agora, vez por outra, serve de exemplo, como parecendo coisa feita, como parecendo um ato pensado para beneficiar os servidores do órgão central do sistema. A má sorte do DASP foi ter a casa arrumada — e não poderia ter sido diferente — e ter aplicado o Plano, assim que ele foi criado. E, indiretamente, seus servidores foram beneficiados, juntamente com os da MRE, Câmara e Senado.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup> considera que, diante de tantas divergências de interpretação, das inúmeras ações que tra-

O Professor Belmiro Siqueira, que já ocupou o cargo em que V. Ex<sup>a</sup> se encontra, costuma dizer que o DASP na verdade implantou um plano de melhoria salarial, mas que não é, de forma alguma, um plano de reclassificação. Há alguma razão nessa afirmação do Professor Belmiro Siqueira?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O nobre Deputado, vai-me permitir mas não desejava tecer nenhum comentário. O Professor Belmiro Siqueira foi Diretor-Geral do DASP e, pela sua breve passagem por aquele órgão, ele deixou uma afirmativa de que no serviço público existiam 800 mil servidores ociosos. Parece-me ter sido essa única marca deixada pelo Professor Belmiro Siqueira, na Direção Geral do DASP. E, nobre Deputado, completo: de palpites, de sugestões, nós já estamos fartos. O que é preciso é que haja mais gente fazendo as coisas e falando menos.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup>, naturalmente, por razões de ordem pessoal, nega algum mérito ao Professor Belmiro Siqueira.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, é de ordem funcional, mesmo.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Quem é fiel de tesoureiro, tesouro e tesoureiro-auxiliar do Ministério da Fazenda, se aposenta com 10 mil 117 cruzeiros. Se for de qualquer outro órgão, se aposenta com 5.746 cruzeiros. Por quê?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Muito simples. Porque os antigos fiéis do Tesouro — e era cargo isolado — quando o cargo foi extinto, esses fiéis foram exercer determinado tipo de atividade. Quando desapareceu a necessidade do cargo, porque todo o processamento de arrecadação é feito através da rede bancária, no Ministério da Fazenda, INPS e IPASE os servidores ocupantes desses cargos passaram a exercer tarefas na área de fiscalização: fiscais de tributos federais, fiscais de contribuição previdenciária, etc. Nessas condições, quando veio o Plano de Classificação, esses servidores foram enquadrados dentro da atividade que já vinham exercendo.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Foram readaptados?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não. Dentro da atividade que já vinham exercendo imediatamente antes da aplicação do Plano, sem pensar na figura da readaptação. Quanto aos outros fiéis — e reconheço que é uma questão de mais ou menos sorte — que estavam lotados nos outros Ministérios, esses servidores passaram a exercer atividades na linha administrativa, não tinham atividades de fiscalização; então, o enquadramento desses servidores, aqueles que tiveram oportunidade de concorrer como clientela geral para as atividades, desde que possuíssem curso de nível superior, por exemplo. Concorreram como clientela geral a Técnicos de Administração ou outra atividade qualquer. Aqueles que não eram portadores de curso de nível superior, eu não podia, de forma alguma, sob pena de eu violentar o Plano, enquadrá-los num cargo de nível superior. Daí a diferenciação entre um fiel lotado num órgão e num outro; isto é em função da atividade que ele exercia antes ou da escolaridade que esse mesmo servidor possuísse. Essa era a diferença.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — O Instituto Brasileiro do Café suprimiu o pagamento de uma vantagem semestral, assegurada por Decreto-lei aos servidores oriundos do Departamento Nacional do Café. A ilegalidade já chegou ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. DARCY SIQUEIRA — A ilegalidade, não; se ele pagar é que é ilegal. O Decreto-lei nº 1.341 acabou com essas gratificações. A remuneração de servidor público era uma verdadeira árvore de natal, tinha gratificação a todo o título e inventada pelas mais diversas autoridades. O Decreto-lei de aplicação gradualista do Plano, o nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, estabeleceu e disciplinou quais as vantagens que iriam subsistir. Então, a remuneração do Plano foi feita de tal maneira que cobrisse essas diferentes gratificações. Uma folha de pagamento do servidor público era um verdadeiro horror, e essa gratificação do IBU desapareceu com o Decreto-lei nº 1.341; en-

ção, a existência dessa gratificação é ilegal. É o art. 6º, do Decreto-lei nº 1.341, de agosto de 1974, que estabelece e relaciona as vantagens que iriam subsistir.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Diretor trago, aqui, comigo um fracassado memorial que servidores públicos, ocupantes de imóveis funcionais em Brasília, começaram a organizar a fim de pedir apoio dos Congressistas ao projeto do nobre Senador Nelson Carneiro que prevê a venda desses imóveis a seus ocupantes. Houve determinações de origens desconhecidas no sentido de interromper a coleta de assinatura nas repartições, chegando a haver vários casos em que os Órgãos de Segurança e Informação dos Ministérios foram acionados. Já as listas das famosas correntes milionárias transitaram livremente por bora período, o tempo suficiente para enriquecer muita gente bem posicionada dentro do serviço público; e quando houve a proibição o prejuízo dos pequenos servidores já era grande. O DASP teria algum comentário a fazer a respeito desses assuntos?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Quanto à proibição da passagem da lista, desconheço. A atividade do DASP, graças a Deus, não transita pela área de informações, mas, no que diz respeito à venda, alienação de imóvel para servidor público, isso, evidentemente, não será feito jamais, a não ser que mudem as circunstâncias. A gente vende o imóvel para o servidor, ele se aposenta ou pede demissão e eu não posso atender na mesma velocidade a recomposição do número de apartamentos para vender para outros servidores. A venda de imóveis que foi feita aqui, em Brasília, pela CODEBRÁS, foi um desastre; graças a isso, eu tenho, hoje, três mil e setecentos e tantos imóveis em *deficit* para atender a necessidade de servidores removidos para Brasília. Então, venda de imóvel não será feita, com ou sem memorial.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Mesmo que este Congresso aprove o projeto do nobre Senador Nelson Carneiro?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Evidentemente que não.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup> diz que não será feito jamais?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, por favor, com o memorial não, mas se o Congresso Nacional aprovar um projeto e o Presidente da República assinar, eu não seria suficientemente alienado para não cumprir. Se houver uma lei ...

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup> fez uma afirmação enfática.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Com um memorial, não será vendido; com pressão, memorial, pedidos, não será vendido. Agora, existindo um instrumento legal determinando a venda, libero os onze mil que tenho hoje. É claro, desde que exista uma determinação legal por quem de direito. No caso, é uma boa oportunidade para o Congresso aprovar o projeto do Senador Nelson Carneiro; no dia seguinte, vendo os onze mil, não podia ser de maneira diferente. Com memorial, não. Não é memorial que vai comover o DASP para vender os apartamentos e depois ficar sem condição de atender à necessidade da fixação do servidor em Brasília; e todo mundo sabe o problema habitacional daqui como é.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Qual é a metodologia adotada pelo Governo em relação aos elementos utilizados como base para cálculos e reajustamento dos servidores. Sabemos, por exemplo, que, em relação ao salário mínimo, os critérios adotados não são nada explícitos, o que impede os servidores de contestar os índices de aumento, anualmente decretados.

O SR. DARCY SIQUEIRA — O critério que o Governo adota é até onde ele pode chegar. Se o nobre Deputado me permite, vou repetir como acontece, anualmente a cena do aumento. No mês de janeiro, começam os encontros do DASP com os Ministros Velloso, Simonsen, com o General Hugo de Abreu, da Casa Militar, então é feita uma conta de traz para a frente, para saber até onde pode ir a

despesa de pessoal. Obtido esse montante, até onde eu posso chegar a despesa, a gente faz umas contínuas e conclui qual o percentual do aumento. Quando o Governo dá 30%, é porque não pode dar 31%, somente isso. Quer dizer, é até onde o Tesouro pode ir. É esse o critério: o Governo não sacrifica de propósito seus servidores, é porque, na verdade, não tem podido dar um percentual maior.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que os Agentes Administrativos foram prejudicados no Plano, embora considerados, com toda justiça, a mola propulsora do serviço público. Os Agentes foram classificados na referência inicial 24, enquanto os Oficiais de Justiça, para citar um exemplo, cujas tarefas não são tão complexas, estão colocados na faixa de 32 a 39?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O posicionamento dos cargos na tabela de salários foi fruto de uma avaliação do conteúdo de cada cargo. Isso é um aspecto técnico de avaliação; o Decreto-lei nº 1.445 mudou algumas posições, espero que no Decreto-lei de aumento de 77 algumas posições, também, sejam mudadas, porque o Plano é dinâmico e, à proporção que o comportamento, a posição de um cargo no mercado de trabalho vai mudando, a gente procura ir atendendo, dentro das limitações naturais. Mas, não houve injustiça, foi o posicionamento que foi obtido na ocasião que foi feito o Plano e, por favor, a jurisdição do DASP é área do Executivo; Oficial de Justiça é outra área.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que o DASP faz vista grossa a não fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade do Decreto-lei nº 972, no âmbito do serviço público federal? Há considerável número de pessoas não habilitadas e, entre essas funções privativas de jornalista profissional que está no Ministério do Trabalho ou órgão da Administração Federal Direta, Indireta, Empresas Públicas, Autarquias, Sociedade de Economia Mista.

O SR. DARCY SIQUEIRA — O DASP não tem nenhuma interferência em Sociedade de Economia Mista, Empresa Pública ou Fundação. Quanto à Administração Direta e Autárquica, não existe o cargo de jornalista: existe técnico de comunicação social, em que o ocupante deste cargo não é, obrigatoriamente, jornalista. Jornalismo é um dos cursos que capacitam o servidor para ser técnico de comunicação social. Se tivéssemos o cargo de Jornalista no Plano, o DASP, pode ficar certo, cumpriria inteiramente tudo aquilo que teria que cumprir para o exercício da atividade jornalística, como ele faz com o médico, com o advogado, com o engenheiro. Ocorre que não temos jornalistas no Plano de Classificação.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — E isto equivale a dizer que o Técnico de Comunicação Social, esses cargos ao menos na Administração Direta, vêm sendo preenchidos por servidores abalizados?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Na Administração Direta, é por servidores que satisfaçam. A admissão de servidores é claro, no caso daqueles que já vinham exercendo, é reconhecimento de um direito; agora, para a admissão de servidor para o cargo de Técnico de Comunicação Social, ele tem que preencher aqueles requisitos que estão no Plano de Classificação. Técnico de Comunicação Social — Jornalista, outros cursos quaisquer, tem que preencher um daqueles de nível superior e não, obrigatoriamente, ser jornalista.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — José Gonçalves, humilde servidor do Ministério da Agricultura, ganhava antes do Plano um mil e duzentos cruzeiros; agora, o José ganha um mil e cinquenta e quatro cruzeiros, menos que o salário mínimo; quer dizer, foi rebaixado. O que V. Exª poderia me dizer?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Esse eu queria ver.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Vou fazer chegar às mãos de V. Exª

Uma funcionária de prenome Corina, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, foi reprovada nos testes a que teve que se submeter para entrar no Plano. Mesmo não tendo conseguido aprovação,

continua na Comissão, só que, agora, bem melhor de vida, pois ganhou uma bolsa de estudos e se encontra no exterior. V. Exª pode explicar isso?

O SR. DARCY SIQUEIRA — O nobre Deputado vai me permitir, mas seria impossível ao DASP conhecer todas as circunstâncias em que esse caso aconteceu, num órgão localizado no Rio de Janeiro. Não tenho condições. O DASP gostaria de saber como. O DASP desconhece o problema; é-lhe impossível conhecer o detalhamento de um problema desse tamanho, num órgão afastado, no Rio de Janeiro.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Ao chegar ao DASP, V. Exª já encontrou definida a filosofia do Plano, cujas linhas gerais tinham sido fixadas na gestão anterior. Tal filosofia foi seguida integralmente ou se processaram modificações com o objetivo de adaptar o Plano à ótica pessoal dos novos dirigentes?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Para felicidade nossa, o Plano de Classificação que eu encontrei no DASP — eu, na 1ª pessoa, mesmo — considerei e considero, um Plano muito bem elaborado e muito bem feito. Se considerasse diferente, teria a coragem de alterá-lo por inteiro. Mas considerei um Plano muito bem montado e muito bem elaborado, e o mantive integralmente. As alterações que foram feitas através do Decreto-lei nº 1.445, foram para respeitar, inclusive, a própria filosofia do Plano, porque ele é um instrumento dinâmico, tem que se adaptar às necessidades, a uma conjuntura nova que possa acontecer através da criação, empobrecimento e enriquecimento de cargos: quer dizer, isso é evolução, é dinamismo do instrumento. Mas o Plano é muito bem feito e muito bem elaborado, e o DASP o manteve integralmente; foram alterações de conjuntura que o Decreto-lei nº 1.445 introduziu, eram algumas alterações que se faziam necessárias, mas o instrumento foi mantido, porque o responsável por isso, no cargo, sou eu, 1ª pessoa — acho que assim entendi, porque se discordasse, tranquilamente introduziria as modificações que julgasse necessárias porque sou responsável pela atividade.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que não foi instalado, ainda, o Conselho Federal de Administração de Pessoal, previsto no Decreto-lei nº 200, que terá a finalidade de assessorar ao Presidente da República em assuntos de pessoal? V. Exª não considera uma responsabilidade muito grande para o DASP assessorar sozinho o Sr. Presidente da República em questão de tamanha relevância?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não. Não considero. O Assessor do Presidente da República para assuntos de Administração de Pessoal é o Diretor do DASP. Essa mania de órgão colegiado para resolver problemas dessa natureza dilui a responsabilidade, e depois os Srs. Senadores e Deputados ficam sem saber a quem criticar e a quem cobrar providências. Por isso acho melhor que o responsável seja um só.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Equivale a dizer que, para V. Exª o Decreto-lei nº 200 é letra morta?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não estou dizendo que é letra morta, diria de maneira diferente. O Conselho Federal de Administração não foi ainda instalado, vamos dizer.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Por que os servidores públicos foram excluídos do benefício do Decreto-lei nº 1.535, de abril deste ano, que permite ao empregado receber 1/3 do período de férias em dinheiro? O Senhor não considera que se trata de mais uma discriminação contra o funcionário público?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Acontece que não foram excluídos: os servidores CLT...

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Exª, eu disse funcionário.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Há um detalhe, o servidor estatutário não está incluído nisso, não foi destinatário do sistema

porque ele tem um regime de férias já estabelecido, que é de 30 dias. Agora, o servidor CLT, não, ele é destinatário e o Decreto é aplicável. Tem inclusive uma Instrução Normativa do DASP prevista ou um parecer do Consultor do Ministério do Trabalho e do Consultor Jurídico do DASP a respeito da aplicação disso aos servidores da CLT; o estatutário, não, ele não é destinatário dessa lei dos 30 dias de férias remunerando 20; podendo remunerar 10 dias, goza 20 e remunera 10.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Em qual fundamento legal se baseou o DASP para colocar num quadro suplementar cerca de 70 mil servidores considerados ociosos ou desajustados, segundo critérios nada explícitos?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não é bem quadro suplementar, é quadro extinto. Baseou-se na Lei nº 6.184, aprovada pelo Congresso Nacional, em dezembro de 1974.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Exª não entende que quadro extinto ou suplementar são nomenclaturas divorciadas?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não. O quadro suplementar é uma decorrência da aplicação da Lei nº 5.645, e tem três portas de entrada: o servidor é ocupante do quadro suplementar, primeiro por opção, porque não quis passar do regime de 6 horas para 8 horas; segundo, porque ele foi inabilitado nas provas que o habilitariam para o exercício dos cargos no novo Plano; terceiro, porque ele é excedente de lotação. Assim, nasce um quadro suplementar com essas três vias de ingresso. O quadro extinto nasceu com a Lei nº 6.184/74, que diz que aqueles servidores dos órgãos da Administração Direta que foram transformados em empresas públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundação que não optaram pelo regime da CLT, esses servidores foram devolvidos a órgão da Administração Direta onde eles se subordinavam, por exemplo: ECT passaram para o Ministério das Comunicações, ocupando um quadro extinto. É um conceito um pouco diferente do quadro suplementar, inclusive neste último Parecer que está no Diário Oficial, de ontem, que circula hoje.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — A pergunta, agora, ofertada à colação é da minha lavra e da do festejado companheiro de Representação, o eminente Deputado Peixoto Filho, que aqui se encontra presente. Quais são as razões que levam o DASP a não acatar, seguidamente, decisões judiciais que reconhecem os direitos a servidores injustiçados no Plano, mormente os inativos, no que tange à paridade?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Evidentemente, o DASP seria um superórgão, seria o único órgão da República a descumprir uma decisão judicial. É claro que o DASP usa todo o direito que tem de recorrer, quando há decisão em instância final. Quando o DASP tem que cumprir, ele cumpre a decisão; seria um absurdo o DASP descumprir uma decisão judicial. Não localizo nenhum caso desse em que o DASP tenha deixado de cumprir uma decisão judicial; seria crime de responsabilidade e eu não iria correr um risco desse. Eu desconheço isso. A imprensa fala muito nisso, mas desconheço até como um órgão poderia descumprir decisão judicial.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Convidaria o nobre Deputado Ivahir Garcia, Membro da Comissão de Serviço Público, para substituir esta Presidência por alguns minutos.

O PRESIDENTE (Deputado Ivahir Garcia) — Assumindo a Presidência, dou a palavra ao nobre Deputado José Maurício.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — O DASP gastou mais de um milhão de cruzeiros para treinar funcionários, durante 6 meses, com vista à implantação das auditorias de pessoal. Por que, Excelência, essas auditorias até hoje não foram implantadas?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Essas auditorias não foram implantadas, e na nova estrutura do DASP existe uma coordenação de auditoria e acompanhamento, cuja coordenação não está, ainda,

ativada por uma razão muito simples — aí, é um enfoque pessoal, — nós achamos muito mais conveniente, primeiro, arrumar a casa, aplicar o Plano, e depois colocar para funcionar o sistema de acompanhamento e auditoria, porque iria ficar um sistema de acompanhamento e auditoria tremendamente sacrificado, onerado, fazendo auditoria numa casa totalmente desarrumada. Então, arruma-se primeiro a casa, e depois, vai-se acompanhar e fazer auditoria. Isso foi decisão pessoal do Diretor-Geral.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Há quanto tempo foi ultimado este curso?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Quando assumi a direção do DASP, parece que eles tinham sido terminados há um ano, aproximadamente: parece-me que estes cursos foram ultimados em 1973.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Não acha V. Exª que a sua executoriedade traria sensíveis melhorias na execução dos planos que V. Exª vem empreendendo à frente do Órgão?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Acho, depois da casa arrumada, porque fazer auditoria de pessoal para chegar e dizer que em tal Ministério tem 500 servidores recebidos, que tem servidores recebendo gratificações que foram inventadas naquele órgão — quer dizer, coisas que já sabíamos, íamos perder muito tempo e gastar um dinheiro de passagem e diária em hotel. Quer dizer, achamos que devemos primeiro dar um mínimo de arrumação e depois fazer um trabalho de acompanhamento. Aí, foi uma questão de opção em termos gerenciais, uma decisão da direção, que foi obrigada, que teve a posição incômoda de ter de decidir entre causar um tipo de prejuízo, e eu optei para o prejuízo menor.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Para os servidores DAI existe curso de treinamento, o que não ocorre com os DAS, cujos servidores são nomeados sem qualquer exigência, ou seja, nível superior ou experiência comprovada. No Ministério dos Transportes, por exemplo, recentemente foram nomeados 5 DAS, dois dos quais há vários anos tentam, sem êxito, lograr aprovação no Supletivo. Por quê?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Em primeiro lugar, a atividade de desenvolvimento de pessoal desenvolvida pelo DASP, praticamente, começou depois da aplicação do Plano no corrente ano. Em dezembro de 1977, teremos 52.263 servidores treinados, e é exatamente o grupo DAI. O treinamento do grupo DAS o DASP está ultimando, agora, uma programação padronizada para DAS, DAS-I e DAS-II. Começamos agora, começamos pelo DAI, e agora vamos começar treinamento para DAS-I e DAS-II. O exercício de um cargo DAS não exige, obrigatoriamente, que o servidor possua curso superior; não há limitação, não há condicionamento que obrigue o servidor ter essa ou aquela escolaridade. A designação para uma função de chefia — graças a Deus — é da única responsabilidade da autoridade que nomeia, porque acho que deve ser dado a um chefe a liberdade de escolher um subordinado seu para o exercício de um cargo de confiança, quando o componente mais grave, o componente primordial é justamente a confiança e a condição de trabalhar junto. O chefe que indica uma pessoa, o Ministro de Estado quando indica uma pessoa para ser um assessor, ainda que só tenha o curso primário, ele está usando um direito de liberdade de escolha de servidor para exercer um cargo em que o fator principal é a confiança. Não há, em lugar algum, escrito que seja obrigado a ser portador de um curso superior.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Qual a razão que leva empresas públicas deficitárias a pagarem salários inflacionários? Na Rede Ferroviária S/A, cujo rombo anda na casa de 6 bilhões de cruzeiros, um advogado ganha de 30 a 50 mil cruzeiros, enquanto no serviço público, em geral, um procurador ou assistente jurídico recebe inicialmente 8 mil cruzeiros e, ao fim da carreira, não passa de 15 mil cruzeiros. Por que a contradição?

O SR. DARCY SIQUEIRA — A remuneração das empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, o DASP não tem interferência alguma, e os Ministérios, onde essas empresas, sociedades de economia mista e fundações são jurisdicionadas, é que fazem um acompanhamento salarial dessas empresas. Entende-se que essas empresas, usando da liberdade que elas têm, procuram fazer uma adequação, acompanhar mais de perto a evolução do mercado nacional de salários. Mas, a supervisão desses problemas é feita em cada Ministério que tenha sob sua supervisão esses órgãos da administração indireta.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — O comportamento adotado nas empresas públicas, então, não é o mesmo adotado pelo DASP?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Quem trabalha com aparelho de Raio-X e tinha uma gratificação de 40%, perdeu a vantagem, caso a aposentadoria se tenha dado antes da aplicação do Plano, por força do chamado decreto, o 1.445. Os que estão trabalhando e que têm direito àquela gratificação de 40%, não perderão a vantagem ao se aposentar? Como se explica isso?

O SR. DARCY SIQUEIRA — A vantagem não desapareceu.

O art. 11 do "decretão", que é o 1.445, diz textualmente: "o percentual referente à gratificação por trabalho com Raio-X, ou substâncias radioativas, é fixado em 40%, de conformidade com a Lei nº 1.234, de 14 de novembro de 1950, e na forma estabelecida no Anexo 7 deste Decreto", que é: "a indenização devida ao servidor pelo trabalho com Raio-X ou substância radioativa; base de concessão e valores: 40% calculado sobre o valor do vencimento ou salário percebido pelo servidor na forma estabelecida em regulamento". Quer dizer, não caiu a vantagem, ela ainda existe.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Afirma V. Ex<sup>a</sup>, então, que perdura a vantagem?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Perdura, está no "decretão".

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Advogados que exercem cargo de Oficial Administrativo, que fizeram prova para Assistente Jurídico, apesar de aprovados, não foram promovidos...

(Pergunta feita fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ivahir Garcia) — Se V. Ex<sup>a</sup> me permitir, vou responder à questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Alceu Collares, porque o Presidente efetivo da Comissão de Serviço Público, Deputado Paes de Andrade, tendo de se ausentar momentaneamente deste agosto Plenário para atender a um telefonema urgente, no seu gabinete de trabalho, me pediu que assumisse a Presidência e que fizesse, ao depois de algumas perguntas mais, formuladas pelo nobre Deputado José Maurício, um apelo a S. Ex<sup>a</sup> para que fosse, na medida do possível, breve para que pudesse encerrar, a exemplo do que ocorreu com V. Ex<sup>a</sup> na parte matutina da nossa reunião.

De forma que, respondendo a V. Ex<sup>a</sup>, aproveito a oportunidade para, em nome do Presidente titular da nossa Comissão, Deputado Paes de Andrade, fazer um apelo ao eminente Deputado José Maurício no sentido de que, quanto possível, abrevie as conclusões de suas perguntas, mesmo porque o elenco de Deputados ainda inscritos para dialogarem com S. Ex<sup>a</sup> o Coronel Darcy Siqueira é enorme: inclusive eu estou inscrito e estou aguardando pacientemente a minha oportunidade, como os demais colegas.

Dá-me parecer, inteiramente procedente, a questão de ordem de V. Ex<sup>a</sup> e vamos ter o beneplácito, tenho a certeza, de contar com a colaboração do nobre Deputado José Maurício, que sempre foi muito compreensivo e muito respeitoso com todos os conferencistas que aqui vieram, nossos convidados, e principalmente com seus próprios colegas.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Presidente, quando pedi a V. Ex<sup>a</sup> para aviltar uma solução intermediária, é porque, tanto quanto o Deputado Alceu Collares, que tem naturalmente atribuições e atribuições para o exercício do seu mandato, nós também as temos. Mas, ia sugerir à Mesa uma forma intermediária. Já que o ilustre Coronel Darcy Siqueira se predispôs a vir a esta Casa, hoje, atendendo a um convite das duas Comissões de Serviço Público do Congresso Nacional, para debater conosco problemas pertinentes à administração de pessoal, conquanto me fosse reservado o direito de formular os demais quesitos que detenho, abriria mão, agora, deste meu horário, e ficaria para, ao depois dos demais colegas, submeter a minhas indagações, desde que me seja reservado este horário citado. E isso, com a concordância do eminente Diretor-Geral do DASP.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ivahir Garcia) — É claro, não podemos tomar uma decisão sem primeiro consultar o eminente Diretor do DASP, que tão gentilmente se predispôs, desde cedo, a continuar debatendo conosco, nos deu a honra de almoçar nesta Casa, juntamente com a equipe que o assessora, e está aqui à nossa disposição. Mas, não é lícito que abusemos da bondade e da disposição do ilustre Diretor que veio tão ao revés; isso até estimula.

Faço, então, a consulta ao Diretor do DASP se haveria esta possibilidade ou se S. Ex<sup>a</sup> receberia o restante das perguntas para depois enviar as respostas por escrito ao eminente Deputado José Maurício, que, por ser um Representante classista, está com a responsabilidade muito grande perante o seu eleitorado. Evidentemente, se S. Ex<sup>a</sup> formulou um elenco tão grande de perguntas, isto é consequência das cartas e das correspondências que recebeu; e S. Ex<sup>a</sup> está no dever, e diria mais até, no dever poder e poder dever de dar uma satisfação aos seus eleitores. S. Ex<sup>a</sup> está exercitando plenamente o seu mandato ao formular as perguntas que fez.

Então, perguntaria ao ilustre Diretor do DASP se poderia ouvir ou levaria as perguntas e responderia por escrito?

O SR. DARCY SIQUEIRA — De nossa parte não há condicionamento: inclusive nós temos muito pouco sono, de modo que não tem nenhuma limitação de horário. Será até um prazer responder a todas as questões que forem propostas, e eu prefiro que a pergunta seja feita oralmente do que levar para casa; levar para o DASP para responder, perde muito daquele colorido. Eu preferiria que a pergunta fosse feita aqui sem nenhuma limitação de qualquer natureza.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Ivahir Garcia) — Então, apenas concluindo, para passar a presidência ao seu ilustre titular, que acaba de chegar, pediria ao nobre Deputado José Maurício que cedesse a sua vez ao ilustre Deputado Peixoto Filho, que é o seguinte na ordem de inscrição e ao final voltaria à tribuna para completar o seu trabalho.

O SR. PEIXOTO FILHO — Sr. Presidente, ilustre Coronel Darcy Siqueira. De antemão — sejam as minhas primeiras palavras — não estou fazendo promoção para eleitores. Inspiro a minha ação parlamentar no sentido do bem público. Essa afirmativa de que temos que dar satisfação aos nossos eleitores, não é verdadeira, porque o funcionalismo público não está em condições nem de pensar em votar, nas condições atuais em que ele se encontra, como já foi dito, aqui, pelo ilustre Deputado José Maurício, ao fazer uma pergunta que, aliás, foi bem respondida, porque o DASP não disciplina as atividades da empresa pública e do pessoal. Mas, a disparidade é uma coisa que constrange o funcionalismo público, principalmente na empresa onde o ilustre Coronel foi Diretor, que há poucos dias adaptou até uma sua iniciativa, de quando dirigia aquela grande empresa, aliás, que tem a maior refinaria no município que tenho a honra de representar. Eu sei que o Sr. Darcy Siqueira, Coronel do Exército, é reputado na minha região como um homem austero, sério e bem intencionado, de maneira que lamento ter ocupado a tribuna da Câmara dos Deputados por tantas vezes: pela Liderança, *sporte* minha, fazendo reiterados apelos a S. Ex<sup>a</sup> para que ele me

respondesse só duas perguntas: uma, o Deputado José Maurício englobou, complementou em uma que ele havia numerado para fazê-la, como fez. Foi aquela das decisões judiciais, cuja resposta não me convenceu. Porque — é engraçado — eu estou, aqui, com uma entrevista de S. Ex<sup>a</sup>, de anteontem: "Ativos deverão ser os primeiros beneficiados". Aí vêm os aposentados. No dia 26 de janeiro de 1973, continuou o Diretor-Geral do DASP: "Foi divulgado o Decreto-lei nº 1.256, que em seu art. 10 admitia a aplicação do Plano de Classificação de Cargos a aposentado, independentemente da exigência às condições fundamentais, lotação ideal e recursos financeiros. Essa decisão beneficiou alguns servidores de órgãos que fizeram a reclassificação com mais presteza, inclusive o DASP, o Ministério das Relações Exteriores, alguns tribunais..." esqueceu, aqui, do Senado e da Câmara. "Os servidores que se aposentaram nesses órgãos foram naturalmente beneficiados. Chegaram, inclusive, salientou, a acusar o DASP de legislar em causa própria. Mas o que aconteceu realmente é que fizeram primeiro a reclassificação do seu servidor, os órgãos que tinham a casa arrumada".

Os senhores viram e prestaram atenção a expressão que ele usou aqui, também. O negócio de casa arrumada é um problema para o funcionário, para 110 mil funcionários que estão passando fome. Casa arrumada só do DASP, da Câmara dos Deputados, do Senado, do Ministério das Relações Exteriores, dos Tribunais de Justiça? Não podem aceitar isso. Com o devido respeito, que eu conheço bem S. Ex<sup>a</sup>, sei como ele norteia a sua ação das atividades pelo serviço público e das atividades privadas, sei o grau da sua qualificação, elevado, mas nós não nos conformamos com esse negócio de casa arrumada.

Há uma preterição, há uma discriminação odiosa que generaliza o desalento: quando o Presidente da República fala: "A ação do meu Governo é o homem, é o bem-estar social", isso é bonito. Sua Excelência vai, lá, em São Paulo, assina o convênio de 25 milhões de cruzeiros com o Prefeito, com o Governador, resolve um problema grave de uma população urbana, que é o problema de infra-estrutura de saneamento básico, e diz que está defendendo os direitos humanos, resolvendo os problemas de saneamento, de esgoto e de água.

Estou de acordo com Sua Excelência. Mas, e o problema que ele diz, que a ação do seu Governo é o homem, o funcionário público, que é a alavanca mestra, a moça propulsora do desenvolvimento nacional? Hoje, mesmo, lá no Senado, eu recebi de Sua Excelência informações sobre o alegado rebaixamento da situação funcional. É outra expressão que não aceito. O Governo houve por bem reajustar os proventos dos inativos por medida de concessão, benevolência, favor, como se fosse uma entidade filantrópica o Poder Público. Essa humilhação nós recebemos, porque eu sou inativo, também; após 29 anos no teto, de primeira categoria, passei para a terceira categoria, com a maior tranquilidade. Não fiz petição, não acompanhei memorial, não fui à Justiça, mas eu tenho em mãos a 23ª sentença, publicada ontem, Justiça Federal. A 22ª, foi anteontem, favorável à paridade.

Então isso é primeira instância, Sua Excelência vai dizer; mas, há a segunda instância, o Tribunal Federal de Recursos. Dezesseis dessas vinte e três, o Tribunal de Recursos confirmou as sentenças. Então, pergunta-se: a culpa é do advogado dos funcionários que bateram à porta da justiça, porque não pediram a execução da sentença transitada em julgado. Mas o DASP não teria condições, ou o Ministério específico, ou o órgão específico de recorrer ao Supremo, que não teria condições morais, porque foi um dos primeiros que implantou o Plano de Classificação de Cargos, com a casa arrumada. Como ele iria ao Supremo se insurgir contra a decisão do Tribunal Federal de Recursos? Como? Se ele deu o exemplo para o seu quadro de pessoal. De maneira que eu não estou, aqui, absolutamente, para criticar a ação do Coronel Darcy Siqueira.

S. Ex<sup>a</sup> usa nas suas correspondências, uma outra face. Eu tenho, aqui, em mãos uma correspondência, como várias, onde está escrito: Do Diretor-Geral, Darcy Siqueira, ao Ilm<sup>o</sup> Sr. Nilton de Andrade Guimarães. É outra face que S. Ex<sup>a</sup> usa.

A situação dos aposentados merecerá sempre a atenção do Governo, de acordo com as possibilidades econômico-financeiras do orçamento. O Governo não tem dinheiro, não pode fazer nada. Então, o que o DASP poderia propor ao Presidente da República para se arranjar dinheiro para se fazer justiça ao funcionalismo público? Não vou enumerar as condições que poderiam trazer numerário suficiente para fazer essa justiça tão reclamada, essa reparação de distorções. Não quero entrar na parte do funcionalismo ativo, porque já foi exuberantemente esclarecido por S. Ex<sup>a</sup>.

Quanto aos aposentados, apenas não me convence a argumentação usada por S. Ex<sup>a</sup> Uma hora, ele fala que não tem dinheiro; outra hora, ele diz que a lei beneficiou um grupo; depois quando assumiu o Governo, o Presidente Geisel providenciou, imediatamente, a revogação do art. 10, da Lei específica, que concedeu à casa arrumada. A Lei não fala em casa arrumada, essa frase é de S. Ex<sup>a</sup>; então, quem tinha a casa arrumada foi beneficiado pela lei; ele não podia fazer o que ele mesmo providenciou do Governo do Presidente Geisel: a revogação do art. 10. Mas, não é só isso. Há sentenças, todas judiciais, todas elas, sem discrepância e não sabemos, depois da segunda instância, se os órgãos dos mandatos de segurança, que figuravam como réu, se recorreram ao Supremo. Nenhum recorreu. Então, V. Ex<sup>a</sup> poderá me responder que a culpa é do advogado. Mas V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento, e V. Ex<sup>a</sup> sabe que a Justiça dá vinte e três — estou exigindo 23 — sentenças sobre o mesmo assunto, com a mesma técnica, citando a Constituição, que é direito adquirido, que é o respaldo principal. Cita Pontes de Miranda. O respaldo dessas 23 sentenças é quase o mesmo, a fundamentação é quase a mesma. De maneira, que eu queria do Coronel Darcy Siqueira — há essa falta de dinheiro que V. Ex<sup>a</sup> reconhece; tem boa vontade, mas não dá dinheiro; tem boa vontade, mas só foram oito casas arrumadas, tem mais de 50 casas desarrumadas — saber o que V. Ex<sup>a</sup> sugere para reconhecer um direito adquirido, que a Constituição prevê, assegura, afora a legitimidade desse direito, já consagrado por essa sentença, inclusive, pela segunda instância? Eu queria saber de V. Ex<sup>a</sup> se o negócio é mesmo falta de dinheiro. V. Ex<sup>a</sup> não quer se expor e mandar cumprir uma sentença cuja despesa será vultosa para o seu atendimento, pois o Governo passará vexame. É falta de dinheiro, mesmo?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Nobre Deputado, no que diz respeito ao não cumprimento da sentença pelo DASP, desejava informar que, como V. Ex<sup>a</sup> bem conhece, muito mais do que eu, o responsável pela defesa da União, pela representação da União, é a Procuradoria Geral da República, e a sentença será cumprida quando transitar em julgado, depois da interposição dos necessários recursos, o que não houve o caso, ainda, em nenhuma dessas 23 sentenças. Então, o DASP aguarda que a Procuradoria Geral da República lhe informe que foi exarada, foi prolatada uma sentença em última instância, que transitou em julgado, e o DASP então, concordando ou não, será simplesmente obrigado a cumprir, porque eu não estaria correndo o risco de incorrer em crime de responsabilidade.

No que diz respeito à expressão que causa ao nobre Deputado tamanha irritação, de "casa arrumada", gostaria de informar que exatamente com o objetivo de fazer justiça, de impedir que o servidor inativo, como fizemos, anteriormente, com o servidor ativo, pagasse o preço de ser vinculado a um órgão que estivesse com a casa desarrumada, é que o Decreto nº 1.445, de 1976, estabeleceu uma data única para pagar as vantagens do Plano aos servidores públicos, estivessem eles em órgão arrumados ou desarrumados. Então, a expressão "casa arrumada" foi exatamente empregada no sentido inverso. Como objetivo do Governo, no que diz respeito aos servidores ativos, o que foi que aconteceu? Os servidores com a "casa arrumada", trabalhando em órgão com a "casa arrumada", tiveram as vantagens do Plano. O infeliz que estivesse trabalhando num órgão que não tivesse lotação, estrutura, base, não tivesse nada, ia ficar para as calendas. Então, o que fez o Governo através do Decreto-lei nº 1.341? Estabeleceu um marco — 1º de novembro de 1974. Então, todo mundo com ou sem "casa arrumada", passou a receber as

vantagens — os servidores em atividade — em 1º de novembro de 1974. Ele recebia para trás. O mesmo aconteceu com o servidor inativo, que foi a partir de 1º de maio de 1976, com ou sem “casa arrumada”. Então, quer dizer que, com as vantagens do Plano, com a ativo ou inativo, desapareceu aquela discriminação da “casa arrumada” e da “casa dessarrumada”.

Perdoe-me, então, o nobre Deputado, a expressão que tanto lhe irrita, eu a usei, exatamente, no sentido contrário. Nós desvinculamos a sorte do servidor com a arrumação da casa.

Agora, no que diz respeito a dinheiro, nobre Deputado, lamentavelmente, é verdade: eu gostaria que assim não fosse, mas é a tal coisa. Eu não dou tiro, porque não tenho canhão. Eu não posso dar, porque não se pode propor ao Governo. Seria romântico da minha parte fazer uma exposição de motivos e propor ao Presidente da República um aumento de 150%. A técnica de calcular o percentual do aumento — e disse isso aqui, ainda há pouco e repito — é feita em reuniões sucessivas do Diretor-Geral do DASP com o Sr. Ministro Reis Velloso, com o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen e com o Chefe do Gabinete Militar, porque inclui, também, um aumento para os militares. Então, é feita uma conta de trás para frente, para ver até onde se pode chegar com a despesa de pessoal.

É claro que “cada macaco no seu galho” — perdoem-me a expressão — então, não vou criticar, não vou analisar e não vou discutir com o Ministro Reis Velloso, com o Ministro Mário Henrique Simonsen, que são suficientemente responsáveis para saber o número que eles vão me dar. Então, eu tenho que trabalhar dentro daquela faixa que foi dada ao DASP. Parece-me que, por mais que o Governo queira, ele não vai cometer loucuras para dar um percentual de aumento aos seus servidores maior do que aquele que, na realidade, ele poder dar.

Então, o DASP trabalha dentro de uma faixa estreita que lhe é dada. Acredite V. Exª que o percentual dado é, exatamente, o máximo permitido — o máximo possível — porque o Governo não tem nenhum interesse em discriminar os seus servidores e dar um tratamento inadequado. É triste, mas é verdade. Então, nós temos que trabalhar dentro daquilo até onde nós podemos ir — é falta de dinheiro, respondendo a pergunta de V. Exª.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ) — Agradeço a resposta de V. Exª com os esclarecimentos. Eu volto ao negócio da casa arrumada, porque V. Exª aceitou uma questão de fato. O Ministério das Relações Exteriores, o DASP, os Tribunais, etc. — então, V. Exª vê os jornais e diz que a paridade acarretaria vultosa despesa ao Tesouro Nacional, que não está preparado para tal. É verdade?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Correto.

O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ) — Então, V. Exª reconhece o direito da paridade, já reconhecido por 23 sentenças. Então, V. Exª, com a devida vênia, está se insurgindo contra uma própria orientação do Presidente da República, aprovando vários pareceres do Procurador Geral da República, com o Consultor Geral da República endossando a fundamentação desses 23 Juizes e de 4 acordãos do Tribunal Federal de Recursos. Com a devida vênia, não estou orientando V. Exª como deve trabalhar. V. Exª reconhece que há o direito. Apenas, a despesa é grande. De maneira que queria que V. Exª esclarecesse um pouco mais, porque farei a última pergunta, aqui, e farei uma proposta que fiz da Tribuna da Câmara: eu quero aumentar as prerrogativas do Coronel Darcy Siqueira, para aparecer esse dinheiro. Quando eu vejo a Caixa Econômica Federal, uma empresa pública, mandar três corretores, de bicicleta, fazer propagandas de caderneta de poupança no estrangeiro, mandei saber quantos estrangeiros já depositaram dinheiro na Caixa Econômica durante esses três anos. Que poupança danada é essa? Nós assistimos prestação de contas do DNER, desde 1973, baixada em diligência — dinheiro jogado fora. Assistimos na SUDENE a desfalques chocantes — dinheiro jogado fora; nós assistimos — está aqui — aos estouros dessas financeiras — dinheiro do povo — no mercado

imobiliário: assistimos a todos esses espetáculos. Então, se há esse rigorismo do DASP, que nós aceitamos — porque conhecemos S. Exª, sabemos que é um homem austero, sério — apenas, não aceitei aquela outra parte, dele adaptar, dizendo que é a mesma coisa. Um funcionário da PETROBRÁS ganha 50% mais do que um funcionário público — e o concurso é rigoroso para entrar lá, porque é um cargo muito bom, vencimentos convidativos, mas eu queria chegar lá. Esse projeto que transitou, foi aprovado, contra o voto do MDB — Projeto de Lei nº 4.281; no dia 23 do corrente, foi aprovado pela Maioria. A Maioria presente é a maioria do Líder — a maioria individual, o número não representa nada, visto que é um só a falar por 300. Então, o art. 10 foi elaborado pelo próprio Coronel e diz:

“Art. 10 O Órgão Central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano a ser proposto pelo Ministério, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias, dentro das respectivas jurisdições, baixando os atos de transposição e transformação de cargos e empregos.”

Sr. Presidente, eu sou a favor da descentralização; o Coronel Darcy Siqueira é o “Vice-Presidente da República de Pessoal” — é o substituto do Presidente da República, porque ele merece, é competente e tem qualificação para isso. Então achava que já vão outorgar essas prerrogativas, vão mudar, vão controlar as empresas públicas e evitar o roubo, o esbanjamento do dinheiro público. Ninguém pode ter mais gabinetes suntuosos e gastar 1 milhão ou 2 na instalação de um gabinete de um órgão ou de uma empresa pública qualquer. Uma mordomia exagerada é aviltante, é constrangedora, diante do funcionalismo público. Isso tudo eu passaria, e diria até, como membro da Oposição, eu pediria de joelhos ao Presidente Geisel: vamos dar mais força ao Coronel Darcy Siqueira; vamos mandar fazer gente mais sofrer, porque não é só o funcionalismo, principalmente esses 110 mil aposentados que estão sofrendo; vamos colocar mais gente para sofrer, porque o número de lá é bem maior, mas estão gozando o fausto, a opulência, enquanto os miseráveis, os nossos colegas do Serviço Público Federal passam as maiores humilhações e privações. Era só o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ivahir Garcia.

O SR. IVAHIR GARCIA — Sr. Presidente, Exmª Sr. Coronel Darcy Siqueira, Digníssimo Diretor-Geral do DASP; depois deste hino de glória feito por um Representante da Oposição à pessoa de V. Exª, que endosso e ratifico em todos os seus termos, porque o nobre Deputado Peixoto Filho lhe fez inteira justiça, pelo seu trabalho, pelo seu caráter, pela sua competência profissional, ao depois daquele elenco exaustivo de perguntas formuladas pelo nobre Deputado José Maurício, todas elas de grande interesse para a classe do funcionalismo público, resta-nos, Sr. Diretor, fazer umas poucas perguntas. A primeira delas, confesso a V. Exª, é em consequência do que ouvi, no Pequeno Expediente da sessão de hoje da Câmara dos Deputados, quando o nobre Deputado João Linhares, Vice-Presidente daquela Casa, usando da palavra, fez um elogio à conduta e às providências tomadas, com bastante rapidez, no sentido de amparar os funcionários inativos, fazendo com que fosse exarado o Parecer nº 164, e, depois, aprovado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República. O nobre Deputado João Linhares enalteceu, em primeiro lugar, a decisão presidencial, e, em seguida, fez justiça a V. Exª, Coronel Darcy Siqueira, e a toda a sua equipe de trabalho, pelo esforço desenvolvido na reparação dessa injustiça para com os funcionários inativos. Mas, ao final das considerações do ilustre Vice-Presidente João Linhares, S. Exª fez uma indagação, que eu transmito a V. Exª, neste momento, para ouvir a sua abalizada opinião. Dizia o nobre Deputado João Linhares: “Será que com a alteração procedida no Parecer nº 164, recentemente publicado, estarão resolvidos todos os casos desses funcionários inativos?” Eis a pergunta.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Antes de responder à pergunta do nobre Deputado Ivahir Garcia, eu queria deixar, aqui, o registro de que eu, desde 1972, já me acostumei e aprendi a admirar o empenho e a agressividade do nobre Deputado Peixoto Filho, quando foi, na oportunidade, da discussão pelo Congresso Nacional da Lei nº 5.811, de 1972, que estabeleceu o regime especial de trabalho para os empregados da indústria do petróleo. De modo que a toda convicção, a toda maneira enfática do nobre Deputado Peixoto Filho, nós já estávamos acostumado de longa data.

Quanto à indagação do nobre Deputado Ivahir Garcia, não acredito que com o Parecer recentemente aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, o L-164, os problemas vão cessar, assim como as reclamações e as proposições interpostas pelos inativos, porque insistimos num ponto — nós vivemos, hoje, um problema sério, a respeito dos proventos dos inativos, que teve a sua origem na infelicidade de um artigo que integrou o Decreto-lei nº 1.256, que "estendeu aos inativos as vantagens do Plano de Classificação", porque, tecnicamente — e os senhores me perdoem — eu desafio quem possa me mostrar uma maneira de se aplicar o Plano de Classificação de Cargos aos inativos, estando presente no texto, tendo como característica de um Plano recentemente aprovado, a necessidade da existência da figura de transposição e de transformação. Vejam bem, se nós tivéssemos no Plano novo, se o Plano novo fosse um Plano em que a situação anterior passasse para nova situação de uma maneira direta — quem ocupa tal cargo passa a ocupar tal cargo em tal nível — se fosse o enquadramento direto, não haveria nenhum problema; mas, quando se trata de um plano que reformulou inteiramente até a política de confecção e montagem desse plano: onde há necessidade imprescindível da figura da transposição e da figura da transformação, a aplicação de um Plano de Classificação aos inativos, torna-se impossível, por uma simples razão: em nenhum momento, em nenhum instrumento, foi assegurado ao servidor em atividade o direito de integrar o novo Plano de Classificação, porque ele tinha que atender a dois requisitos fundamentais: primeiro deles, integrar uma lotação; segundo deles, ter habilitação necessária para ocupar o novo cargo do Plano de Classificação. Ora, partindo do princípio de que seria absurdo se estabelecer uma lotação para inativos, e, ainda mais, do princípio, de que haveria necessidade de convocar os inativos para um processo de treinamento e de provas de seleção, seria um absurdo eu tirar um inativo, com 80 anos, da sua aposentadoria, submeter a treinamento e fazer prova nesse servidor, não teria sentido.

Porque o servidor em atividade, para ser enquadrado no Plano, teve que passar por um processo de treinamento e por um processo de seleção, e porque esse mesmo processo seria dispensado para o inativo. Por esse motivo, o instrumento que criou toda essa celeuma, foi o artigo 10, do Decreto-lei nº 1.256/73, quando ele estendeu as vantagens do Plano aos casos de transposição — somente transposição, saibam os senhores que os casos de transposição não passam de 1/3 dos casos de inativos — quando o artigo 10, que deu origem à celeuma, falou somente em transposição, porque seria impossível incluir os casos de transformação; então, no original, o artigo causador do problema abrangia somente uma quantidade de inativos inferior a 1/3 do total.

Qual é a mecânica, qual é a sistemática para estender as vantagens do Plano de Classificação ao servidor que teve o seu cargo extinto? No novo Plano ele seria clientela de um outro cargo, que exigiria outra capacitação, outras habilitações, em que seria necessário um período de treinamento. Todo esse problema é um ônus, é um preço que se paga por um artigo que foi colocado em um decreto-lei, que o DASP, por inteiro, do seu Diretor-Geral ao seu último técnico, fez o que pôde, no sentido de que esse artigo não integrasse o Decreto-lei. O artigo foi colocado, o decreto-lei saiu e, aí, está o problema.

É difícil, a não ser que um cérebro privilegiado consiga uma solução para resolver esse problema de enquadramento de inativo, no Plano de Classificação. Honestamente, eu seria profundamente desonesto, e eu já incorri, aqui, nesta Casa, num erro de afirmar uma

coisa, por um erro de apreciação minha; confessei o erro, dei a mão à palmatória, o Deputado Alceu Collares não gostou, me chamou de mentiroso, mas eu confessei o erro. Quem falta com a verdade é mentiroso. Então, seria um absurdo, de caso pensado, eu dizer que esse parecer resolve o problema dos inativos. Não, não resolve, ele resolveu um problema localizado, com uma redução de proventos de inativos, que tinham sido enquadrados indevidamente no Plano. Nós corrigimos um problema para evitar que 230 famílias tivessem a sua fonte de sustento com uma redução tão substancial como a que houve. Mas, essa é a posição. Muito obrigado.

O SR. IVAHIR GARCIA — V. Ex<sup>a</sup>, Coronel, ao longo das respostas que deu a inúmeras perguntas, por três ou quatro vezes, enfatizou a sua discordância entre este achatamento salarial e uma verdadeira inversão de valores. E por três vezes, eu anotei, citou a pequena diferença salarial entre o motorista e o engenheiro, o motorista com Cr\$ 1.800,00, e o engenheiro com Cr\$ 2.200,00.

O problema salarial é fundamental, porque é problema de sobrevivência do funcionário e de sua família. Evidentemente, a valorização do homem depende, também, das condições econômicas que lhe são proporcionadas para que ele possa melhor se desenvolver.

O profissional liberal tem um *status*, evidentemente, muito diferente daquele funcionário sem qualquer qualificação profissional, e muito menos de formação universitária. Já que V. Ex<sup>a</sup>, como frisou, é consultado, sempre no mês de janeiro, para o estabelecimento do futuro índice de aumento salarial, já que nesse estudo entram os setores importantes da economia, que analisam o Orçamento da União, Ministro do Planejamento e Ministro da Fazenda, que proporcionam a V. Ex<sup>a</sup> o quantum disponível a ser empregado para o aumento do funcionalismo, eu pergunto a V. Ex<sup>a</sup>: como pretende o Diretor-Geral do DASP reparar essas diferenças salariais gritantes, e que V. Ex<sup>a</sup>, muito bem, acentuou e que é contrário a sua permanência? V. Ex<sup>a</sup> quer, efetivamente, dar um justo salário àquele funcionário mais categorizado. E eu, então, indago de V. Ex<sup>a</sup>, quando e como V. Ex<sup>a</sup> pretende fazer essa reparação que já tarda, e muito, porque os grandes valores estão se transferindo para a iniciativa privada, como V. Ex<sup>a</sup> mesmo admite, e, hoje, mesmo já admitiu várias vezes.

SR. DARCY SIQUEIRA — Nobre Deputado Ivahir Garcia, o Decreto-lei nº 1.445, que foi o documento inicial no sentido de desachatar as nossas tabelas de salários, foi bastante criticado, justamente, porque a sua característica essencial foi a concessão de um aumento diferenciado, que variou de aproximadamente 500% para alguns e 30% para outros. Evidentemente, não é fácil assumir as consequências de um aumento que atribui para os servidores de melhor qualificação o aumento de 500%, enquanto se atribui a outros de 30%. Entendemos nós que, em termos de posição relativa, ficamos numa posição muito boa. Porque, todos nós sabemos, no que diz respeito a administração de salário, quanto a política salarial, dois parâmetros são obrigatoriamente consultados e analisados na formação, na estruturação de uma escala salarial: é a consistência interna do sistema, é a coerência interna do sistema de salários e a coerência externa.

Evidentemente, o ideal é que se tenha uma tabela de salário, que se tenha um plano de remuneração com uma boa consistência interna e com uma perfeita adequação ao mercado nacional de salário. Quando isso não é possível, manda a boa técnica que se procure em primeiro lugar uma boa consistência interna, ou seja, que a posição relativa dos cargos tenha íntima correlação com o valor, com o grau de dificuldade, no exercício dessas atividades. Então, nós consideramos que, em termos de serviço público federal, nós temos hoje uma razoável, uma boa consistência interna, a posição relativa dos cargos. Em termos de amplitude de salários, entre os menores e os maiores, parece-me que está bastante razoável. O problema do sistema de remuneração do servidor público federal, é a falta de adequação ao mercado nacional de salário. Então, o que ocorre, é que a reta representativa da escala salarial do servidor público, tem bom grau de paralelismo com a reta do mercado nacional de salário; acontece

somente que ela está deslocada no eixo; ela é paralela, mas está abaixo, e, hoje, lamentavelmente, bastante abaixo, por razões que não desconhecemos.

Me parece que essa consistência interna foi atingida. Em termos de desachamento, nós consideramos, Sr. Deputado, que está perfeito. O que falta é crescer tudo igualmente, crescer tudo no mesmo percentual; aí, sim, atingiríamos uma situação muito boa em termos de salário. Mas, aí, nós vamos cair naquele condicionamento fatal, que é a limitação do Tesouro.

O SR. IVAHIR GARCIA — Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>

Pela exiguidade do tempo, eu vou formular a V. Ex<sup>a</sup> a minha última pergunta. V. Ex<sup>a</sup>, nas duas vezes anteriores em que compareceu à Comissão de Serviço Público da Câmara, quando lhe foi indagado sobre o problema da aposentadoria compulsória e voluntária dos policiais brasileiros, afirmou que era inteiramente de acordo, porque se tratava de uma equivalência de tratamento, eis que os reflexos dispensados à Polícia Federal refletiu-se, nos Estados membros, nas polícias estaduais, onde as polícias militares, subordinadas por força de legislação pertinente aos militares, às Forças Armadas, já gozam de uma aposentadoria compulsória, com um limite de tempo em idade bastante acentuado e bastante reduzido, aliás, para efeito de idade. E, na voluntária, fixada em 30 anos.

Lembro-me perfeitamente, e trouxe em mãos o opúsculo editado pela Comissão de Serviço Público sobre a sua fala, aqui, em 19 de maio de 1976, quando V. Ex<sup>a</sup> respondendo a uma das minhas indagações, disse textualmente: "O DASP reconhece estar em débito, porque já da última vez em que aqui estivemos levantamos o problema". Mais a frente: "E agora está sendo proposta ao Congresso Nacional a aposentadoria proporcional e voluntária, que já foi aprovada e transformada em lei". E concluía: "E a próxima que virá é exatamente a do policial".

Sei, perfeitamente, dos esforços de V. Ex<sup>a</sup> no sentido de cumprir com a palavra empenhada, perante esta Comissão. Sei, mais até, Excelência; que V. Ex<sup>a</sup>, através da sua equipe de trabalho, organizou um anteprojeto e que este anteprojeto, que continha apenas aposentadoria compulsória, reduzindo os limites de idade para este efeito, para os policiais federais, foi enviado ao Ministro da Justiça. E ao ser submetido à apreciação da Polícia Federal, recebeu dos órgãos técnicos algumas alterações. E o Coronel, Comandante da Polícia Federal, devolveu a S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça todo o processado, com as novas alterações, que foram todas elas, em um só processado, enviadas à Casa Civil da Presidência da República, e, desse órgão, de volta ao DASP, para as últimas diligências.

Considerando que V. Ex<sup>a</sup> é plenamente de acordo e reconhece a justeza da medida; considerando que S. Ex<sup>a</sup> o Senhor Presidente da República está plenamente de acordo, porque há necessidade de renovar os quadros das organizações policiais, não apenas da Polícia Federal, mas de todos os Estados Membros da Federação; considerando que não há ninguém que seja contrário a essa medida, eu indago de V. Ex<sup>a</sup>: por que essa mensagem não foi remetida ao Congresso Nacional?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Eu explico. Repetirei a V. Ex<sup>a</sup> a mesma explicação que dei numa oportunidade em que fui honrado, no DASP, com a sua visita.

A política do Governo Federal, no que diz respeito a aposentadorias especiais, é a seguinte: quais as atividades que, pelo seu exercício diário, estão a exigir um regime de aposentadoria diferenciado?

O escopo principal dessa medida a ser proposta seriam aquelas atividades que, pelo seu desgaste, pela sua característica, exigiria uma limitação em termos de idade e não em termos de duração do serviço. O Governo Federal não concorda com redução do tempo de serviço para aposentadoria, a não ser naqueles casos previstos na Constituição. Então, o Governo Federal não irá propor redução do tempo de aposentadoria para nenhum tipo de profissional.

Esta é a orientação, a posição do Governo Federal. Nestas condições, aposentadoria especial somente com redução de idade,

porque ficou entendido que uma determinada atividade desgastante, por demais desgastante, com risco, enfim, todos aqueles requisitos que diferenciam uma certa atividade, devia reduzir; quer dizer, uma pessoa com determinada idade não teria mais condições físicas para exercer aquela atividade.

Mandamos, então, um anteprojeto de lei, estabelecendo para o Delegado de Polícia Federal a aposentadoria compulsória aos 65 anos e ao Agente de Polícia Federal aos 60 anos.

O projeto foi encaminhado ao Gabinete Civil da Presidência da República, que o enviou ao Ministério da Justiça, que o enviou à Polícia Federal; e, malgrado amplo entendimento que foi mantido anteriormente, a Polícia Federal entendeu de propor que se incluíssem as categorias de Papiloscopista e de Escrivão de Polícia Federal. Ora, é um contracenso. Por quê? A origem, o fato gerador da aposentadoria compulsória reduzindo o limite de idade era o tipo de atividade. Não me consta que o Escrivão e o Papiloscopista exerçam tipo de atividade muito diferenciado de um Agente Administrativo, ou de um Técnico de Administração dentro de uma repartição. Então, nos limitamos somente às atividades de Agente de Polícia Federal e Delegado de Polícia Federal.

O projeto foi devolvido ao DASP, com a sugestão para incluir essas duas categorias, com o que o DASP não concordou, e retornou então à Polícia Federal, mostrando que no dia em que o Governo Federal abrir mão para reduzir a idade de serviço para o Papiloscopista e o Escrivão da Polícia Federal, daqui a pouco o datilógrafo estará se aposentando com 60 anos, também.

Aguardo, agora uma retomada de posição do Coronel Moacyr Coelho, que particularmente já me disse que a Polícia Federal concorda inteiramente com a posição que o DASP tomou; então, eu acredito que ele brevemente será encaminhado, com a retirada desse óbice, à apreciação do Congresso Nacional.

O SR. IVAHIR GARCIA — Gostaria, apenas, para complementar, ilustre Diretor, que V. Ex<sup>a</sup> nos dissesse algo sobre essa discriminação no trabalho policial entre o policial civil e o policial militar, nos Estados, porque os Estados-membros da Federação seguem a política do Governo Federal, e só o Governo Federal, por força do art. 103 da Constituição, é que pode reduzir o tempo, tanto para a compulsória como para a voluntária. Ora, se a Polícia Militar, nos Estados, os seus membros podem aposentar-se voluntariamente, conseguindo a reforma — porque muda a nomenclatura do termo — com 30 anos de serviço, por que não tem o mesmo tratamento o policial civil, que exerce as mesmas atribuições, as mesmas funções, corre os mesmos riscos, tem a mesma natureza do trabalho policial, tem o mesmo desgaste físico, no exercício continuado de uma função altamente desgastante — como V. Ex<sup>a</sup> sempre reconheceu de público e por isso nós louvamos a sua apreciação, as considerações que sempre têm feito a respeito desta importante matéria, que vai beneficiar uma coletividade muito grande? Apenas, deve ser dado um tratamento equânime a policiais militares e policiais civis.

Apenas isto eu gostaria de ouvir, para encerrar a minha participação nestes debates.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Nobre Deputado, o DASP entende que a redução do tempo de serviço para aposentadoria é um erro. E nós achamos que o policial militar, Exército, Marinha, Aeronáutica, se ele tem uma redução de tempo para aposentadoria, tem 30 anos, eu não vejo como necessariamente a administração civil adota uma redução de tempo para aposentadoria que, no nosso entender, é errado.

Eu acho que, se o fato gerador da aposentadoria com menos tempo é o desgaste, haja, então, uma aposentadoria com limite de idade e não com menos tempo de prestação de serviço.

É a nossa posição, dentro daquela idéia que um erro não vai justificar outro. Entendemos que é um erro essa redução do tempo de aposentadoria para 30 anos, a não ser naqueles casos previstos na Constituição. É a posição que, pelo menos, até agora o Governo vem adotando, que o Poder Executivo vem adotando.

Agora, haverá uma excelente oportunidade, eu quero crer que brevemente a mensagem será encaminhada à apreciação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Com a palavra o nobre Deputado José Maurício. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Gamalieu Galvão. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Não há mais nenhum orador inscrito.

O SR. ALCEU COLLARES — Peço a palavra Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alceu Collares.

O SR. ALCEU COLLARES — Eminente Diretor do DASP, o problema da aposentadoria, o direito da retribuição da aposentadoria, que outro dia numa entrevista de jornal, V. Ex.<sup>a</sup> afirmou — e, aqui, na imprensa, o nobre Deputado Peixoto Filho também se referiu a isto — que seria uma concessão, um benefício, uma caridade, quem sabe, o fato é que ocorreu o seguinte: se é um plano exclusivamente de classificação de cargos, não cabe ao aposentado. Mas, no exato momento em que tem um plano de retribuição dos níveis correspondentes aos novos cargos, cabe sempre, e sempre houve a história do Brasil isto; sempre ocorreu, sempre se fez, e evidentemente o Presidente da República, no momento em que recebeu o memorial dos embaixadores aposentados provando que se eles não fossem incluídos no Plano de Classificação de Cargos, ficariam recebendo menos do que datilógrafo, a única coisa que ele tinha que fazer era encaminhar aquele famoso art. 10 do Decreto nº 1.256. É certo que se o Governo não quisesse, poderia ter encontrado uma outra saída, uma outra fórmula; seria uma reavaliação, um aumento sobre os proventos da aposentadoria; mas, desde o momento em que admitiu a sua inclusão no Plano de Classificação de Cargos, evidentemente os tratamentos têm sido diferentes, têm sido discriminatórios de situações de aposentados.

A matéria já está esgotada, mas retornemos a uma das situações mais dolorosas e mais dramáticas que eu sempre denunciei da Casa, que o DASP não teria condições de resolver, que é aquela dos servidores dos ex-departamentos extintos e onde foram criadas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações.

Houve, realmente, um erro, porque a filosofia do Plano é reduzir o número de cargos de cada lotação; ora, se é reduzir o número de cargos de cada lotação, de que maneira o Governo vai fazer a redistribuição daqueles quase 70.000 — agora já é 50 mil — que sobram em consequência da extinção de suas repartições.

Aqui reside uma contradição invencível — esta é invencível — e o tempo está a demonstrar que nós estávamos com a verdade quando denunciávamos a alteração do projeto que tramitava aqui, e foi apresentado uma subemenda a uma emenda de autoria do Deputado Célio Borja, onde criou esse direito a concorrer ao Plano de Classificação de Cargos, desde que houvesse claros nas lotações dos Ministérios.

Ora, voltemos a repetir, a contradição está na raiz do problema; se a filosofia do Plano de Classificação de Cargos era reduzir o número de cargos de cada lotação, assim se fez, e assim se procedeu, como seria possível, depois de redistribuir 70 mil servidores? Isto está acontecendo em três ou quatro anos; recentemente, foram redistribuídos 7.350 e, desses 7.350, a direção do DASP melhor que nós sabe, muitos já vêm desempenhando funções correspondentes a cargos com níveis superiores de vencimentos, mas não tiveram o decreto de classificação aprovado, ainda. Não houve a definição funcional na nova situação. Então o que está acontecendo? Eles estão há mais de um ano trabalhando para o Governo, em cargos de maior responsabilidade, e ganhando os salários do antigo quadro a que eles pertenciam.

Isto é, o Estado está se locupletando com a diferença que deveria ser paga àquele que desempenha uma função, uma tarefa de maior responsabilidade.

Isto me parece que mereceria de parte do DASP um tratamento especial. Eu tenho um elenco de ex-telegrafistas que foram chamados a desempenhar tarefas em outras repartições, e eles estão lá, na expectativa de serem reclassificados, ganhando 5 mil e poucos, mas o fato é que há um ano e pouco desempenham o cargo de telegrafista na nova repartição, com 1.800, 2.000 cruzeiros. Aí segundo as leis, segundo as regras, a classificação deles só passa a dar direito à percepção dos novos níveis no momento em que ocorrer. Não é isso Diretor?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Paes de Andrade) — Convido o nobre Senador Benjamim Farah para assumir esta Presidência.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Este problema vem ocorrendo, Sr. Deputado, mas é preciso que se esclareça. As vantagens da nova remuneração do servidor redistribuído são pagas a partir da data da redistribuição, não importa que o ato de enquadramento, que a transposição ou transformação de cargo seja feito um ano depois da redistribuição, os efeitos são a partir da data da redistribuição. Ocorre que essa redistribuição é feita lentamente, porque é uma vaga aqui, uma vaga ali, outra vaga acolá. Para cada servidor redistribuído, o DASP tem que fazer uma exposição de motivos e um projeto de decreto, e encaminhar ao Presidente da República. O Presidente da República tem muita coisa para fazer. Eu não posso levar diariamente 300 decretos para o Presidente da República.

Por este motivo, por determinação expressa do Presidente da República, que entendeu perfeitamente que esta redistribuição vai durar ainda por muito tempo, para que ele não seja obrigado a assinar diariamente 300, 400 decretos de transformação e transposição de cargos, determinou ao DAPS que fizesse um projeto de lei em que fosse delegado ao Diretor-Geral do DASP a competência de baixar os atos de transposição e transformação.

Lamentavelmente, o MDB votou contra essa delegação, que veio com o único sentido de apressar, de abreviar os atos de transformação e transposição, porque o Diretor-Geral do DASP é pago e muito bem pago, como já disse aqui, para assinar as portarias de transformação e transposição. Então, eu não terei nenhum problema de assinar 500, 600 portarias de transformação e transposição.

Lamentavelmente, o partido de V. Ex.<sup>a</sup> se insurgiu contra a medida, não sei a troco de que, justamente para dificultar os atos de transformação e transposição, com perdão do Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO — (Fora do microfone.)

O SR. DARCY SIQUEIRA — Concordo, nobre Deputado. Graças ao voto da ARENA, no senta e levanta, o Diretor do DASP teve na Câmara dos Deputados aprovada a competência de baixar os atos de transposição e transformação, e o nobre Deputado Alceu Collares pode ficar absolutamente certo de que, agora, a defasagem entre a redistribuição do servidor e o início do recebimento das vantagens do Plano será muito pequena. O servidor redistribuído, pouco tempo depois será enquadrado em um novo cargo do Plano de Classificação, porque o Diretor do DASP recebeu a delegação de assinar os atos de transformação e transposição.

O SR. ALCEU COLLARES — Isto é muito bom para os funcionários redistribuídos, é evidente que um erro do MDB não justifica qualquer tipo de crítica, afinal, somos um Partido constituído de seres humanos. Se o outro Partido erra tanto, porque é que não temo o direito de errar uma vez? O outro é regra geral errar, já é hábito, é costume, é tradição; para nós é uma exceção, que afinal se justifica: um erro se justifica.

Este ritmo das redistribuições está assim como a passos de cágado, vai muito devagar. Temos 33 mil servidores ainda para serem redistribuídos, e o DASP deveria ter assistentes sociais para mandar

verificar como é que essas criaturas vivem, como sofrem, como estão sem esperanças.

Eu posso provar que um deles ficou louco. A sua esposa, cada vez que eu chego em Porto Alegre, vai conversar comigo. Eu já falei ao Dr. Barcelos, que pediu uma redistribuição; ele foi para lá e começou a se apavorar, porque era um carteiro, nunca trabalhou em outro setor. É difícil ao DASP redistribuir um postalista, um telegrafista, um agente postal, um carteiro, que são funções específicas de um Ministério que existia essas funções não são normais em outros Ministérios, é muito difícil adaptar um carteiro, que entrega cartas, para trabalhar em outro setor. Agora, esse moço está indo pouco a pouco para as raias da loucura. Ele era um funcionário altamente compenetrado, quando lhe disseram que ele ia ganhar sem trabalhar, ele se assustou. "Não, mas não pode ser, o Governo não pode ser doído para ficar me pagando sem eu trabalhar". Então, ele começou a desconfiar de que iam botá-lo na rua. Correram, então, boatos de que haveria uma aposentadoria compulsória. Cada vez que se chegava lá, tinha que se explicar para ele que isso não ia ocorrer.

Então, deveria haver uma equipe de assistentes sociais para verificar que esta gama de servidores vive em permanente desespero.

E, quanto ao ritmo de aproveitamento, de 50.000, apenas 7.000 foram redistribuídos, há dois ou três anos. Não é assim, Diretor?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, esses foram recentemente. Eu já havia dado uma estimativa anterior, porque o total era ligeiramente superior a 70.000.

O SR. ALCEU COLLARES — Mas o ritmo, de qualquer forma, V. Ex.<sup>a</sup> mesmo confessou, é lento.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Sim, é lento.

O SR. ALCEU COLLARES — Aqui tem uma faixa dos aposentados, dos falecidos, dos exonerados e demitidos. V. Ex.<sup>a</sup> afirmou que o que estiver no remanejável e que não aceitar a redistribuição, corre o risco de passar 30 dias e ser demitido, por abandono de emprego. Essa aí — como se diz em Bagé — eu assaria no dedo para o DASP fazer isto, porque vai cair na Justiça tudo isto; ele não é obrigado a aceitar um outro cargo para o qual ele não esteja preparado; há um princípio de analogia, que é o da disponibilidade, que determina que ele seja aproveitado em cargo que guarde, pelo menos, semelhança. Ele não é obrigado, por exemplo, se for pedreiro, a ser agente postal, ou outra coisa qualquer. É necessário que os cargos tenham alguma semelhança, não se pode colocá-lo em outra função, porque ele não tem capacidade para aquilo. Isso aí vai ser muito difícil de processar. Então, o que pediríamos seria um estudo do DASP, porque se leva mais 3, 4, 5 anos, esta gente ganhando 30% que o Governo está dando todos os anos, porque agora ele não sai mais dos 30%...

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Eu gostaria de interromper o nobre orador para dizer que às 18 horas eu vou encerrar os trabalhos desta Comissão. Ainda temos que dar a palavra ao Deputado Humberto Lucena.

O SR. ALCEU COLLARES — Eu encerrarei logo, Sr. Presidente, lamentando a minha falta de sorte, porque cada vez que eu vou para a tribuna o tempo esgota. Mas é o relógio que está contra mim, não é Diretor do DASP, ele não tem nada a ver com isto; é o Regimento Interno, Senador, não leve a mal, nós estamos tentando descansar.

Mas, Sr. Diretor, não haveria a possibilidade de um estudo especial para uma situação especial, que é a dessa quantidade de servidores? O ritmo muito moroso levará essa gente a não ter mais esperança alguma de ser aproveitada. Agora, com essa determinação do parecer, que diz que os que se aposentaram depois do dia 29 de fevereiro de 1976 não vão nem ter direito à revisão dos proventos da sua aposentadoria, não sei qual vai ser a situação dessa gente.

Então, terminando a minha presença aqui, nesta tribuna, e agradecendo a sua paciência, eu apelaria à Direção do DASP para

que mandasse assistentes sociais fazerem um estudo a respeito da situação em que vive essa gente, grande parte sem a menor perspectiva, sem a menor esperança com relação ao futuro funcional. Alguns até, quem sabe, trabalhando fora, poderiam ter aquela sua aposentadoria proporcional. Aquilo me parece que tem que ser revisado. Esses pareceres, evidentemente, como dados por seres humanos, nunca são definitivos, nunca são a última palavra; eles podem ser alterados, como foi alterada a situação desses aposentados, que deveriam deixar de receber a partir de 1º de novembro de 1974.

Então, o apelo feito é este, de que se faça, se processe um estudo, quem sabe, para conceder um aumento para esta gente, porque eles não recebem mais, em média, do que entre 1.500 e 2.000 cruzeiros. Admitindo o nível 14 ou 15, eles estão nessa base de 1.500, 1.700, 1.800. Como é que essa gente vai viver? Homens velhos, às vezes; e ainda tem outra coisa, o Sr. Diretor do DASP diz que eles tiveram direito de opção. Eles nunca tiveram direito de opção. As repartições, as empresas, para uma determinada faixa, não deram o direito de opção. Eles simplesmente foram excluídos daquela faixa de recrutamento em que deveriam ser aproveitados na nova repartição, na empresa pública, na sociedade de economia mista, ou nas fundações. Então, são homens desesperados, para os quais, eu tenho a certeza, o Governo, através do DASP, há de encontrar um tratamento humano e cristão para eles, porque o que está acontecendo não é humano, nem é cristão. Pode ser legal, e é legal, mas não é justo.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao Deputado Humberto Lucena, que vai ser breve em suas comunicações, porque o tempo urge.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, Sr. Diretor-Geral do DASP, Srs. Assessores, meus colegas, minhas Senhoras e meus Senhores:

Eu lamento não ter estado presente no momento em que fui convocado, porque tinha compromisso em Plenário, vez que estava inscrito para um pronunciamento que fiz hoje sobre o Nordeste, a minha Região. Mas, rejubilo-me de ainda chegar a tempo de expender rapidíssimas considerações ao final desta reunião, que, ao meu ver, foi das mais proveitosas, e como bem acentuou o nobre Deputado Alceu Collares, revela o espírito democrático do Sr. Diretor-Geral do DASP, que é um homem que está sempre aberto ao diálogo. Pelo menos em relação a S. Ex.<sup>a</sup>, nós do Congresso Nacional não temos o que reclamar, nesse particular. Ainda há pouco tempo, S. Ex.<sup>a</sup> esteve na Comissão de Serviço Público da Câmara por duas vezes; inclusive, fui eu um dos seus interpellantes. Mas, colocando-me em gênero, número e grau de acordo com as palavras que foram proferidas, pela manhã, pelo nobre Deputado Alceu Collares, que é um dos nossos *experts* em matéria de política salarial, não só no seio do MDB, mas da Câmara e do Congresso, eu diria que, depois do que S. Ex.<sup>a</sup> afirmou, com a concordância tácita do Diretor do DASP, Coronel Darcy Siqueira, quanto ao confisco salarial, que está ocorrendo em relação aos servidores públicos civis da União e de suas Autarquias, não há dúvida de que urge a remessa ao Congresso Nacional do projeto do novo estatuto dos servidores civis da União, que há tempo vem sendo examinado pelo setor competente. Porque ali, segundo me parece, serão introduzidas algumas inovações, entre as quais a concessão do 13º salário aos servidores públicos civis da União e de suas Autarquias, que, ao nosso ver, salvo melhor juízo, já está tardando; seria uma maneira, inclusive, de compensar os servidores desse confisco a que me referi. Sabe-se, por outro lado, que o entendimento que está prevalecendo — não sei se no DASP — é no sentido de que o servidor que fizer jus ao 13º salário perderá direito à licença prêmio, o que não me parece justo, porque acho que aí já se trata de um direito adquirido, que deveria ser mantido pela administração. Mas, ao mesmo tempo, fui informado de que o Governo se defronta com dificuldades financeiras para atender ao pagamento do 13º salário. Entretanto, lembraria que, recentemente, com a unificação do fundo PIS-PASEP, o Governo não só manteve o 13º salário em relação aos trabalhadores, como, a partir de 1º de maio deste ano, por anúncio do Senhor Presidente da República, em

discurso proferido em Belo Horizonte, foi concedido o 14º salário aos trabalhadores, por conta dos recursos do fundo PIS-PASEP, onde estão incluídos recursos dos servidores públicos. Então, que pelo menos os servidores públicos tenham desde logo assegurada a percepção do 13º salário, se possível, inclusive, antes até da remessa ao Congresso do estatuto dos servidores públicos. Seria talvez uma maneira de o Governo amparar essa sofrida classe de assalariados por ocasião das festas natalinas deste ano.

Em suma, a minha primeira pergunta seria a seguinte: quando será enviado ao Congresso o Projeto do Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União? Segundo: o Governo não poderia se antecipar na concessão do 13º salário aos servidores públicos por conta dos recursos do fundo PIS-PASEP?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Nobre Deputado Humberto Lucena, no que diz respeito ao projeto do estatuto dos servidores públicos, o DASP, inclusive, aprofundou bastante os estudos. Depois, nós paralisamos os nossos trabalhos, porque o estatuto dos servidores públicos, se bem que não seja necessariamente um instrumento — e não é, de nenhuma forma — que faça incursões no plano de remuneração, mas evidentemente, no bojo do estatuto, era nossa intenção regulamentar o problema do 13º salário, com o objetivo de procurar um denominador comum entre o regime da CLT e o estatutário. Entendemos, data vênica, a observação de V. Exª, que é incompatível a concessão do 13º salário juntamente com a licença-prêmio. Entendemos que, dentro de um conceito de um critério da moderna administração do pessoal, em que se procura racionalizar as lotações, a concessão da licença-prêmio é completamente anacrônica, porque é um estímulo ao afastamento do servidor. Nessas condições, os responsáveis pelos diferentes órgãos são obrigados a fazer uma previsão de gente em excesso nas suas lotações, para fazer face aos diferentes afastamentos que são fartamente estimulados pelo estatuto dos servidores públicos. Nessas condições, a nossa idéia era a de criar um estatuto que não prejudicasse o direito de ninguém, em que todo tempo até então existente ou contado para efeito de licença-prêmio seria quitado através, inclusive, de uma licença-prêmio parcial, em função do tempo que ele já capitalizara para efeito dessa licença.

Lamentavelmente, interrompemos os nossos estudos do estatuto dos servidores públicos, e Deus permita que, no próximo ano, eu tenha condições de encaminhar a proposição para que a Presidência da República a encaminhe ao Congresso Nacional. Porque, na realidade, falar a esta altura na concessão do 13º salário, é, no nosso entender, dentro do que eu conheço das limitações atuais do Tesouro Nacional, um sonho. Já disse aqui, na parte da manhã, e diria novamente: seria profundamente demagógico o Governo conceder de antemão o 13º salário ao funcionalismo, porque todos sabemos que o 13º salário aumenta a despesa de pessoal anual em 8%. Concederíamos, então, o 13º salário ao funcionalismo e reduziríamos o percentual de aumento em 8%. É dar de um lado e tirar de outro, porque o condicionamento essencial — não adianta — é a quantidade de dinheiro que o servidor recebe durante um ano, seja em doze parcelas mensais, seja em 13 parcelas; isso vai compor o montante que é o máximo que o Tesouro Nacional comporta. Então, seria eu, como membro do Governo, querer apresentar uma proposição para ficar bem, sabendo que o Governo não teria condições de dar prosseguimento a essa medida. Seria uma proposição de concessão do 13º salário, se eu sei que não há condições de se conceder o 13º salário.

É idéia do Governo, manifestada desde o seu primeiro ano, que a conquista do 13º salário será estendida ao servidor estatutário. A maneira de estender, no meu entender — aí é uma posição do DASP — é que é incompatível com a licença-prêmio, mas o problema não foi detalhado porque não há recursos para o pagamento do 13º salário. Essa é a posição do DASP face ao 13º salário e face ao problema do Estatuto dos Funcionários Públicos.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com relação ao 13º salário, V. Exª situou bem a questão. Apenas o que há é a sua não concessão

em relação aos estatutários, no momento, porque os servidores regidos pela CLT já têm direito ao 13º salário. Isso é pacífico. Hoje, a tendência da administração é admitir apenas pela CLT. Creio que isso diminuiria um pouco a repercussão financeira. Mas, insisto naquele ponto: os recursos para cobrir o 13º salário não poderiam sair dos Fundos PIS-PASEP, que hoje estão custeando, inclusive, o 14º dos trabalhadores? Como se pode admitir que esses recursos do PIS-PASEP, que são dos assalariados em geral, só venham a cobrir a despesa do 14º dos trabalhadores e os funcionários nem sequer possam contar com o 13º salário?

Acho que é um raciocínio lógico para o qual chamaria a atenção de V. Exª. Os recursos não sairiam do Tesouro, sairiam do PIS-PASEP, que hoje, inclusive, está financiando o capital de giro das empresas, através dos sistemas bancários oficial e privado.

O SR. ALCEU COLLARES — Nobre Deputado, V. Exª me permitiria um aparte? (Com assentimento.) Nesse problema do 13º salário, vamos ajudar a conseguir recursos no DASP para dar os vencimentos justos ao servidor.

O Diretor, evidentemente, tem dificuldades, porque está lá no meio dos Ministros Mário Henrique Simonsen e Reis Velloso, que tratam com aqueles percentuais de 10%, 13%, e emburham o mundo inteiro. Eles subestimam a receita para depois fazer o que está aqui: Governo abre crédito de 12 bilhões de excedentes da receita. Isso é técnica de quase todo orçamento do mundo inteiro, não é só o Brasil que está fazendo isso. Todos sempre subestimam, para depois terem um excesso; e no excesso, eles vão distribuindo para onde quiserem. Por que não fazer isso para o funcionário público? Aqui, houve os valores do Plano de Classificação de Cargos; houve para atender outros: por que não o 13º dos servidores, pois se há um excedente de 12 bilhões de cruzeiros, que ocorreu este ano e ocorre todos os anos?

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Exª vem em socorro às minhas considerações. Quer dizer que, além dos recursos do PIS-PASEP, ainda há o excesso de arrecadação do Tesouro Nacional, que é aplicado a critério do Governo?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Vai depender da liberalidade do Senhor Presidente.

O SR. PEIXOTO FILHO — (Inaudível, sem microfone.)

O SR. HUMBERTO LUCENA — A administração tem que ter, evidentemente, isto é até um lugar comum, hoje, o homem como meta. Estamos vendo, no entanto, a cada passo, apesar de todo esforço de combate à inflação, que é louvável, pois a inflação é a inimiga número um de todos nós, e os dois Partidos estão trabalhando, conjuntamente, para debelá-la, mas o fato é que estamos vendo em Brasília, por exemplo, continuarem obrasuntuárias, construções de edifícios de mármore, palácios, etc., quando esse dinheiro poderia ser economizado para fazer jus a pagamentos como esses, que dizem respeito a necessidades mais próximas do homem.

Por outro lado, Sr. Diretor, gostaria — porque tem uma certa correlação — de colocar perante V. Exª uma outra questão, que é muito simples, mas que poderia talvez ser resolvida pelo Governo, no final deste ano.

Utilizou-se muito tempo no Brasil, em passado recente, um mecanismo para favorecer a situação dos servidores civis da União, justamente no final do ano. Era uma lei que suspendia as consignações em folha de pagamento, durante os meses de novembro e dezembro, ou dezembro e janeiro, dos servidores. Sabe V. Exª que os servidores, de modo geral, têm a sua folha de pagamento tremendamente onerada por empréstimos à Caixa Econômica, ao IPASE, descontos de previdência, etc. Então, costumava-se admitir uma lei que suspendia durante dois meses, esses descontos, para amenizar um pouco a situação salarial dos servidores, por ocasião do final do ano, quando as despesas são maiores, e há, inclusive, as despesas do Natal.

Perguntaria a V. Exª se não seria o caso de o DASP propor ao Presidente da República um Decreto-lei neste sentido, suspendendo

as consignações em folha de pagamento, durante os meses de dezembro e janeiro.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Sr. Deputado, quer me parecer que a iniciativa de um projeto neste sentido mereceria, também, uma análise dos problemas que isso poderia causar nas entidades a quem essas consignações se destinam. Evidentemente, tendo o DASP essa iniciativa, seria uma medida unilateral de proposição do DASP, no sentido de folgar o servidor público nas suas consignações, mas que traria graves repercussões, fora de dúvida, naqueles órgãos que são destinatários daquelas consignações. Deste modo, haveria necessidade de uma análise, que fugiria inteiramente a nossa capacidade de discernir, como sendo um órgão de administração de pessoal civil da União. Esse é o problema que vejo, porque não é só suspender essas consignações. A quem essas consignações são destinadas, não têm, também, seus planos de aplicação? Não têm, também, uma destinação já prevista com a arrecadação dessas consignações? Que problemas iria tudo isso causar? Isso é que nos preocuparia, no caso.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Nem que fosse só no mês de dezembro. V. Ex<sup>a</sup> sabe que a Caixa Econômica, hoje, é uma casa das instituições mais lucrativas deste País; está concorrendo com os bancos privados e seus balanços estão, aí, publicados. Acredito que se houvesse um entendimento a nível de primeiro escalão, evidentemente, com o Presidente da Caixa Econômica Federal, com o próprio INPS, talvez se pudesse chegar a essa solução. É apenas uma sugestão que queria deixar a V. Ex<sup>a</sup>, numa maneira de atenuar a situação dos servidores públicos. De vez que V. Ex<sup>a</sup> mesmo, com esse seu espírito de fazer o jogo da verdade, que é uma das coisas que admiro na sua posição, como Diretor-Geral do DASP, admitiu, hoje, pela manhã que realmente os reajustes que têm sido dado aos servidores estão muito aquém do que eles mereceriam receber, em face do aumento do custo de vida.

O SR. DARCY SIQUEIRA — E do que o Governo gostaria de dar.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Perfeitamente, V. Ex<sup>a</sup> se ative, com muita propriedade, ao problema financeiro, e o nobre Deputado Alceu Collares, ainda, a meu ver, com muito talento, lembrou a V. Ex<sup>a</sup>, que talvez V. Ex<sup>a</sup> estivesse, digamos assim, recebendo daquelas autoridades da área econômica informações que poderiam ser perfeitamente contornadas se outro fosse o espírito de colaboração dos Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda com a grande massa de servidores públicos civis da União e de suas Autarquias.

Por fim, solicitaria de V. Ex<sup>a</sup> que nos dissesse qual a razão pela qual o Governo não prorrogou o prazo da lei complementar — se não me engano — que concedeu direito à aposentadoria proporcional aos servidores que estavam nos quadros suplementares. Esse prazo se extinguiu em julho. Creio que teria sido uma boa idéia se o Governo tivesse prorrogado por mais um ano ou dois esse prazo; talvez até no presente momento aquela lei poderia ser reestabelecida. Mas, não é somente isso; um outro aspecto importante dessa questão dos funcionários que foram aposentados proporcionalmente, é que grande parte deles — e até fiz uma emenda que, na oportunidade, não foi aprovada — está percebendo abaixo do salário mínimo regional. Parece-me um contra-senso que o Governo admita que alguns inativos recebam proventos abaixo do salário mínimo. Há contracheques que indicam servidores que foram aposentados por essa lei recebendo abaixo do salário mínimo, e isso não pode.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Isso é o órgão de execução; isso ocorre; quando tem um órgão normativo que trabalha com muitas mãos, ocorrem esses enganos. É um problema que o DASP desconhece. Esse problema deve ser levado ao órgão de execução que concede a aposentadoria. É inaceitável, seja a aposentadoria proporcional, ou seja, a integral, que alguém perceba abaixo do salário mínimo.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Posso assegurar a V. Ex<sup>a</sup> que tive em mãos contracheques de funcionários aposentados pela lei complementar.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Se lhe cair outro nas mãos, gostaria que o levasse ao DASP.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Inclusive o primeiro que tiver tirei um xerox e levarei para mostrar a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. DARCY SIQUEIRA — No que diz respeito à prorrogação da Lei Complementar nº 29, o DASP está ultimando um balanço de quantos servidores se aposentaram para verificar se seria ou não conveniente a prorrogação da lei, uma vez que ela é uma lei que não dá ao servidor nenhuma obrigação, pela sua característica de ser uma norma voluntária; ele usa se entender. Se chegarmos à conclusão de que seria conveniente que ela fosse reapresentada, tomaríamos a iniciativa dentro daquele objetivo nosso, de dissolver, o mais depressa possível, esse incômodo quadro extinto, que tanto cria problemas para o DASP e dores de cabeça para os Srs. Parlamentares, que vivem recebendo reclamações desse pessoal.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Diretor, só no desdobramento final, perguntaria a V. Ex<sup>a</sup>, porque é um problema social, justamente desses que estão à disposição do DASP aguardando redistribuição. Continuam muitos deles com uma grande preocupação, que é a de serem postos em disponibilidade por desnecessidade de suas funções. Já uma vez indaguei de V. Ex<sup>a</sup> sobre isso, há algum perigo quanto à disponibilidade?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Não, e o Governo já deu prova de que não vai usar o instrumento da disponibilidade para esses servidores. Já passou o tempo suficiente para demonstrar que o Governo não desejou, em nenhum momento, usar o instrumento da disponibilidade, que seria terrível.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço as informações de V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Vou conceder, por dez minutos, a palavra ao nobre Deputado José Maurício, que já falou pela manhã e à tarde, atendendo naturalmente à bagagem de perguntas que trazia. Quero informar que o Diretor do DASP, Dr. Darcy Siqueira, está aqui desde muito cedo com os seus assessores.

O Deputado José Maurício já nos encantou com as suas diversas perguntas, indagações, que nos tiraram várias dúvidas. Estamos promovendo um encontro — não é um encontro final — que poderá ser repetido em uma outra oportunidade.

Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra e espero que, na abundância de sua inteligência, V. Ex<sup>a</sup> há de encontrar um espírito de síntese que reduza um pouco o tempo, para que o Sr. Darcy Siqueira possa, naturalmente, cuidar de suas outras obrigações, porque cada um de nós tem outros compromissos. Este é um encontro, e não será o único.

V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Sr. Diretor Darcy Siqueira, o eminente Deputado Ivaldir Garcia, antes de passar a Presidência, declinou-nos o honroso título de representante classista. Não somos; somos Deputados de primeiro mandato, mas, sem veleidade alguma, com o grande propósito — sem querer agradar ninguém, quem quer que seja — de cumprir com os nossos deveres.

Ex<sup>a</sup>, claramente, ainda não sendo representante classista, recebemos milhares de cartas pertinentes aos assuntos inerentes ao servidor público. Agora, neste instante, meu gabinete me passa às mãos telecarta chegada da Capital do Espírito Santo, Vitória — não é nem do Estado do Rio de Janeiro que representamos:

“Deputado José Maurício — Brasília

Gentileza interceder junto Sr. Diretor do DASP para inclusão dos inativos cortados seja até 30-4-76 e não 26-2-76 conforme entrevista dada ontem pela televisão, prevalecendo

uma própria instrução do DASP existente, na época, de número Instrução Normativa número 53, de 3-5-76, que mandou incluir os aposentados até 30-4-76; é justamente o nosso caso estávamos percebendo as vantagens do Plano há 17 meses, corrigindo assim sério e angustiante problema social financeiro que nos vem causando após essa redução. Agradecemos coração interesse V. Ex<sup>a</sup> para esse nosso caso. Atenciosamente."

e seguem-se, aproximadamente, 15 assinaturas.

V. Ex<sup>a</sup>, pela manhã, informava-nos questão que suscitava relativamente ao pessoal do IBGE; e V. Ex<sup>a</sup> nos garantia, a indagação que fazíamos, que aqueles 80 servidores do IBGE, que também agora, há poucos instantes, acabam de nos remeter um memorial, V. Ex<sup>a</sup>, para satisfação nossa, afirmava que eles estavam entre aqueles inativos contemplados ontem, com a decisão anunciada pelo DASP.

Lidos esses expedientes, roga da parte de V. Ex<sup>a</sup> uma manifestação em torno do assunto.

O SR. DARCY SIQUEIRA — O Parecer publicado no D.O. de ontem, que circula hoje — Parecer L 164 — estabelece que os aposentados integrantes dos quadros extintos até 29 de fevereiro de 1976 — porque, que é 29 e não pode ser 30; porque ele é baseado num instrumento do Decreto-lei nº 1.445, datado de 29 de fevereiro de 1976 — em que diz "os proventos de aposentadoria". Então, diz respeito somente àqueles que, em 29 de fevereiro de 1976, faziam jus a proventos de aposentadoria, ou seja, aposentado.

Então, essa data — 29 de fevereiro de 1976 — não é uma ficção; foi baseada num instrumento legal, que é o Decreto-lei nº 1.445.

No que diz respeito aos servidores da ECT, Administração do Porto, Lloyd, Rede Ferroviária Federal, e todos os órgãos, aqueles servidores que eram ocupantes de quadros extintos, ou seja, aqueles quadros extintos que eram oriundos da Lei nº 6.184, de 1974, esses servidores estão abrangidos e amparados pelo Parecer L 164.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Ex<sup>a</sup>, apenas uma indagação — confesso que não conheço a Instrução Normativa nº 53, de 3 de maio de 1976 — se V. Ex<sup>a</sup> pode esclarecer quanto a esse documento trazido agora ao nosso conhecimento.

Veio às minhas mãos, neste instante, chegado ao meu Gabinete, uma telecarta da Capital do Espírito Santo, em que vários servidores invocam a nossa participação junto a V. Ex<sup>a</sup>, no sentido de que seja cumprida a Instrução Normativa nº 53, de 3 de maio de 1976, quando mandou incluir os aposentados até 30 de abril de 1976. Em razão do noticiário de ontem, da entrevista de V. Ex<sup>a</sup>, na televisão, entendem esses inativos que eles estariam incluídos em razão da sobredita Instrução Normativa nº 53.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Essa data é a base de cálculo para que ele entre na Instrução Normativa nº 53. Não diz respeito à data da aposentadoria. Acho que, nesse caso, estão fazendo uma terrível confusão: é o provento que tinham naquela data-base de entrada na Normativa, quer dizer, não diz respeito àquele parâmetro de data de aposentadoria. Esse é o Decreto-lei nº 1.445, que foi consagrado no Parecer aprovado pelo Presidente, que é 29 de fevereiro.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Mas é isso, exatamente, que eu queria. A questão suscitada pelo Deputado Alceu Collares é exatamente essa: quem pode mais, pode menos. Se foram pilhados em flagrante de erro de interpretação, os 12 exegetas que entenderam, na Consultoria-Geral da República, da preterição de direito aos servidores da EBCT, ou assemelhados, e entenderam de transplantar de 30 de novembro de 1974 para 29 de fevereiro de 1976, por que não o fazer até 30 de abril de 1976?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Nobre Deputado, permita-me: essa data, 29 de fevereiro de 1976, não é arbitrária. Essa data é a data de um instrumento legal que autorizou, que permitiu o reajustamento de proventos. Então, não está ao bel-prazer do Consultor-

Geral da República que invente uma data, coloque a data de hoje, de ontem; quer dizer, ela é a data do instrumento que autorizou a revisão de proventos, que é 29 de fevereiro de 1976.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Não! Ao que deparei de declaração de V. Ex<sup>a</sup>, ontem, à imprensa, V. Ex<sup>a</sup> pilhara os juristas em erro de interpretação.

V. Ex<sup>a</sup>, vai-me perdoar, mas tenho aqui, em cópias xerográficas, declarações — a não ser que elas não sejam prevalentes — do *Jornal do Brasil*, fornecidas por V. Ex<sup>a</sup>, ontem. Se V. Ex<sup>a</sup> quiser, lhe passo às mãos. Não tinha à hora em que V. Ex<sup>a</sup> perguntou; V. Ex<sup>a</sup> disse que não descumpria as decisões do Judiciário.

Felizmente, logo depois, o zeloso Deputado Peixoto Filho exibiu a V. Ex<sup>a</sup> Mas, agora, em relação às declarações, tenho aqui o texto colhido pelo *Jornal do Brasil*, ontem, com declarações de V. Ex<sup>a</sup> Se V. Ex<sup>a</sup> quiser, eu as lerei da tribuna.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Pois gostaria.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — "O Coronel Darcy Siqueira mandou chamar, ontem, os repórteres em seu Gabinete, para dizer que os inativos da ECT, que haviam sofrido redução dos seus proventos por causa de um erro do Setor de Pessoal do Ministério das Comunicações, já não serão mais prejudicados. Criou-se um problema social, e a Consultoria-Geral da República, reexaminando a questão, chegou à conclusão de que tudo deveu a uma interpretação errônea de um texto legal. Os aposentados têm razão, e agora serão recompensados. Receberão a diferença dos meses atrasados e os proventos integrais daqui para frente. O despacho do Presidente Geisel, aprovando o Parecer da Consultoria, será publicado no *Diário Oficial*, hoje, mas a íntegra do documento não será divulgada, para evitar que chegue um sujeito aí qualquer, porque está tudo cheio de juristas, e depois comece a discussão. "Vocês entendem que gato escaldado tem medo de água fria", justificou o Coronel".

O SR. DARCY SIQUEIRA — Vamos contar essa história direito.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — V. Ex<sup>a</sup> há de contar essa história direito ao *Jornal do Brasil*. Não vou ser pilhado, como quem estivesse fazendo uma afirmação leviana.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Então, não tenho resposta a lhe dar, porque quero deixar, aqui, bem claro, que eu não disse — nem a entrevista que V. Ex<sup>a</sup> leu da tribuna — que o DASP pegou, pilhou o órgão jurídico em erro. Está muito claro, aí, que foi uma interpretação errada do órgão de pessoal. Então, não tenho nenhuma resposta a dar a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Porventura, Ex<sup>a</sup>, hoje, V. Ex<sup>a</sup> consagra um princípio que, pelo menos para nós Deputados, que diariamente estamos preocupados, debruçados em literatura jurídica, V. Ex<sup>a</sup> vem consagrar que não são mais os juristas; não são mais os exegetas, e sim, apenas, aqueles que integram os Departamentos de Pessoal que decidem as questões mais sérias dos servidores públicos no Brasil. Então, a coisa é muito mais séria.

Praticamente, todos os Chefes de Pessoal dos órgãos públicos estão contra os critérios adotados na aplicação do Plano. Mas, nenhum proclama isso, por razões óbvias. Não seria esse o argumento mais forte em favor dos que defendem a tese de que os critérios do Plano são totalmente descabidos? É a indagação que faço a V. Ex<sup>a</sup>

O SR. DARCY SIQUEIRA — Acontece, nobre Deputado, que, evidentemente, há uma característica muito curiosa, da qual o brasileiro de um modo geral, é vítima, porque é muito comum os "achadores". Então, tem muita gente achando coisa; todo mundo acha, eu acho, e começa a emitir opinião.

Agora, há uma pessoa que é responsável por uma determinada atividade. Essa pessoa é o Diretor-Geral do DASP. Se eu for fazer um plebiscito para saber quem concorda, quem não concorda com o Plano, passo 20 anos no DASP e não faço nada.

Então, é aquele conceito; o DASP estudou, montou um Plano de Classificação, foi apresentado ao Congresso Nacional, e ele aprovou, o Presidente aprovou os instrumentos necessários, e o Plano está aplicado. Porque se eu for fazer uma consulta ampla, nacional, para montar um Plano de Classificação, isso vai ser uma loucura, porque, em matéria de pessoal, é um desespero, porque pessoal é uma atividade, e é a atividade mais fácil, porque todo mundo entende de pessoal, todo mundo doutrina de pessoal. Mas pouca gente exerce uma atividade de administração de pessoal.

Então, não estou interessado — confesso a V. Ex<sup>a</sup> — em saber a opinião de um ou outro Diretor de Pessoal que discorde dos critérios do Plano de Classificação. Ele foi montado pelo órgão competente; foi examinado e aprovado pelo órgão competente, que é o Congresso Nacional; o Presidente da República baixou os instrumentos necessários, e o órgão de pessoal, como órgão executivo, tem que cumprir aquilo, e não ficar emitindo opinião de uma coisa que ele não tinha competência para montar, para fazer e para executar.

De modo que, sinceramente, não tenho nenhum interesse em saber da opinião de Diretor de Pessoal a respeito de critérios de enquadramento no Plano de Classificação. A opinião é livre, ele diz o que quiser. Agora, alguém é responsável para montar um plano e aplicar esse plano, e esse órgão é o DASP, e ele fez e cumpriu a sua obrigação, quer queira, quer não queira o Diretor de Pessoal.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Aliás, V. Ex<sup>a</sup> está perfeitamente integrado na atual sistemática brasileira, que não é dada a essas consultas plebiscitárias.

Quantas unidades residenciais de propriedade do Governo Federal...

O SR. DARCY SIQUEIRA — Por favor, Deputado, V. Ex<sup>a</sup> fez uma afirmativa, e me cabe o direito de resposta.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Pois, responda, Ex<sup>a</sup>

O SR. DARCY SIQUEIRA — Se assim fosse, eu — primeira pessoa — com 20 anos de experiência de administração de pessoal, não estaria aqui discutindo administração com V. Ex<sup>a</sup>, que tem dado provas evidentes de que não conhece absolutamente nada em administração de pessoal. Isto, se a afirmativa de V. Ex<sup>a</sup> fosse verdadeira.

O SR. JOSÉ MAURÍCIO — Prefiro devolver a V. Ex<sup>a</sup>, porque a entendo afrontosa ao Congresso Nacional, porque o que V. Ex<sup>a</sup> está fazendo é tão-só prestar contas em uma obediência a um princípio constitucional. Diante da atitude que V. Ex<sup>a</sup> acaba de tomar, vejo-me impedido de continuar nesta tribuna, tomando a decisão de V. Ex<sup>a</sup> como um desacato ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Dias Menezes.

O SR. DIAS MENESES — Eminentíssimos Presidentes Senador Benjamim Farah e Deputado Paes de Andrade, Sr. Diretor-Geral do DASP, companheiros: uma singela indagação ao Diretor do DASP eu a formulo, em nome de apelo que acabo de receber, pelo telefone, da Cidade de Presidente Epitácio. Imagino que o Diretor do DASP deve estar a par da triste sorte dos funcionários da antiga Bacia do Prata, extinta, amargando, hoje, uma situação verdadeiramente deplorável. Estão em estado até de completo e total desconhecimento da sua própria situação e da sua própria sorte. E, de longos anos a esta parte, vêm apelando ao DASP e às autoridades constituídas federais, no sentido de que essa categoria possa vir a ser reenquadrada ou seja ela olhada com mais interesse pelos órgãos competentes.

Solicitaria a V. S<sup>a</sup> que, se não estivesse em condições nesse instante de poder responder a minha indagação, o fizesse oportunamente, a fim de que pudéssemos encaminhar a esta sofrida gente de Presidente Epitácio as informações concernentes ao problema.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Informo ao nobre Deputado que os servidores da antiga Bacia do Prata então amparados no parecer publicado no *Diário Oficial* de ontem, que circula hoje.

O SR. DIAS MENESES — Quer dizer que ainda ontem houve uma solução?

O SR. DARCY SIQUEIRA — Para os aposentados até 29 de fevereiro de 1976, os servidores estão amparados, têm direito ao reajustamento dos proventos com base nos valores iniciais do Plano de Classificação de Cargos. É o mesmo caso da ECT, da Rede Ferroviária Federal e do Lloyd Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Antes de encerrar os trabalhos desta Comissão, quero agradecer a visita do Diretor-Geral do DASP ao Congresso Nacional. Ele não veio convocado, recebeu um convite; não foi uma convocação. Na primeira vez, quando recebeu uma convocação, ele aquiesceu àquela convocação. Numa segunda vez, fiz um convite por telefone, e imediatamente ele respondeu que viria; mandei o ofício, ao que ele me respondeu que estaria aqui, neste dia, às 10 horas da manhã. Assentamos, os dois Presidentes das Comissões, que os trabalhos terminariam às 13 horas, talvez com uma prorrogação de trinta minutos, e cada debatedor falaria entre dez e quinze minutos, como acontece em todos os debates nas academias, nos centros de cultura, porque o debatedor não fica o tempo todo debatendo, debate dentro de um certo limite. Então, as direções dos trabalhos têm que ter um certo estilo, para que possam normalizar as suas atividades.

O Diretor cumpriu rigorosamente com aquele compromisso, chegando aqui à hora certa, mas, em face de alguns companheiros que estavam desejosos de fazer mais indagações, perguntamos ao Diretor do DASP e ele concordou em retornar depois do almoço e ele o fez.

De maneira que vivemos hoje um dia de diálogo; faça-se tanto em diálogo e aqui está ele. A administração, o funcionário, foram os grandes temas. Todos falaram livremente, e muitos até três vezes, com a maior liberdade. De modo que o dia de hoje é um dia interessante para o Congresso Nacional. Esse trabalho, onde Deputados e Senadores subiram à tribuna para fazer indagações, ficarão nos Anais, com as respostas dadas pelo Diretor do DASP. Será um valioso subsídio para as atividades futuras. Hoje, fizemos um encontro, não é o único encontro. Não encontramos má vontade do Diretor para vir a esta Casa. Da outra vez, ele veio e ficou, aqui, longas horas, conversando com os Parlamentares.

Por isso, quero, em nome da Comissão de Serviço Público da Câmara dos Deputados e do Senado agradecer a presença do Diretor do DASP, Sr. Darcy Siqueira, dos seus assessores, da sua equipe de trabalho, agradecer por igual o esforço dos colegas, dos Deputados e Senadores, que evidenciaram, aqui, o brilho das suas inteligências, o seu esforço, o seu desejo de servir e de colaborar.

Este foi um trabalho de conjunto. Acho que nós estamos de parabéns; hoje, foi um dia realmente positivo para nós, sobretudo para aqueles que se interessam pelos servidores deste País. Com os nossos agradecimentos sinceros ao Sr. Diretor do DASP, vou encerrar os trabalhos desta Comissão.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Permite V. Ex<sup>a</sup>, antes de encerrar?

O SR. PRESIDENTE (Senador Benjamim Farah) — Pois não.

O SR. DARCY SIQUEIRA — Gostaria ao concluir a minha passagem, aqui, para prestar estas informações, de fazer uma retificação. Evidentemente, o Diretor-Geral do DASP não teve intenção e tenho absoluta convicção de que, em nenhum momento, eu, de uma maneira ou de outra, fiz alguma afronta ao Congresso Nacional. Os Srs. Deputados e Srs. Senadores sabem perfeitamente que sou um homem polêmico, que gosta de discutir; eu tenho dito e afirmado que não temos o que esconder. Agora, o que ocorre, é que, às vezes, as discussões tomam um nível de homens muito francos e agressivos,

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Wilson Gonçalves  
Vice-Presidente: Itamar Franco

**Titulares**

1. Heitor Dias
2. Murilo Paraíso
3. Cattete Pinheiro
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Wilson Gonçalves
7. Virgílio Távora
8. Alexandre Costa

**ARENA****Suplentes**

1. Augusto Franco
2. José Sarney
3. Braga Junior
4. Altevir Leal
5. Luiz Cavalcante

**MDB**

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena

1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pácheo de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Marcos Freire  
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**Titulares**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. José Guimard
4. Luiz Cavalcante
5. Murilo Paraíso
6. Vasconcelos Torres
7. Dinarte Mariz
8. Otair Becker

**ARENA****Suplentes**

1. Cattete Pinheiro
2. Augusto Franco
3. José Sarney
4. Heitor Dias
5. Jarbas Passarinho

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino

1. Agenor Maria
2. Orestes Quércia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon  
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

**Titulares**

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Caponema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

**Suplentes****ARENA**

1. Helvídio Nunes
2. Ruy Santos
3. Arnon de Mello
4. Heitor Dias

**MDB**

1. Evelásio Vieira
2. Itamar Franco
3. Adalberto Sena

1. Franco Montoro
2. Cunha Lima

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
Vice-Presidente: Saldanha Derzi

**Titulares**

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Saldanha Derzi
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Vilela de Magalhães
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarsó Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

**ARENA****Suplentes**

1. Cattete Pinheiro
2. Heitor Dias
3. Lourival Baptista
4. Daniel Krieger
5. José Guimard
6. José Sarney
7. Otair Becker

**MDB**

1. Franco Montoro
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

1. Hugo Ramos
2. Dirceu Cardoso
3. Evandro Carreira

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(9 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire  
Vice-Presidente: Orestes Quércia

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Jessé Freire		1. Braga Junior
2. Ruy Santos		2. Virgílio Távora
3. Lenoir Vargas		3. Osires Teixeira
4. Jarbas Passarinho		4. Cattete Pinheiro
5. Lourival Baptista		
6. Accioly Filho		
	<b>MDB</b>	
1. Franco Montoro		1. Lázaro Barboza
2. Orestes Quércia		2. Cunha Lima
3. Nelson Carneiro		

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jarbas Passarinho  
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Milton Cabral		1. José Guimard
2. Vilela de Magalhães		2. Murilo Paraíso
3. Arnon de Mello		3. Virgílio Távora
4. Luiz Cavalcante		
5. Jarbas Passarinho		
	<b>MDB</b>	
1. Dirceu Cardoso		1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco		2. Franco Montoro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adalberto Sena  
Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Helvídio Nunes		1. Virgílio Távora
2. Otto Lehmann		2. Arnon de Mello
3. Saldanha Derzi		3. Jarbas Passarinho
	<b>MDB</b>	
1. Hugo Ramos		1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena		

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clávis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi  
2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Magalhães Pinto		1. Accioly Filho
2. Alexandre Costa		2. Fausto Castelo-Branco
3. Virgílio Távora		3. Helvídio Nunes
4. Jessé Freire		4. Heitor Dias
5. Arnon de Mello		5. Jarbas Passarinho
6. Saldanha Derzi		6. Luiz Cavalcante
7. José Sarney		
8. João Calmon		
9. Augusto Franco		
10. Otto Lehmann		
	<b>MDB</b>	
1. Paulo Brassard		1. Marcos Freire
2. Gilvan Rocha		2. Hugo Ramos
3. Itamar Franco		3. Roberto Saturnino
4. Leite Chaves		
5. Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Santos  
Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares		Suplentes
	<b>ARENA</b>	
1. Altevir Leal		1. Saldanha Derzi
2. Ruy Santos		2. Itálvio Coelho
3. Cattete Pinheiro		3. Osires Teixeira
4. Fausto Castelo-Branco		
5. Lourival Baptista		
	<b>MDB</b>	
1. Adalberto Sena		1. Benjamim Farah
2. Gilvan Rocha		2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Augusto Franco

## Titulares

1. José Guimard
2. Vasconcelos Torres
3. Virgílio Távora
4. Augusto Franco
5. Milton Cabral

## ARENA

## Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Braga Junior
3. Dinarte Mariz

## MDB

1. Adalberto Sena
2. Benjamim Farah

1. Agenor Maria
2. Dirceu Cardoso

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rmains 621 e 716

**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Benjamim Farah

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

## Titulares

1. Lenoir Vargas
2. Accioly Filho
3. Augusto Franco
4. Heitor Dias
5. Saldanha Derzi

## ARENA

## Suplentes

1. Alexandre Costa
2. Gustavo Capanema
3. Vilela de Magalhães

## MDB

1. Benjamim Farah
2. Hugo Ramos

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rmains 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista

Vice-Presidente: Alexandre Costa

## Titulares

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Braga Junior
4. Lourival Baptista
5. Vilela de Magalhães

## ARENA

## Suplentes

1. Otto Lehmann
2. Teotônio Vilela
3. Wilson Gonçalves

## MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Rmains 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

## Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 225-8605 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Marcela Pereira Fernandes — Ramal 674;

Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598;

Maura Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1978**

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SONIA
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SILVENEZE	09:30	C.S.F.C.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	SONIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	SONIA
	C.R.E.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	OSMIRIO		C.D.F.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.L.S	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	LÊDA
09:00	C.S.M.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	LÊDA		C.S.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	LÊDA
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	DANIEL	11:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁQUA Ramal - 623	MYRIA CARMEN
	C.N.E.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUÍ BARBOSA Rmains - 621 e 716	DANIEL				

# PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito, iniciativa e tramitação  
das normas legais de diversas hierarquias, de acordo com os  
preceitos constitucionais e regimentais.

2ª EDIÇÃO: JUNHO DE 1976

**Preço: Cr\$ 15,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS

Textos vigentes da Constituição Federal e das Constituições  
de todos os Estados da Federação brasileira.

ÍNDICE TEMÁTICO E NOTAS

2ª EDIÇÃO REVISTA E ATUALIZADA: 1977

2 tomos

**Preço: Cr\$ 150,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160**  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# LEIS ORGÂNICAS DOS MUNICÍPIOS

Textos atualizados em vigor das Leis Orgânicas Municipais dos  
Estados da Federação brasileira. Índices e notas.

EDIÇÃO: JULHO DE 1976  
2 tomos

**PREÇO:**  
**Cr\$ 100,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **REGISTROS PÚBLICOS**

## **nova lei anotada**

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

**"Revista de Informação Legislativa" nº 46**

**328 páginas**

**PREÇO: Cr\$ 30,00**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 64 PÁGINAS**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00**